



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 24/2026

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 6 DE JULHO DE 2026

(Contém 226 páginas e Anexos com 19 páginas)

ATA N.º 24/2026

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 17 horas e 51 minutos

No dia seis do mês de julho de dois mil e vinte e seis, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, a senhora presidente da Câmara Municipal de Benavente, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Paulo Sérgio Correia Abreu, em representação da AD

Carlos Hipólito Falua e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Frederico Jorge de Barros Pereira Antunes e Paulo Alexandre Fonseca Cardoso, em representação do CHEGA

Marisa Filipa Rainho Ferreira Sousa, em substituição de Pedro Alexandre Santos Gameiro, em representação do PS – Partido Socialista

Pela senhora presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Período de intervenção do público		
	Período antes da Ordem do Dia		
	ORDEM DO DIA		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Aprovação da ata da reunião extraordinária de 22/06/2026		
3	Aprovação da ata da reunião extraordinária de 26/06/2026		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		

	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
4	11. ^a e 12. ^a alterações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2026 – A conhecimento		
5	Constituição de fundos de maneio para 2026 - Proposta		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
7	6ª Edição da Volta a Portugal Feminina - Passagem da 2ª Etapa no Município De Benavente - Pedido de Parecer – Despacho a Ratificação	Informação nº: 19926 de 19/06/2026	Federação Portuguesa de Ciclismo
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Administrativo		
8	Realização de reunião pública extraordinária da Câmara Municipal dia 22 de junho de 2026 – Despacho a conhecimento	Despacho 184/2026	N.º
9	Realização de reunião pública extraordinária da Câmara Municipal dia 26 de junho de 2026 – Despacho a conhecimento	Despacho 188/2026	N.º
10	Empreitada de requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e Av. dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente – Trabalhos complementares/ erro de projeto -pavimentação – prorrogação do prazo - Minuta do contrato - Despacho a ratificação	Inf. 21348 de 30/06/2026	

	Apoio Jurídico		
11	Pedido de indemnização Queda de árvore sobre viatura na estrada dos Alemães, Santo Estêvão	2026/300.40.511/14	Inês Filipa de Moura Duarte
12	Projeto de Regulamento da Gala do Desporto do Município de Benavente	2026/100.10.400/3	
13	Doação de abrigos de passageiros da CIMLT ao Município de Benavente		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
14	A conhecimento – Afetação de trabalhadora ao núcleo de apoio próprio da Assembleia Municipal	Despacho nº191/2026	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
15	Empreitada de Requalificação da Área Envolvente à Igreja e Arruamentos da Coutada Velha, em Benavente. - Revisão de Preços Definitiva / Aprovação	2024/300.10.001/19	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
16	Empreitada de Requalificação da Área Envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av ^a Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente - Trabalhos Complementares/ Erro de Projeto – Pavimentação Despacho a Ratificação - Deliberação sobre o ponto 4.5 da informação/ direito o Município a ser indemnizado pelo projetista	2023/300.10.001/3	DECOVERDI – Plantas e Jardins, S.A.
17	Empreitada de Requalificação da Área Envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av ^a	2023/300.10.001/3	DECOVERDI – Plantas e Jardins, S.A.

	Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente - Reinício dos Trabalhos/Aprovação Despacho a Ratificação		
18	Empreitada de Pinturas Exteriores de Edifícios Municipais - Plano de Segurança e Saúde/ Aprovação/ Despacho a Ratificação	2025/300.10.001/21	AMBIENTI D'INTERNI, LDA
19	Empreitada de Pinturas Exteriores de Edifícios Municipais - Plano Final de Consignação/ Aprovação	2025/300.10.001/21	AMBIENTI D'INTERNI, LDA
20	Empreitada de Pinturas Exteriores de Edifícios Municipais - Substituição do Diretor de Fiscalização	2025/300.10.001/21	AMBIENTI D'INTERNI, LDA
21	Empreitada de Requalificação Urbana do Centro Histórico de Benavente – Parque Infantil “O Campino” Concurso Público - Anomalias / Período de Garantia da Obra / Reparações efetuadas em 09.06.2026	2022/300.10.001/6	BRINCANTEL – Comércio de Material Elétrico de Bragança, S.A.
22	Empreitada de Substituição da Cobertura do Mercado Diário do Porto Alto - Plano de Segurança e Saúde/ Aprovação	2024/300.10.001/22	FIBROSPORT – Plásticos Reforçados, Lda
23	Empreitada de Substituição da Cobertura do Mercado Diário do Porto Alto - Substituição do Diretor de Fiscalização por motivo de férias	2024/300.10.001/22	FIBROSPORT – Plásticos Reforçados, Lda
24	Empreitada de Beneficiação da Estrada das Vagonetas, em Samora Correia Concurso Público por Agrupamento de Entidades Adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.	2024/300.10.001/20	CMR – Construções Martins & Reis, Lda

	- Plano de Segurança e Saúde / Aprovação		
25	Empreitada de Beneficiação da Estrada das Vagonetas, em Samora Correia Concurso Público por Agrupamento de Entidades Adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. - Substituição do Diretor de Fiscalização por motivo de Férias	2024/300.10.001/20	CMR – Construções Martins & Reis, Lda
26	Empreitada de Beneficiação/ Reabilitação /Reabilitação dos Arruamentos do Concelho – 2025, lote 1 e lote 2 - Substituição do Diretor de Fiscalização	2025/300.10.001/17	CONSTRADAS, S.A.
	Gestão de Operações Financiadas		
27	Empreitada “PRR i01 – 62575 – Reabilitação de 23 Fogos, em Benavente – Lote 1 - Receção Provisória Parcial	2024/300.10.001/18	ADCJ, Lda
28	Empreitada “PRR i01 – 62575 – Reabilitação de 23 Fogos, em Benavente – Lote 2 - Receção Provisória Parcial	2024/300.10.001/18	ADCJ, Lda
29	Empreitada “PRR i01 – 62717 – Reabilitação de 3 Fogos em Foros de Almada e Barrosa - Plano Final de Consignação - Aprovação	2025/300.10.001/29	LSM – Serviços e Manutenção, Lda
30	Empreitada “PRR i01 – 62329 – Reabilitação de 10 Fogos, na Estrada da Carregueira, em Samora Correia - Suspensão Parcial da Empreitada	2025/300.10.001/3	HBT Mais, Unipessoal, Lda
	SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES,		

	PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO AMBIENTE	E	
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
31	Loteamento / receção provisória de obras de urbanização	5/2021	Rita Projectos, Lda.
32	Loteamento / alteração ao alvará	123/2024	Xianbo Zhou
33	Comunicação Prévia	285/2025	M.B. Gonçalves – Sociedade Construção Civil e Imobiliária, Lda.
34	Aprovação de Arquitetura – A Conhecimento	200/2026	Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A.
35	Deferimento do pedido de licença administrativa – A Conhecimento	479/2025	Fernando José da Silva Silvestre
36	“ “	396/2026	Rosa Teles Cavaco Bento
37	Trânsito	43/2022	Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Samora Correia
38	“ “	207/2022	Rui Fernandes Cuco
39	“ “	56/2023	Junta de Freguesia de Samora Correia
40	“ “	152/2024	André Veiga
41	“ “	169/2024	Rui Candeias
42	“ “	192/2024	Luís Miguel Neto Almeida
43	“ “	59/2025	Nataliya Panchuk
44	“ “	351/2025	José Miguel Machado Caetano
45	“ “	12/2026	José Rodrigues de Oliveira

46	“ “	21/2026	Promoção Oficiosa
47	“ “	24/2026	Manuel de Jesus
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
48	Realização da Festa de Santo Estêvão – 28 a 31 de agosto – Pedido de apoio		Associação de Festas de Santo Estêvão
49	Festa em Honra de N ^a Sr ^a da Paz – 31 de julho a 4 de agosto – Pedido de apoio		Comissão de Festas em Honra de N ^a Sr ^a da Paz
50	Festa da Barrosa – 24 a 26 de julho – Pedido de apoio		Associação de Festas da Barrosa
51	Festas em Honra de N ^a Sr ^a de Guadalupe 2026 – Porto Alto – 17 a 21 de julho – Pedido de apoio		Comissão de Festas do Porto Alto
52	Prova Convívio de Pesca – 19 de julho – Pedido de apoio		Grupo Desportivo de Benavente – Secção de Pesca
53	27º Beach Volley AJB – 11 e 12 de julho – Pedido de apoio		Associação de Jovens de Benavente
54	Pedido de cedência de equipamentos – Despacho a ratificação		Associação Tauromáquica Tradições Benaventenses
55	45ª Sardinha Assada da Barrosa – 3 e 4 de julho de 2026 – Pedido de apoio – Despacho a ratificação		ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa
56	Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana – 3ª 12 de julho – Pedido de apoio – Despacho a ratificação		ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
57	Festa em Honra de N ^a Sr ^a da Conceição – 3 a 5 de julho 2026		ADSCERFA

	– Pedido de apoio – Despacho a ratificação		
58	Proposta de cedência de Equipamentos culturais – Cine Teatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia – julho de 2026 – Despacho a ratificação	Informação n.º 20079, de 22/06/2026	O Técnico Superior, Gonçalo Diogo
59	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e, nos termos dos artigos 46.º e o Sport Clube Barrosense - SCB, nos termos dos artigos 46º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Informação nº 20785 de 25/06/2026	
60	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Sociedade Filarmónica União Samorense- SFUS, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Informação nº 20788 de 25/06/2026	
61	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e Lezíria Judo Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Informação nº 20790 de 25/06/2026	
62	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Grupo Motard Família d'Estrada, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Informação nº 20794 de 25/06/2026	
63	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º	Informação nº 20799 de 25/06/2026	

	5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
64	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e ETAM-DO, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Informação nº 20801 de 25/06/2026	
65	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e Clube TT de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Informação nº 20802 de 25/06/2026	
66	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Centro Columbófilo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Informação nº 20803 de 25/06/2026	
67	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a ALTB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Informação nº 20806 de 25/06/2026	
68	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Almansor Motor Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Informação nº 20808 de 25/06/2026	
69	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Associação de Jovens de Benavente, nos termos dos	Informação nº 20809 de 25/06/2026	

	artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
70	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Informação nº 20811 de 25/05/2026	
71	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Associação Desportiva e Recreativa das Areias - ADRA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Informação nº 20814 de 25/06/2026	
72	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Associação Desportiva Marcial de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Informação nº 20817 de 25/06/2026	
73	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Associação Desenvolvimento e Cultura e Recreio dos Arados - ADCRA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Informação nº 20819 de 25/06/2026	
74	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Associação Clássicos e Antigos da Lezíria - ACAL, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro,	Informação nº 20822 de 25/06/2026	

	e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
75	Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o 3B Triatlo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Informação nº 20824 de 25/06/2026	
76	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Tauromáquica das Tradições Benaventenses, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Informação nº 20825 de 25/06/2026	
77	Proposta de atribuição de subsídio à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Informação nº 20826 de 25/06/2026	
78	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de moradores e Proprietários dos Foros da Charneca, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Informação nº 20827 de 25/06/2026	
79	Proposta de atribuição de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas / pagamento do restante valor a atribuir no ano 2026	Informação nº 20829 de 25/06/2026	
80	Proposta de reforço do apoio financeiro atribuído às Festas do Porto Alto	Informação nº 20831 de 25/06/2026	
	Educação e Ação Social		
	Ação Social		
81	Pedido de apoio económico eventual para pagamento de	Informação nº 20378 de 23/06/2026	

	alojamento temporário – Despacho a ratificação		
82	Pedido de transporte	Informação n.º 20755, de 25/06/2026	A Técnica superior, Paula Fernandes
83	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Ana Carla Ferreira Gonçalves, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor vereador Pedro Alexandre Santos Gameiro, por motivo de gozo de férias, fazendo-se substituir pela senhora vereadora Marisa Filipa Rainho Ferreira Sousa.

«A senhora presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

MUNICÍPE PAULA FRIAS

1- MAU ESTADO DA ESTRADA DAS VAGONETAS, EM SAMORA CORREIA

Observou que o troço da Estrada das Vagonetes, a partir do cruzamento da Murteira, em Samora Correia, se encontra em avançado estado de degradação, apresentando numerosos buracos e crateras que colocam em risco a circulação de veículos ligeiros e pesados, bem como a segurança dos peões.

Salientou que, para evitar alguns dos buracos existentes, os condutores são obrigados a aproximar-se das zonas pedonais, aumentando o risco de atropelamento.

Acrescentou que, tanto o seu veículo, como o de um vizinho, já sofreram danos devido ao mau estado do pavimento.

2- PARQUE DE VEÍCULOS PESADOS EXISTENTE NA MURTEIRA, SAMORA CORREIA

Afirmou não contestar a utilidade do Parque de Veículos Pesados de Mercadorias (Parque) sito na Murteira, em Samora Correia para o município, mas considerou que o pavimento em terra provoca grandes quantidades de poeira, impedindo os moradores da zona manterem as janelas de suas casas, abertas.

Manifestou, igualmente, preocupação com o estacionamento de veículos pesados de transporte de gás naquela área, referindo não existir qualquer boca de incêndio visível nas proximidades, situação que considera suscetível de comprometer a segurança de pessoas e bens.

Mencionou o ruído provocado pelos veículos pesados com sistemas de refrigeração, que permanecem em funcionamento durante toda a noite junto às habitações, bem como o excesso de velocidade com que alguns veículos circulam na Estrada das Vagonetes.

Sugeriu a utilização do acesso ao Parque pela Rua dos Bentos, cuja entrada se encontra atualmente encerrada com uma corrente, ou, em alternativa, pela Estrada da Murteira, recentemente pavimentada e com melhores condições de circulação.

Considerou que qualquer uma destas soluções reduziria o tráfego de veículos pesados na Estrada das Vagonetes, e contribuiria para uma maior segurança dos residentes.

Solicitou uma intervenção urgente na Estrada das Vagonetes, referindo que apenas o troço até ao cruzamento da Murteira foi anteriormente requalificado, mantendo-se o restante percurso em condições muito deficientes, sendo os buracos reparados apenas de forma provisória.

3- UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PELO GRUPO MOTARD RIDERS FOR LIFE, NA MURTEIRA, SAMORA CORREIA

Não colocou em causa a cedência do espaço municipal a uma associação local, sem fins lucrativos, mas apelou a uma maior sensibilização dos seus utilizadores quanto à limpeza e organização do local.

Referiu a existência de sanitários portáteis, paletes, peças de automóveis, cadeiras e outros materiais depositados no espaço, conferindo-lhe um aspeto degradado.

Lamentou o ruído frequente produzido naquele local, sobretudo durante o período noturno, mencionando a ocorrência de acelerações bruscas de veículos e outras situações perturbadoras após as 21h00, afetando o descanso dos moradores.

Solicitou que a Câmara Municipal promova ações de sensibilização junto da Associação, e convidou os membros do Executivo a visitarem o local, para verificarem presencialmente as situações descritas.

MUNICÍPE JOSÉ VITORINO

4- PARQUE DE VEÍCULOS PESADOS EXISTENTE NA MURTEIRA, SAMORA CORREIA

Reforçou a preocupação dos moradores relativamente à circulação e estacionamento de veículos pesados nas imediações das habitações situadas junto ao parque de camiões.

Referiu que, recentemente, os camiões passaram a utilizar um acesso diferente, circulando junto às moradias, situação que provoca elevados níveis de ruído, poeiras e insegurança para os residentes, sobretudo durante o período noturno.

Acrescentou que os veículos passam em frente às habitações, efetuam manobras e regressam para estacionar, quando, no seu entendimento, poderiam utilizar outro acesso que evitaria a circulação junto às habitações.

Informou que já apresentou diversas reclamações junto da Câmara Municipal, acompanhadas de fotografias e vídeos, sem que tenha obtido resposta satisfatória, apelando à adoção urgente de medidas que impeçam a circulação e o estacionamento de camiões junto às habitações.

Em resposta às intervenções dos munícipes, o senhor vice-presidente Paulo Abreu prestou os seguintes esclarecimentos:

1- MAU ESTADO DA ESTRADA DAS VAGONETAS, EM SAMORA CORREIA

Frisou que a Rua das Vagonetas será objeto de uma empreitada de requalificação, esclarecendo que a obra sofreu um atraso devido à necessidade de proceder à retificação do contrato, encontrando-se, contudo, previsto o seu início para a próxima semana.

Indicou que já se encontrava definida a localização para a colocação dos estaleiros da obra e que a intervenção contemplará a construção de passeios e de passadeiras

sobrelevadas, considerando que estas medidas contribuirão, igualmente, para a redução da velocidade de circulação naquela via.

Observou que a empreitada abrangerá o troço compreendido entre o cruzamento da Estrada da Murteira e o final da via, sem saída, bem como a Rua de São Tomé e Príncipe, a qual estabelece ligação à Estrada da Murteira.

Considerou que a requalificação daqueles arruamentos permitirá melhorar as condições de circulação e minimizar o desgaste provocado pelo atual tráfego de veículos pesados.

2- PARQUE DE VEÍCULOS PESADOS EXISTENTE NA MURTEIRA, SAMORA CORREIA

Transmitiu que se deslocara ao local em causa, na sequência das reclamações apresentadas por alguns moradores.

Afirmou que, durante a visita ao local, foi identificada como uma das principais questões, a circulação dos veículos pesados pela Rua das Vagonetas, junto às habitações.

Deu nota que os serviços municipais se encontram a analisar a possibilidade de criar um acesso ao Parque, através da Estrada da Murteira, permitindo que os camiões entrem diretamente naquele espaço e evitando a sua passagem junto às moradias, reduzindo, assim, os efeitos negativos apontados (entre outros, poeiras e ruído).

Informou que o Executivo se encontra a estudar diversas soluções que permitam minimizar os incómodos sentidos pelos moradores, nomeadamente, ao nível da poeira provocada pela circulação dos camiões, encontrando-se a avaliar qual o revestimento mais adequado para o piso, de forma a reduzir o levantamento de pó, uma vez que este ocorre mesmo quando os veículos circulam a baixa velocidade.

Acrescentou que foi, igualmente, abordada com a Associação a possibilidade de reorganizar o estacionamento no interior do espaço, deslocando os veículos pesados para uma zona mais próxima da Estrada da Murteira e reservando o estacionamento dos veículos ligeiros para as áreas mais próximas das habitações, procurando, assim, mitigar os impactos negativos existentes.

Relativamente às instalações sanitárias provisórias, informou que essa situação se encontra em análise, atendendo às necessidades dos motoristas que utilizam aquele espaço, na de uma solução mais adequada.

3- UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PELO GRUPO MOTARD RIDERS FOR LIFE

Recordou que vigora um protocolo vigente entre o Município e a Associação, assinado no final do anterior mandato autárquico, sendo que o atual Executivo já identificou diversas situações que considerou não serem as mais adequadas.

Destacou, entre essas situações, a existência de materiais e estruturas que conferem ao espaço um aspeto degradado.

Acrescentou que a Associação informou o Município da intenção de melhorar o espaço, eliminando as lonas e outros materiais existentes, bem como proceder à reorganização das instalações.

Relativamente às instalações sanitárias provisórias reiterou a informação final dada no ponto anterior.

VEREADOR FREDERICO ANTUNES

1- PARQUE DE VEÍCULOS PESADOS EXISTENTE NA MURTEIRA, SAMORA CORREIA

Referiu que se tivesse existido um adequado planeamento em matéria de mobilidade e transportes, os problemas apresentados pelos munícipes não se colocariam atualmente.

Considerou que a inexistência desse planeamento conduziu à situação existente e que, apesar da vontade de resolver os problemas, não será possível encontrar soluções imediatas para todas as questões identificadas.

Informou que relativamente à questão da poeira, não é possível executar de imediato uma obra pública que permita pavimentar todo o espaço. Acrescentou que, mesmo que tal fosse possível, não considerava que essa fosse a solução adequada, por entender que aquele espaço foi concebido de forma incorreta e que pavimentá-lo nas atuais condições seria perpetuar um erro.

Salientou, contudo, que, também, importa ter em consideração a realidade dos motoristas de veículos pesados, que são, igualmente, munícipes e necessitam de um local para estacionar os seus veículos.

Considerou que é precisamente essa a função do planeamento, ou seja, encontrar soluções que conciliem os interesses dos moradores com as necessidades dos utilizadores daquele espaço.

Referiu que o Parque da Murteira tem ocupado muitas horas de trabalho por parte do Executivo, precisamente devido às questões relacionadas com o planeamento.

Explicitou que o projeto inicialmente previsto, passava pela sua requalificação e transformação num parque de camionagem. No entanto, após uma análise mais aprofundada, concluiu-se que aquela localização não reunia as condições adequadas para esse fim, não apenas pelos problemas apresentados pelos moradores, mas, também, porque o espaço não oferece as condições mínimas de utilização aos próprios motoristas.

Observou que, tal como os moradores se queixam da poeira, também os proprietários e motoristas dos veículos pesados se queixam dos danos provocados nos camiões pela degradação do piso, considerando que nenhuma das partes beneficia com a situação atualmente existente.

Defendeu que a solução deverá resultar do Plano Municipal de Mobilidade que o Município se encontra a desenvolver, através do qual será definido um local adequado para instalação de parques destinados ao estacionamento de veículos pesados, tendo em conta que o número de camiões a circular no concelho tem vindo a aumentar e que essa tendência deverá acentuar-se nos próximos anos.

Reconheceu que não existe uma solução imediata para resolver o problema, referindo que as questões operacionais relacionadas com a circulação e o acesso ao Parque estão a ser acompanhadas pelo senhor vice-presidente.

Considerou que a utilização da entrada pela Estrada da Murteira lhe parecia uma solução relativamente simples, admitindo, no entanto, que possam existir razões de natureza técnica que justifiquem a atual organização da circulação.

Acrescentou que a criação de parques intermodais e de parques de camionagem, constitui uma matéria que exige um planeamento alargado, envolvendo Samora Correia, Benavente, a Ponte da Lezíria e os principais eixos rodoviários do concelho, designadamente, a EN10, EN118 e EN119, uma vez que os veículos pesados utilizam essas vias para aceder ao território.

Informou que o Município está a trabalhar para que, num futuro próximo, Samora Correia disponha de um parque intermodal e de um parque de camionagem devidamente integrados, acontecendo o mesmo em Benavente, permitindo retirar parte do tráfego atualmente existente nas zonas urbanas e criar melhores condições tanto para os moradores, como para os motoristas.

Sublinhou que se trata de uma intervenção estrutural que não poderá ser executada a curto prazo, considerando que seria incorreto criar a expectativa de que problemas como a poeira poderiam ficar resolvidos num prazo de quinze dias.

Frisou que o trabalho desenvolvido pelo Município será apresentado publicamente após o verão, através da apresentação do Plano Municipal de Mobilidade, ocasião em que os munícipes poderão conhecer as soluções previstas para aquela zona e para a reorganização da circulação de veículos pesados no concelho.

Comentou que, enquanto não for implementada uma solução estrutural para aquele espaço, os moradores continuarão a sentir os efeitos da poeira durante o verão e da lama durante o inverno, razão pela qual reiterou o convite para que estivessem presentes na apresentação do Plano Municipal de Mobilidade, considerando que as soluções previstas procuram responder, quer às preocupações dos moradores, quer às necessidades dos motoristas de veículos pesados e do futuro terminal de camionagem.

A MUNÍCIPE PAULA FRIAS acrescentou que, mesmo que venham a ser encontradas soluções para melhorar as condições físicas do espaço, subsistirá o problema do ruído, uma vez que os veículos pesados entram e saem do Parque a qualquer hora do dia e da noite, considerando que essa situação constitui uma preocupação grave para os moradores.

A SENHORA PRESIDENTE recordou que o parque de pesados da Murteira é gerido por uma empresa privada, que paga a segurança do mesmo. informou que este assunto constitui uma prioridade do Executivo, tendo já sido realizadas reuniões com os responsáveis pela gestão do espaço e com as entidades envolvidas.

Referiu que estão a ser estudadas formas de financiamento para requalificar o parque, dotando-o de melhores condições, incluindo balneários, organização do estacionamento e melhoria das infraestruturas existentes.

Afirmou que se está perante mais uma situação de mau planeamento: a criação de zonas industriais, junto a zonas habitacionais.

Informou, ainda, que o Município pretende criar bolsas de estacionamento para veículos pesados, quer em Benavente, quer em Samora Correia, por forma a reduzir o estacionamento disperso e melhorar a mobilidade urbana.

Manifestou disponibilidade para realizar nova visita ao local, juntamente com os moradores, de forma a acompanhar a evolução da situação e avaliar as soluções a implementar.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA PRESIDENTE

1- FUNCIONAMENTO DO SAP DE BENAVENTE

Observou que a Câmara Municipal é proprietária do edifício onde funciona o SAP, mas não possui competências na gestão clínica do mesmo, a qual pertence à Unidade Local de Saúde.

Informou que, após contactos estabelecidos com a Unidade Local de Saúde e com os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, foi confirmado que não existe qualquer orientação para impedir o encaminhamento de utentes para o SAP de Benavente.

Explicitou, ainda, que a “*Linha Saúde 24*”, é gerida pelo Ministério da Saúde, sendo esta entidade responsável pelo encaminhamento dos utentes para as diferentes unidades de saúde, de acordo com a disponibilidade existente.

Referiu que, sempre que chegam ao Executivo situações concretas de eventuais falhas, estas são comunicadas às entidades competentes, mantendo a Câmara Municipal uma postura de acompanhamento permanente na defesa da qualidade dos cuidados de saúde prestados aos munícipes.

Reiterou a ULS garantiu que não existe qualquer orientação específica para que os utentes não estejam a ser encaminhados para o SAP de Benavente.

2- ENTREGA DE DECLARAÇÃO ÚNICA DE RENDIMENTOS, PATRIMÔNIO, INTERESSES, INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DO VEREADOR PEDRO GAMEIRO

Fez referência a um comunicado divulgado pelo Partido Socialista, sobre o senhor vereador Pedro Gameiro, onde acusa a Câmara Municipal de alguma incúria por parte dos serviços e funcionários, relativamente ao cumprimento da obrigação legal de entrega das declarações de património e rendimentos dos titulares de cargos públicos, à entidade da Transparência, que faz parte do Tribunal Constitucional. Clarificou que este ato é uma obrigação de qualquer eleito.

Solicitou à jurista, Dra. Palmira Machado, à data, chefe da Divisão de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, para prestar os esclarecimentos considerados necessários.

A **Dra. PALMIRA MACHADO** interveio, enquanto responsável, à data, pelo serviço que trata da matéria em causa, e expressou que é muito importante esclarecer o caso concreto, de modo que não haja dúvidas daquilo que são as responsabilidades dos diversos intervenientes.

Disse que teve conhecimento do comunicado que circula nas redes sociais, que aponta falhas da Câmara Municipal, que, supostamente, justificam o não cumprimento atempado das obrigações que recaem sobre os titulares dos cargos públicos.

Observou que, em prol do bom nome do Município e do serviço público, que sempre pugnou por ser rigoroso e transparente, impõe-se-lhe esclarecer o enquadramento legal da situação concreta.

Frisou que a questão lhe foi colocada no dia 26 de junho, pelo senhor vereador Pedro Gameiro.

Disse que ficou surpreendida e preocupada, porque a responsabilidade pelo registo dos titulares dos cargos públicos era sua, enquanto chefe da Divisão, quando os registos foram feitos.

De imediato, entrou em contacto com a Entidade Para a Transparência, solicitando esclarecimentos e, assim que os mesmos lhe foram prestados contactou telefonicamente o senhor vereador Pedro Gameiro, e transmitiu, por escrito, a todos os membros do Executivo Municipal, as obrigações e os procedimentos de declaração a que estão obrigados por Lei, bem como, indicou a legislação aplicável e o regulamento da Plataforma Eletrónica, através da qual, cada membro da Câmara Municipal deve, atempadamente e mediante um registo e acesso exclusivos, cumprir os seus deveres declarativos.

Clarificou que já antes, no dia 19 de novembro de 2025, via email, alertou todos os eleitos, os que entraram e os que cessaram funções, transcrevendo as normas legais e regulamentares mais relevantes, realçando a importância de cumprirem esta obrigação legal dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, ou seja, nos 60 dias contados desde o início de funções.

Referiu que procedeu ao registo dos eleitos e ficou descansada, até que no dia 26 de junho percebeu que alguma coisa tinha falhado por parte da Câmara Municipal, em particular, da sua parte, enquanto chefe de Divisão.

Contactou a Entidade Para a Transparência, tendo-lhe sido dito que as obrigações de reporte da Câmara Municipal não têm prazo legal para serem cumpridas, inexistindo qualquer cominação, para o caso de, por alguma razão, não serem cumpridas.

Disse que, por motivos que não sabe explicar, os novos titulares de cargos políticos não ficaram com os nomes registados, apesar da informação que se encontra registada ter sido validada pela Entidade Para a Transparência.

Esclareceu que lhe foi transmitido, reiteradamente, pela Entidade Para a Transparência, que em nada o cumprimento total, ou parcial, por parte do município, das suas

obrigações de reporte, condicionaria qualquer titular de cargo político de um órgão executivo, a cumprir a sua obrigação legal.

Observou que são duas situações distintas, completamente independentes, sendo que o município não tem prazo para proceder ao registo dos titulares dos cargos políticos, ao contrário dos eleitos, que têm 60 dias, após a tomada de posse, para o fazer, com consequências legais, que podem levar, inclusivamente, à perda de mandato.

Frisou que, como funcionária da Câmara Municipal, responde pelas suas falhas, sem conseguir justificar o facto dos novos titulares não estarem registados, o que não impediu os demais eleitos de fazerem o registo na plataforma.

Afirmou que não pode permitir que o nome do Município e o seu próprio nome, fiquem em causa nos termos do afirmando pelo comunicado público em causa.

Acrescentou que não pode haver hipótese de alguém entender que são as falhas dos serviços que condicionam ou que podem justificar qualquer falta de cumprimento de obrigações daqueles que são os membros da Câmara Municipal.

Clarificou que todos têm de assumir o seu papel e as consequências da sua forma de estar nas funções públicas que cada um exerce.

O SENHOR VEREADOR FREDERICO ANTUNES, afirmou que, no exercício das responsabilidades políticas que desempenha, é contra a utilização de comunicados para este tipo de situações, por entender que, muitas vezes, contribuem para aumentar a polémica, em vez de esclarecer os factos.

Referiu que mantém uma relação de respeito pessoal e institucional com o senhor vereador Pedro Gameiro e com os restantes membros do Partido Socialista no concelho, salientando que a sua intervenção não tinha natureza pessoal, mas incidia exclusivamente sobre os factos.

Afirmou que todos os eleitos se encontravam sujeitos às mesmas obrigações legais relativamente à entrega da declaração de rendimentos e património junto da Entidade Para a Transparência, não existindo diferenças entre as condições aplicáveis aos diversos membros do Executivo e da Assembleia Municipal.

Esclareceu que, apesar de os nomes dos novos eleitos não se encontrarem previamente registados na plataforma eletrónica, essa circunstância não impedia a apresentação da declaração, uma vez que os respetivos dados podiam ser introduzidos manualmente, procedimento que, segundo referiu, foi seguido pelos restantes eleitos.

Considerou, por isso, que a responsabilidade pelo atraso na entrega da declaração não deveria ser imputada aos serviços municipais, nem a terceiros, entendendo que, caso tivesse existido um incumprimento do prazo legal, o mesmo deveria ser assumido pelo próprio titular da obrigação.

Manifestou, ainda, o seu desconforto pelo facto de a questão ter dado origem a um comunicado público e à necessidade de os serviços municipais verem a sua atuação defendida, envolvendo funcionários, eleitos e munícipes, numa situação que, no seu entendimento, poderia ter sido resolvida através do simples reconhecimento do atraso e da respetiva justificação.

Disse que a sua própria declaração, também, não foi apresentada dentro do prazo inicialmente previsto, explicando que tal se ficou a dever ao facto de ter solicitado esclarecimentos à Entidade para a Transparência, relativamente ao preenchimento da declaração.

Esclareceu que, numa primeira fase, contactou a Dra. Palmira Machado, que respondeu às questões da competência dos serviços municipais, tendo posteriormente solicitado esclarecimentos diretamente à Entidade Para a Transparência sobre aspetos que apenas esta podia esclarecer.

Acrescentou que, após obter resposta, procedeu à entrega da respetiva declaração.

Afirmou que todos os titulares de cargos públicos podem cometer erros, mas que esses erros devem ser assumidos pelos próprios, sem imputação de responsabilidades aos serviços municipais ou a terceiros, considerando que essa é a postura que melhor serve a transparência e a credibilidade das instituições.

A SENHORA PRESIDENTE referiu que teria sido preferível que o senhor Vereador Pedro Gameiro estivesse presente para ouvir os esclarecimentos prestados.

Acrescentou que, encontrando-se aquele vereador ausente durante o mês em curso, por motivo de férias, não seria adequado adiar o esclarecimento por esse período, uma vez que o comunicado havia sido divulgado no fim de semana anterior à reunião.

Considerou, por isso, que se impunha proceder, de imediato, ao esclarecimento dos factos, em defesa do bom nome da Câmara Municipal, da instituição e dos respetivos trabalhadores.

Salientou o percurso profissional da Dra. Palmira Machado, quem desempenhou as funções de Chefia de Divisão Municipal durante cerca de vinte e cinco anos, enfrentando ao longo desse período diversas situações de elevada responsabilidade, motivo pelo qual entendeu ser necessário repor a verdade dos factos e salvaguardar a atuação dos serviços municipais.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO reconheceu publicamente que, em determinado momento, fez uma apreciação incorreta relativamente à Senhora Dra. Palmira Machado, retratando-se pelas palavras anteriormente proferidas.

Referiu que, no período em que trabalhou mais diretamente com a Dra. Palmira Machado, teve oportunidade de constatar a sua verticalidade, frontalidade, profissionalismo e dedicação ao serviço da Câmara Municipal, enaltecendo o trabalho desenvolvido ao longo de cerca de vinte e cinco anos de exercício de funções, enquanto dirigente municipal, e manifestando o desejo de que continue a colocar o seu conhecimento e experiência ao serviço do Município.

Acrescentou que jamais procuraria justificar qualquer ato ou omissão da sua responsabilidade, imputando-a a funcionários que diariamente desempenham as suas funções com profissionalismo.

Referiu que, após receber a comunicação enviada pela Dra. Palmira Machado, relativa à obrigação de entrega da declaração de rendimentos e património junto da Entidade Para a Transparência, procedeu, de imediato, ao respetivo preenchimento e entrega, por considerar tratar-se de uma obrigação legal e de um dever de transparência para com as entidades competentes e para com os cidadãos que o elegeram.

Afirmou que o exercício de funções públicas deve pautar-se pela honestidade, verticalidade, responsabilidade e verdade, agradecendo à Senhora Dra. Palmira Machado o trabalho desenvolvido.

A SENHORA PRESIDENTE acrescentou que, para além do correio eletrónico remetido aos eleitos, a obrigação de entrega da declaração de rendimentos e património foi, igualmente, comunicada na primeira reunião realizada após a tomada de posse, destinada aos novos eleitos, precisamente, por poder tratar-se de uma obrigação que desconhecassem.

Referiu que, apesar do desconhecimento da Lei não constituir justificação para o seu incumprimento, o Município entendeu ser seu dever informar todos os eleitos acerca das obrigações legais a que se encontravam sujeitos.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO, associou-se às palavras anteriormente proferidas relativamente à Dra. Palmira Machado, manifestando-lhe uma palavra de apreço e reconhecimento pelo profissionalismo, competência e dedicação demonstrados ao longo dos anos em que com ela trabalhou, quer na Câmara Municipal, quer enquanto exerceu funções na Junta de Freguesia de Samora Correia.

Considerou tratar-se de uma profissional de excelência, cujo percurso e consciência profissional não devem ser postos em causa.

Deu as boas-vindas à senhora vereadora Marisa Ferreira, manifestando a estima pessoal que lhe dedica e destacando o seu envolvimento e dedicação ao movimento

associativo, reconhecendo o importante contributo que tem dado ao concelho através dessa atividade.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- FESTA DOS ARADOS

Felicitou a ADCRA - Associação de Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados, pela realização das Festas em Honra de São João Batista, nos Arados.

2- FESTA DOS FOROS DE ALMADA

Felicitou a ADESERFA, pela realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Conceição, nos Foros da Almada.

3- 45.ª EDIÇÃO DA SARDINHA ASSADA DA BARROSA

Felicitou a ALTB, pela organização da 45.ª edição da Sardinha Assada da Barrosa.

4- 36.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA

Felicitou a ARCAS, pela realização da 36.ª edição do Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, e as restantes coletividades participantes pelo contributo prestado para o sucesso do evento.

5- 9.ª EDIÇÃO DAS MARCHAS POPULARES DE BENAVENTE.

Felicitou a Associação Nossa Senhora da Graça, pela organização da 9.ª edição das Marchas Populares de Benavente.

6- FONTAINHAS CUP 2026

Felicitou a AREPA pela organização do torneio de futebol de formação “**Fontainhas Cup 2026**”, realizado no Parque de Jogos Acílio Rocha, no Porto Alto, destacando a participação de cerca de trinta equipas e mais de quatrocentos jovens atletas, considerando tratar-se de uma importante manifestação desportiva que se realiza há vários anos no concelho.

7- PURO RIBATEJO CUP

Felicitou o Grupo Desportivo de Samora Correia, pela organização da primeira edição do torneio de futebol “**Puro Ribatejo Cup**”, destinado aos escalões de sub-11 e sub-13, realizado no Estádio da Murteira, enaltecendo o trabalho desenvolvido pela comissão organizadora e o reconhecimento obtido junto dos participantes pela qualidade da organização.

8- ENCONTRO NACIONAL DE SUB-16 DE ANDEBOL (MASCULINO)

Felicitou a equipa de sub-16 do **Núcleo Andebol de Samora Correia (NASC)**, pela conquista do sexto lugar no Encontro Nacional de Sub-16, realizado em Lagos, considerando tratar-se de um resultado de elevado mérito face à competitividade existente na modalidade e ao historial de qualidade da formação do clube.

9- CAMPEONATO DA EUROPA SUB-20 DE ANDEBOL

Destacou a convocatória de três jovens atletas do concelho para a Seleção Nacional de Sub-20 de andebol, que vai participar no Campeonato da Europa, a realizar na Roménia, designadamente, João Bandeira Lourenço, Francisco Fonseca e Leonardo Anastácio, salientando o percurso formativo desenvolvido no concelho e os títulos nacionais recentemente conquistados por alguns destes atletas.

10- CAMPEONATO NACIONAL DE MASTERS EM ANDEBOL

Assinalou o percurso desportivo de Henrique Carlota, antigo atleta de andebol, formado no concelho, que se sagrou vice-campeão nacional de Masters em andebol, ao serviço do Clube de Futebol "Os Belenenses", bem como de Nuno Roque, , formado nas coletividades do concelho, que conquistou o título de campeão europeu de Masters em representação do Futebol Clube do Porto, considerando que ambos constituem exemplos do elevado nível desportivo alcançado por atletas oriundos do Município de Benavente.

11- PRÉMIO NOBRE CIDADANIA 2026

Felicitou a munícipe Ana Paula Neves, voluntária e vice-presidente da ASASC, pela distinção com o "Prémio Nobre Cidadania 2026", atribuído a doze cidadãos, pela sua intervenção cívica e comunitária.

Enalteceu o seu percurso de voluntariado e o trabalho desenvolvido pela ASASC em benefício da comunidade, bem como o contributo de todos os voluntários que diariamente colaboram com as instituições sociais do concelho.

12- FESTA DA AMIZADE/SARDINHA ASSADA, DE BENAVENTE

Felicitou a Comissão da Sardinha Assada de 2026, pelo excelente trabalho desenvolvido ao longo do ano, que culminou na realização da grandiosa Festa da Sardinha Assada.

Estendeu as felicitações à Comissão da Picaria, pela organização direta daquele evento emblemático e de grande relevância na região, bem como à Associação Tauromáquica das Tradições Benaventenses, pela organização do último dia das festividades, designado por Dia da Ressaca.

Deixou uma mensagem de incentivo à Comissão de 2027, desejando-lhes sucesso na preparação da próxima edição da Festa da Amizade – Festa da Sardinha Assada de Benavente, que considerou ser um dos momentos mais marcantes da vida do município.

VEREADORA MARISA FERREIRA

1- ENTREGA DE DECLARAÇÃO ÚNICA DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO, INTERESSES, INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Abordou o assunto sobre a entrega das declarações de rendimentos e património , afirmando que compreendia os fundamentos apresentados para a defesa do bom nome da instituição e dos seus trabalhadores.

Considerou que o assunto deveria ter sido tratado na presença do senhor vereador Pedro Gameiro.

2- PRÉMIO NOBRE CIDADANIA 2026

Felicitou a munícipe Ana Paula Neves, pela distinção atribuída com o "Prémio Nobre Cidadania 2026".

Acrescentou que tal distinção, constitui o reconhecimento de um percurso marcado pela dedicação à comunidade, ao voluntariado e ao trabalho desenvolvido na ASASC, em prol de quem mais necessita.

Salientou que este reconhecimento prestigia, igualmente, Samora Correia e o concelho de Benavente.

Parabenizou a homenageada e agradeceu pelo seu exemplo de cidadania, solidariedade e compromisso demonstrado ao longo dos anos.

3- DIVERSOS EVENTOS OCORRIDOS NO CONCELHO

Associou-se às felicitações endereçadas a todas as coletividades e associações do concelho que, durante o período de verão, promovem e dinamizam as festas populares nas diversas localidades, contribuindo para a preservação das tradições e da identidade locais.

4- FALTA DE MÉDICOS DE FAMÍLIA NO CONCELHO

Referiu que a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo anunciou recentemente a integração de nove novos médicos de família, dos quais nenhum foi colocado no concelho de Benavente.

Questionou a senhora presidente sobre as diligências desenvolvidas junto da Unidade Local de Saúde e do Ministério da Saúde, com vista ao reforço do número de médicos de família no concelho, designadamente, para as populações de Benavente, Barrosa, Santo Estêvão e parte da freguesia de Samora Correia.

Sublinhou a importância dos cuidados de saúde primários enquanto porta de entrada no Serviço Nacional de Saúde e a necessidade de garantir médico de família a todos os municípios.

5- PRAGA DE BARATAS

Alertou para o aumento da proliferação de baratas no espaço público e em diversas habitações.

Considerou tratar-se de um problema de saúde pública e de qualidade de vida, questionando que medidas o Município prevê adotar para minimizar esta situação.

6- FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL “REFÚGIO VITAL”

Afirmou ter conhecimento das dificuldades financeiras que a Associação Refúgio Vital atravessa e que poderá colocar em causa a continuidade da sua atividade.

Questionou quais as medidas que a Câmara Municipal pretende implementar para apoiar a Associação, recordando que, em caso de encerramento, a responsabilidade pelos animais passará para o Município.

7- PROGRAMA VERÃO ATIVO

Deu nota de terem chegado ao grupo municipal do PS, vários relatos de famílias cujos filhos não obtiveram vaga no programa “*Verão Ativo 2026*”.

Questionou quais os critérios utilizados na admissão dos participantes, quantas crianças se inscreveram e quantas ficaram sem colocação, em cada freguesia, bem como, se o Executivo pondera reforçar a oferta do programa em futuras edições.

8- LIMPEZA DE TERRENOS

Alertou, ainda, para a existência de um terreno situado nas traseiras da Escola Duarte Lopes, em Benavente, junto a várias habitações, que se encontra por limpar, numa época de elevado risco de incêndio.

Questionou se o Município tinha conhecimento da situação e se iria diligenciar no sentido da sua resolução.

9- AÇÕES DE FORMAÇÃO PARA ASSISTENTES OPERACIONAIS

Apresentou uma proposta no sentido de o Município promover ações de formação dirigidas às assistentes operacionais dos estabelecimentos de ensino do concelho, em articulação com os agrupamentos de escolas e profissionais especializados, incidindo sobre temáticas como as perturbações do espectro do autismo, a perturbação de hiperatividade e défice de atenção, estratégias de comunicação, gestão de comportamentos desafiantes e atuação em situações de crise.

Considerou tratar-se de um investimento na valorização dos profissionais, na melhoria da resposta educativa e no apoio às famílias.

Questionou o Executivo sobre a disponibilidade para integrar esta formação na preparação do próximo ano letivo.

A SENHORA PRESIDENTE esclareceu a senhora vereadora Marisa Ferreira, de que as propostas destinadas a deliberação da Câmara Municipal, devem ser apresentadas até à terça-feira anterior à realização da reunião, uma vez que a ordem do dia é encerrada na quarta-feira.

Acrescentou que este procedimento é idêntico ao adotado na Assembleia Municipal, relativamente à apresentação de moções e recomendações.

Informou que a proposta apresentada deverá ser formalizada atempadamente, para que possa ser incluída na ordem de trabalhos de uma próxima reunião, analisada e submetida à apreciação e votação do Executivo.

VEREADOR PAULO CARDOSO

1- PARQUE DE VEÍCULOS PESADOS EXISTENTE NA MURTEIRA, SAMORA CORREIA

Recomendou ao Executivo a possibilidade de instalação, no local, de painéis acústicos semelhantes aos utilizados junto às autoestradas.

Acrescentou que este tipo de solução permitiria atenuar o ruído proveniente da circulação dos veículos, bem como, reduzir, parcialmente, a propagação de poeiras e outros materiais transportados pelo vento.

Considerou tratar-se de uma medida de fácil execução e que poderia contribuir para minimizar os incómodos sentidos pelos moradores enquanto não fossem implementadas soluções de carácter definitivo.

2- PRÉMIO NOBRE CIDADANIA 2026

Felicitou a munícipe Ana Paula Neves, pela atribuição do Prémio Nobre Cidadania 2026, reconhecendo o mérito do trabalho desenvolvido em prol da comunidade.

3- FESTA DA AMIZADE/SARDINHA ASSADA

Felicitou todos os que tornaram possível a realização da Festa da Amizade/Sardinha Assada 2026, sardineiros, Comissão da Picaria, Câmara Municipal, Junta de Freguesia, os trabalhadores municipais e das freguesias, bem como, todas as entidades envolvidas, designadamente, a Guarda Nacional Republicana, a Proteção Civil e os

Bombeiros Voluntários, considerando que o evento dignificou o concelho e projetou positivamente o seu nome.

Dirigiu, ainda, votos de êxito à nova equipa de sardineiros, manifestando o desejo de que continuem a honrar o Município de Benavente.

4- NOITES DE VERÃO

Considerou positiva a opção tomada pela Junta de Freguesia de Benavente, de realização do evento junto ao Coreto do Parque 25 de Abril, por permitir uma maior participação das associações locais, através da exploração de espaços de restauração e bebidas e por constituir uma localização mais adequada, atendendo à proximidade da Casa Mortuária.

Acrescentou que, após a construção da nova Casa Mortuária, poderão vir a ser ponderadas outras soluções de localização para a realização daquela iniciativa.

5- FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA

Felicitou a Junta de Freguesia de Samora Correia e a ARCAS, pela organização do Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana.

Enalteceu a qualidade do evento e convidou os municípios a participarem nas atividades programadas na Zona Ribeirinha de Samora Correia.

6- ACIDENTE EM PISCINA, NOS FOROS DE ALMADA

Manifestou, na qualidade de pai e de cidadão, o seu profundo pesar pelo falecimento de uma criança de cinco anos de idade, nos Foros da Almada.

Apresentou, em nome do Executivo Municipal, sentidas condolências à respetiva família.

Salientou tratar-se de uma situação particularmente dolorosa e manifestou solidariedade para com os familiares neste momento de luto.

Apelou aos municípios para que redobrem os cuidados com as crianças e outras pessoas mais vulneráveis, sobretudo, em contexto de utilização de piscinas, lembrando a importância da vigilância permanente.

Destacou o trabalho desenvolvido pelas Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia, na realização de ações de formação em suporte básico de vida e primeiros socorros, incentivando a população a participar nessas iniciativas, por entender que podem contribuir para salvar vidas.

VEREADOR CARLOS FALUA

1- DIVERSOS EVENTOS OCORRIDOS NO CONCELHO

Associou-se às felicitações endereçadas às associações e coletividades do concelho pelo trabalho que têm vindo a desenvolver.

2- FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA

Felicitou a ARCAS pela opção de realizar o evento na Zona Ribeirinha de Samora Correia.

Considerou que a mudança constituiu uma mais-valia e que o local reúne melhores condições para o crescimento futuro da iniciativa.

Referiu, no entanto, que existem alguns aspetos suscetíveis de melhoria.

Informou que acompanhou os trabalhos de desinfestação realizados no recinto, considerando que a intervenção contribuirá para minimizar aquele problema.

Sugeriu que, em futuras edições, seja reforçada a iluminação da zona de estacionamento junto ao local onde se realiza o Festival do Arroz Carolino, através da instalação de projetores, facilitando o acesso e a circulação dos visitantes.

Manifestou preocupação com as condições das instalações sanitárias disponibilizadas no recinto, referindo que as mesmas não dispõem de iluminação suficiente durante o período noturno, situação que considera prejudicial, tanto para os visitantes como para os trabalhadores presentes no evento.

Questionou se ainda seria possível adotar medidas que permitissem melhorar aquelas condições antes do termo do Festival.

3- FESTAS DO PORTO ALTO

Enalteceu o trabalho de limpeza efetuado antes das Festas dos Arados, considerando importante que seja realizada intervenção idêntica no Porto Alto, designadamente, na remoção de resíduos acumulados junto dos contentores, por forma a proporcionar uma imagem mais cuidada da freguesia, durante a realização das festividades.

4- LIMPEZA DE TERRENOS

Deu nota que acompanhou a plantação de árvores junto ao campo de futebol da AREPA, no Porto Alto, tendo verificado a existência de um terreno contíguo, que julga ser propriedade municipal, onde a vegetação seca se encontra bastante desenvolvida. Alertou para o risco de incêndio naquele local, atendendo à proximidade do campo de jogos, sugerindo que seja efetuada a respetiva limpeza.

5- FALTA DE HABITAÇÃO NO CONCELHO

Fez referência à existência de quatro moradias devolutas situadas no entroncamento entre Porto Alto e Samora Correia, que pertencem ao Estado.

Considerou que seria importante averiguar a possibilidade do Município adquirir aqueles imóveis, tendo em conta as necessidades habitacionais existentes no concelho e o estado de degradação em que os edifícios se encontram, podendo a sua recuperação contribuir para aumentar a oferta de habitação.

VEREADOR FREDERICO ANTUNES

1- DIVERSOS EVENTOS OCORRIDOS NO CONCELHO

Associou-se às felicitações endereçadas às associações, coletividades, atletas e entidades responsáveis pela organização dos diversos eventos realizados no concelho.

2- EPISÓDIOS DE CRIMINALIDADE

Manifestou preocupação com as agressões ocorridas durante a Festa da Amizade/Sardinha Assada.

Considerou tratar-se de situações de elevada gravidade, que afetam o sentimento de segurança da população e dos visitantes.

Defendeu a necessidade de reforçar a presença das forças de segurança durante este tipo de eventos, bem como de adotar medidas que permitam combater a atuação de grupos responsáveis pela prática destes ilícitos.

Salientou que, uma parte significativa dos autores destes crimes provém de fora do concelho.

Frisou a importância da implementação de um sistema de videovigilância, considerando que este constituirá um instrumento relevante para apoiar o trabalho das forças de segurança, designadamente, na identificação de veículos e autores de ilícitos,

contribuindo para uma resposta mais eficaz e para o reforço da segurança no concelho. Salientou que o objetivo deverá ser garantir que Benavente continue a ser um concelho seguro e que os munícipes possam participar nas iniciativas públicas com tranquilidade.

3- FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL “REFÚGIO VITAL”

Lembrou que a situação daquela Associação já havia sido objeto de apreciação em anteriores reuniões do Executivo e considerou que o tema tem sido recorrentemente suscitado pela Oposição.

Afirmou que, independentemente, das questões colocadas, o Executivo tem vindo a acompanhar a situação e manifestou a convicção de que serão encontradas soluções que permitam assegurar a continuidade do trabalho desenvolvido pela associação. Considerou que o respetivo encerramento não constitui uma solução aceitável para o Município.

Acrescentou que o pelouro do bem-estar animal constitui uma área particularmente exigente e que tem acompanhado diretamente as situações que lhe são reportadas. Deu como exemplo, o acompanhamento de ocorrências relacionadas com a recolha de animais abandonados.

Observou que o bem-estar animal não deve ser utilizado como instrumento de aproveitamento político.

Referiu que o pelouro do bem-estar animal, enfrenta, atualmente, inúmeras dificuldades, designadamente, ao nível dos recursos humanos.

Explicitou que o Município dispõe apenas de quatro trabalhadores afetos ao serviço, encontrando-se um deles de baixa médica, dois sem habilitação para conduzir e apenas um com possibilidade de conduzir a viatura de serviço afeta, circunstância que, muitas vezes, o obriga a assegurar a recolha de animais abandonados.

Afirmou que não considera essa situação um problema pessoal, assumindo essas tarefas sempre que necessário, mas salientou que o Município necessita de melhores condições para responder adequadamente às suas responsabilidades nesta área.

Defendeu que a causa animal exige o envolvimento de toda a comunidade e apelou à colaboração de todos os partidos políticos, associações e cidadãos, na promoção da adoção responsável, na realização de ações de sensibilização e na angariação de apoios para a Associação Refúgio Vital, salientando que o objetivo comum deve ser encontrar soluções para os animais e não retirar dividendos políticos da situação.

Informou que, à data da reunião, o Centro de Recolha Oficial, acolhia cinquenta e oito cães, apesar de dispor apenas de quarenta e cinco vagas, tendo dado entrada nesse mesmo dia mais três cães abandonados, recolhidos na zona dos Foros da Almada. Explicou que, devido à falta de espaço, os animais tiveram de ser instalados provisoriamente na enfermaria existente, reconhecendo que as atuais instalações não oferecem condições adequadas.

Observou que o problema não se limita aos cães, existindo também um número crescente de gatos errantes no concelho, salientando que o Município está a concluir o processo necessário para implementar, de forma estruturada, as políticas de Captura, Esterilização e Devolução (CED), as quais considera essenciais para controlar a população felina.

Acrescentou que o Município não dispõe, atualmente, de veterinário municipal em funções, encontrando-se em curso as diligências visando o recrutamento de dois médicos veterinários.

Considerou que, face à dimensão do concelho, é indispensável a existência de dois veterinários municipais, um mais vocacionado para o acompanhamento do Centro de Recolha Oficial e apoio à Associação Refúgio Vital e outro para o exercício das competências próprias da autoridade veterinária municipal, designadamente, na fiscalização sanitária dos produtos alimentares de origem animal comercializados no concelho.

Transmitiu que mantém contacto permanente com a direção da Associação Refúgio Vital, reunindo regularmente e permanecendo disponível para acompanhar as diversas situações que vão surgindo, entendendo que essa relação deve ser contínua e baseada na colaboração prevista no protocolo existente.

Manifestou a sua discordância relativamente ao modelo anteriormente adotado pelo Município, considerando que foram atribuídas à Associação responsabilidades que competem legalmente, à Câmara Municipal, designadamente, no funcionamento do Centro de Recolha Oficial.

Defendeu que é ao Município que cabe assegurar os meios humanos, financeiros e materiais necessários ao cumprimento das suas obrigações legais em matéria de bem-estar animal, competindo à Refúgio Vital desempenhar um papel de parceiro e não substituir os serviços municipais.

Frisou que o objetivo do Executivo é, ainda durante o corrente ano, garantir o funcionamento do serviço com dois médicos veterinários e implementar plenamente as políticas de Captura, Esterilização e Devolução, envolvendo igualmente os cuidadores das diversas colónias de gatos existentes no concelho.

Comentou que está a ser preparada uma iniciativa solidária, prevista para o mês de setembro, destinada a angariar fundos para apoiar financeiramente a Associação Refúgio Vital, esclarecendo que, embora o Município não possa legalmente assumir determinadas dívidas acumuladas pela Associação, considera existir uma responsabilidade moral de mobilizar a comunidade para contribuir para a sua sustentabilidade.

Afirmou que o objetivo para o próximo ano passa pela preparação de um novo Centro de Recolha Oficial, considerando que as atuais instalações não oferecem condições dignas, nem para os trabalhadores, nem para os animais ali acolhidos.

Apelou aos munícipes e aos eleitos para visitarem regularmente o canil municipal, colaborarem na divulgação dos animais para adoção e participarem ativamente na procura de soluções para esta realidade.

VEREADOR PAULO ABREU

1- DIVERSOS EVENTOS OCORRIDOS NO CONCELHO

Associou-se às felicitações endereçadas às coletividades e associações, pelos eventos realizados no município.

2- CAMPEONATO NACIONAL DE CADETES E SUB 21 DE TAEKWONDO

Felicitou os atletas da ETAM-DO (Escola de Taekwondo de Samora Correia / Porto Alto), pela participação no Campeonato Nacional de Combates de Taekwondo 2026 (nos escalões de Cadetes e Sub-21), que se realizou no dia 27 de junho, na Amora. Enalteceu os resultados obtidos pela atleta Mariana Grilo, que conquistou o título de campeã nacional de cadetes e o atleta Henrique Medeiros, sagrou-se vice-campeão nacional de Sub-21, porque no último combate, teve a infelicidade de se lesionar.

3- CAMPEONATO TERRITORIAL DE CONJUNTOS EM GINÁSTICA RÍTMICA

Felicitou a secção de ginástica rítmica da SUFUS, que participou no dia 27 de junho, no Torneio Territorial de Conjuntos, realizado na Arrentela, tendo-se sagrado campeã distrital nos conjuntos infantis e iniciados.

4- 1.º INTERTERRITORIAL DE GINÁSTICA AERÓBICA ENTRE SELEÇÕES TERRITORIAIS

Felicitou os atletas da classe de ginástica aeróbica do CUAB, por se terem sagrado campeões distritais, no 1.º Interterritorial de Ginástica Aeróbica entre Seleções Territoriais, nomeadamente, no grupo masculino infantil, António Castro, Gabriel Neves, Rodrigo Marques e André Nogueira; às vice-campeãs distritais Rita e Martinha Santos, no par feminino infantil; às vice-campeãs distritais Matilde Varela, Madalena Rebelo e Matilde Oliveira, no grupo feminino infantil e, ainda, às campeãs distritais da segunda divisão, Letícia Neves e Margarida Ferreira, no par feminino.

5- 8.º ANIVERSÁRIO DO BENAVENTE FUTSAL CLUBE

Felicitou o Benavente Futsal Clube, pela comemoração do seu oitavo aniversário.

6- TAÇA DO MUNDO DE GINÁSTICA DE TRAMPOLINS

Felicitou o atleta Lucas Santos, residente no município, que participou na Taça do Mundo de Ginástica de Trampolins, em Coimbra, que, juntamente com o seu parceiro Gabriel Albuquerque, conquistou o título em trampolim sincronizado, tornando-se campeão da Taça do Mundo.

Destacou, ainda, o atleta Francisco José, do Clube Futebol Estevense, que conquistou a medalha de bronze em duplo minitrampolim nesta mesma Taça do Mundo.

Mencionou os atletas apurados para o Campeonato do Mundo, que se realizará em novembro, nomeadamente, Francisco José e Beatriz Mendes, em duplo minitrampolim sénior; Inês Correia, em duplo minitrampolim júnior; Inês Correia e Madalena Pinheiro, em trampolim sincronizado e Francisco José/Gonçalo Costa, em trampolim sincronizado na competição mundial por idades.

7- FESTA DA AMIZADE/SARDINHA ASSADA, EM BENAVENTE.

Parabenizou a Comissão dos Sardinheiros pela organização da Festa da Amizade. Fez referência à agressão brutal que ocorreu durante os festejos, fora do recinto da festa.

Deu nota que, de acordo com a informação prestada pela GNR, não ocorreu nenhum incidente no recinto da festa.

Deixou votos de muito sucesso à nova Comissão de Sardinheiros.

Acrescentou que, durante os dias da festa, passaram pelo posto de turismo 117 visitantes, tendo-se verificado um aumento em relação a 2025, com 96 visitantes.

8- FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA

Felicitou a ARCAS, pela realização do Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, e pela coragem de mudar de local, o que nem sempre é fácil, devido às críticas, sendo que, contudo, maior parte do que lhe chegou foram opiniões muito positivas.

Observou que o novo espaço, a Zona Ribeirinha de Samora Correia, revelou-se excelente para este tipo de eventos.

Acrescentou que, relativamente às casas de banho, estava prevista, há cerca de dois meses, a instalação de novos módulos sanitários permanentes na Zona Ribeirinha de Benavente e de Samora Correia, mas a empresa atrasou a entrega e a instalação desses equipamentos.

Observou que solução alternativa só não avançou, porque implicava que a ARCAS assumisse a limpeza e manutenção dos contentores sanitários, algo para o qual não tinha capacidade.

Sobre a iluminação da Zona Ribeirinha de Samora Correia, disse que é um problema que já existe há vários anos, porque a infraestrutura elétrica instalada não cumpre as exigências da E-Redes, pelo que será necessária uma empreitada para substituir a cablagem e regularizar toda a instalação elétrica daquela zona.

Trata-se de uma intervenção com algum custo, mas será necessário encontrar uma solução para garantir iluminação adequada em toda a zona ribeirinha.

9- LIMPEZA DE TERRENOS

Frisou que já está prevista a limpeza do terreno junto ao campo de futebol da AREPA. Quanto ao terreno nas traseiras da Escola Duarte Lopes, em Benavente, disse que já tinha sido feita uma limpeza anteriormente, mas, entretanto, a vegetação voltou a crescer. Comentou que está prevista nova intervenção, no âmbito dos trabalhos de limpeza das escolas.

10- PRAGA DE BARATAS

Disse que já foi realizada uma desinfestação pela empresa “Águas do Ribatejo” e outra pela Câmara Municipal.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, a **SENHORA PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- DIVERSOS EVENTOS OCORRIDOS NO CONCELHO

Associou-se às felicitações endereçadas às coletividades e associações que organizaram diversos eventos no município, desde as de menor dimensão às que atraem milhares de visitantes, como a Festa da Sardinha Assada, as Festas de Samora Correia e o Carnaval.

Destacou o enorme esforço desenvolvido pelas coletividades organizadoras, bem como pelos trabalhadores do Município e das Juntas de Freguesia de Benavente e de Samora Correia, salientando que estes não interrompem o seu trabalho durante este período, para garantir o sucesso das festividades e proporcionar momentos de convívio e celebração das tradições locais.

Fez alusão ao incidente grave e lamentável que ocorreu durante a Festa da Sardinha Assada, mas sublinhou que, no cômputo geral, os índices de criminalidade foram inferiores aos registados no ano anterior.

Considerou que a comunicação social deu maior destaque ao episódio negativo do que aos quatro dias de festa, durante os quais milhares de pessoas participaram sem que se verificassem outras ocorrências de relevo.

Renovou o agradecimento a todas as associações e coletividades que organizaram as festas nas diversas localidades do concelho e desejou um bom mandato aos Sardinheiros de 2027, bem como , sucesso às restantes entidades que concluíram agora as suas festividades e iniciavam a preparação das próximas edições.

2- AÇÕES DE FORMAÇÃO PARA ASSISTENTES OPERACIONAIS

Transmitiu que têm vindo a ser promovidas ações de formação, através do Centro Educatís, para os assistentes operacionais dos agrupamentos de Benavente e de Samora Correia. Explicitou que estas formações tinham de ser compatibilizadas com o calendário escolar, sendo realizadas apenas quando os trabalhadores já não se encontravam ao serviço direto dos alunos.

Informou que, no ano anterior e no corrente ano, tinham sido promovidas diversas ações nas áreas dos primeiros socorros, desenvolvimento de competências socio-emocionais, acompanhamento de crianças com perturbações do espectro do autismo e prevenção de riscos profissionais, decorrendo novas ações entre os dias 1 e 6 de julho.

3- FALTA DE MÉDICOS DE FAMÍLIA NO CONCELHO

Reconheceu que o concelho de Benavente não tinha sido contemplado com os novos profissionais recentemente colocados na Unidade Local de Saúde.

Salientou que esse resultado decorria de um trabalho desenvolvido ao longo de vários anos pelas autarquias que conseguiram atrair médicos para os seus concelhos, lembrando que existiam dois concursos anuais para colocação destes profissionais e que os candidatos escolhiam livremente o destino onde pretendiam exercer funções.

Referiu que, durante os anos em que o Partido Socialista governou o país, não tinham sido alcançados resultados concretos para resolver esta situação no concelho de Benavente.

Acrescentou que o anterior vereador da Oposição, do Partido Socialista que integrava o Executivo Municipal, poderia ter desenvolvido esse trabalho de preparação.

Informou que continuava a ser objetivo da Unidade Local de Saúde, criar uma Unidade de Saúde Familiar Modelo B, em Benavente, considerando que esse processo exigia tempo e trabalho continuado.

Acrescentou que defende o regresso do modelo de Parceria Público-Privada (PPP), no Hospital de Vila Franca de Xira, afirmando que, enquanto vigorou esse modelo de gestão, o hospital funcionava de forma eficaz e prestava um bom serviço às populações. Considerou que a passagem para gestão exclusivamente pública originou diversas dificuldades, defendendo que o principal objetivo deveria ser assegurar um Serviço Nacional de Saúde eficiente e capaz de responder às necessidades dos cidadãos.

4- CENTRO DE RECOLHA OFICIAL (CANIL MUNICIPAL)

Recordou que o pelouro, no anterior Executivo, era da responsabilidade do vereador eleito pelo Partido Socialista considerando curioso que as críticas partissem precisamente da bancada do PS.

Disse que existem problemas significativos por resolver, designadamente, a inexistência de médico veterinário municipal quando o atual Executivo tomou posse, o que obrigou a recorrer ao apoio de veterinários de concelhos vizinhos, como Salvaterra de Magos e Vila Franca de Xira, sobretudo em emergências.

Referiu que essa ausência tinha sido particularmente problemática durante os episódios de intempérie registados anteriormente.

Garantiu que o Executivo assumia essas dificuldades e estava empenhado em resolvê-las, alertando que problemas acumulados durante vários anos não poderiam ser solucionados em apenas sete meses de mandato.

5- ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ZONAS RIBEIRINHAS DE BENAVENTE E SAMORA CORREIA

Esclareceu que os sistemas existentes tinham sido instalados com equipamentos que não cumprem as normas técnicas exigidas pela E-Redes.

Informou que, na sequência de uma reunião realizada com aquela entidade, tinha sido confirmado que toda a cablagem e os equipamentos de iluminação teriam de ser integralmente substituídos.

Acrescentou que o Município se encontrava já a desenvolver, em articulação com a E-Redes, o projeto necessário para substituir toda a infraestrutura de iluminação pública dessas zonas.

6- PROGRAMA VERÃO ATIVO

Comentou que o Programa Verão Ativo, decorre durante cinco semanas e que, em 2026, a capacidade foi aumentada em cerca de 20% relativamente ao ano anterior. Explicitou que as inscrições foram efetuadas por ordem de chegada, através das

plataformas *SIGAEduBox*, podendo cada criança participar no máximo em duas semanas.

Disse que as semanas de julho, eram habitualmente as mais procuradas, por serem consideradas mais atrativas pelas famílias.

Esclareceu que todo o processo de inscrição era automático e validado através da plataforma, confirmando que as crianças eram efetivamente alunas das escolas do concelho, eliminando, assim, situações anteriormente verificadas de participação de crianças de outros municípios em prejuízo das crianças do nosso concelho.

Acrescentou que, ao contrário do que sucedia anteriormente, cada participante realizava atualmente duas visitas durante a semana de atividades, em vez de apenas uma.

Observou que o Programa conta com cerca de 650 participantes e que, todas as segundas-feiras, é efetuado um balanço das presenças. Nos casos em que se verificavam desistências ou impedimentos comunicados pelos encarregados de educação, são contactadas as crianças que se encontram em lista de espera.

Paralelamente ao Verão Ativo, o Município promove outras atividades complementares, como o estágio da orquestra, oficinas de criação artística, oficinas de luz, oficinas de dança, *bootcamps* nas bibliotecas, laboratório e oficinas literários, abrangendo grupos entre 12 e 50 participantes.

Explicou que estas iniciativas pretendem dar resposta às crianças entre os 12 e os 16 anos, faixa etária que não pode participar no Verão Ativo, mas que ainda não tinha idade para desempenhar funções de monitor nesse mesmo Programa.

Salientou que era intenção do Executivo continuar a expandir esta oferta de atividades para apoiar as famílias do concelho.

Sobre quantas crianças tinham ficado sem vaga e se considerava justo que algumas participassem em duas semanas, enquanto outras não conseguiam qualquer vaga, disse que não dispunha, naquele momento, dos números exatos, comprometendo-se a facultá-los posteriormente.

Acrescentou que as regras do Programa tinham sido previamente definidas no respetivo regulamento, o qual fora aprovado, por unanimidade, em reunião de Câmara, recordando que esse teria sido o momento adequado para apresentar propostas de alteração. Reafirmou que o Executivo permanecia disponível para analisar sugestões de melhoria apresentadas pelos vereadores, munícipes ou encarregados de educação, sublinhando que o objetivo era aperfeiçoar continuamente o Programa.

7- FALTA DE HABITAÇÃO NO CONCELHO

Deu nota que o Executivo já tinha identificado quatro habitações pertencentes à Guarda Nacional Republicana, situadas no Porto Alto, tendo manifestado formalmente interesse na sua aquisição.

Esclareceu que o processo se encontrava a decorrer e dependia agora dos procedimentos internos e da decisão da própria GNR.

ORDEM DO DIA

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos

do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22-06-2026: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião extraordinária do dia 22-06-2026, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26-06-2026: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião extraordinária do dia 26-06-2026, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – 11.ª E 12.ª ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2026 – A CONHECIMENTO

Em conformidade com a competência da Câmara Municipal expressa na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada na presidente da Câmara Municipal a 24 de novembro de 2025, dá-se conhecimento ao órgão executivo das 11.ª e 12.ª alterações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2026, aprovadas em 11 e 26 de junho de 2026, respetivamente.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a reduções e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 11.ª e 12.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2026, documento que faz parte integrante da presente ata.»

Ponto 5 – CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA 2026 – PROPOSTA

A fim de permitir a realização de pequenas despesas urgentes e inadiáveis na aquisição de bens e serviços para satisfação de necessidades imprevisíveis sentidas pelos serviços ao longo do período de execução orçamental, proponho, nos termos dos artigos 1.º, 2.º e 8.º do Regulamento Municipal de Constituição, Regularização e Reposição de Fundos de Maneio, a constituição dos seguintes fundos de maneio:

Detentor do fundo	Finalidade		Económica da despesa	GOP	Valor mensal
Joana Isabel Silva Lopes Frieza	Despesas de funcionamento do GAP	Serviços de restauração	02022501	12.2.2025/50.41	300,00
		Carregamento de viaturas elétricas	02010299	12.2.2025/50.6	50,00

Paços do Município, 29 de junho de 2026

A presidente da Câmara Municipal, *Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE explicitou a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de constituição de fundos de manuseio para o ano de 2026.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e vinte e dois, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: dez mil, setecentos e setenta e dois euros e um cêntimo, sendo oito mil, trezentos e cinquenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos em dinheiro e dois mil, quatrocentos e dezanove euros e cinquenta e sete cêntimos em cheques.

C.G.D

Conta – PT50003501560000009843092 – quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, noventa e nove euros e trinta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e trinta e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três euros e noventa e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – oitocentos e doze mil, setecentos e treze euros e trinta e quatro cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 - um milhão, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, quatrocentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e um euros e cinquenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – quarenta e nove mil, oitocentos e dois euros e vinte e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – um milhão, cento e vinte cinco mil, setecentos e dois euros e vinte cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001901365014 – cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito euros e trinta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001908615085 – quinze mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001913795079 – dezasseis mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e dois cêntimos;

C.G.D

Conta - PT50003501560001916635045 – dezassete mil, cem euros e oitenta e sete cêntimos;

Num total de disponibilidades de nove milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e trinta e um euros e catorze cêntimos, dos quais sete milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e sete euros e dois cêntimos, são de Operações Orçamentais e um milhão, trezentos mil, setecentos e sessenta e quatro euros e doze cêntimos, são de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 - 6ª EDIÇÃO DA VOLTA A PORTUGAL FEMININA - PASSAGEM DA 2ª ETAPA NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE - PEDIDO DE PARECER- À RATIFICAÇÃO

Informação Nº: 19926 de 19/06/2026

Vem a Federação Portuguesa de Ciclismo, solicitar a emissão de parecer favorável à passagem da 2ª etapa da 6ª Edição da Volta a Portugal Feminina, no município de Benavente, no próximo dia 2 de julho de 2026.

O pedido de parecer é feito ao abrigo do disposto no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24/03, diploma que regulamenta a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.

De acordo com as normas conjugadas do n.º 1 e da al. e) do n.º 2 do artigo 3.º, aplicáveis por via do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a prova desportiva em causa está sujeita a autorização e esta depende do parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, no caso da etapa em causa, a Câmara Municipal de Benavente, com os locais de passagem no Município que se indicam em seguida:

Locais e horas de passagem:

Partida Real - Av. Capitão Salgueiro Maia	11:55
Cruzamento à direita	12:00
Rotunda em frente - Rotunda do Pinheiro da Cruz	12:00
Rotunda à direita p/ Porto Alto	12:04
Porto Alto	12:41

Rotunda em frente	12:43
Samora Correia	12:45
Rotunda em frente - EN 118	12:50
Rotunda em frente - EN 118	12:55
Rotunda á direita - EN 118	12:57
Benavente	12:57
Zona de Abastecimento / Descarte (1km)	12:57

Assim, considerando o que antes se expôs, propõe-se que o Executivo Municipal, sob a forma de minuta, delibere emitir parecer favorável à prova desportiva em causa, conforme percurso apresentado, devendo, no entanto, serem acauteladas todas as condições de segurança e proteção de bens privados, assim como das próprias vias, responsabilizando-se a respetiva organização pelos danos supervenientes que possam ocorrer, devendo a referida entidade ser notificada da deliberação que vier a ser tomada.

À consideração superior, A Assistente Técnica, Marta Rebelo da Silva Oliveira

Parecer do Chefe da DMGF Emanuel Pereira Esteves a 19.06.2026. *“Concordo com o teor da informação e submete-se à apreciação superior emitir parecer favorável à passagem da 2ª etapa da 6ª Edição da Volta a Portugal em Bicicleta Feminina.”*

Parecer da Srª. Presidente 22.06.2026: *“Não existindo tempo útil para submeter o pedido e a presente informação a deliberação da CM, nos Despacho certificado termos e ao abrigo do nº3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12/09, homologo a informação, também de acordo com o parecer favorável do chefe da DMGF, em conformidade, emito parecer favorável à passagem da 2ª etapa da 62ª edição da volta a Portugal feminina, no município de Benavente dia 02,07,2026. Submeta-se a ratificação da câmara.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora presidente da Câmara Municipal, no dia 22/06/2026.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

Ponto 8 - REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL – DESPACHO A CONHECIMENTO

DESPACHO N.º 184/2026, DE 17 DE JUNHO

Considerando que:

1. É necessário submeter à apreciação da câmara municipal os seguintes documentos:
 - Prestação De Contas Consolidadas- exercício de 2025;
 - 3.ªs Revisões ao Orçamento às Grandes Opções do Plano de 2026.
2. Nos termos do disposto na al. l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “Os documentos de prestação de contas consolidados são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.”, sendo posteriormente enviadas para o Tribunal de Contas, até ao dia 30 do mesmo mês, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 52.º da Lei nº 98/97,

de 26/08, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na redação vigente;

3. Outrossim, nos termos do disposto conjugadamente na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da citada Lei n.º 75/2013, de 12/09, compete à assembleia municipal *Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões, sob proposta da Câmara Municipal*;
4. Com a vigência do novo regimento da Câmara Municipal, aprovado em sua reunião plenária ocorrida no passado dia 27 de abril, as reuniões ordinárias do Executivo Municipal, sendo todas de natureza pública, passaram a ter periodicidade quinzenal, realizando-se na primeira e na terceira segundas-feiras de cada mês;
5. Já tiveram lugar, no corrente mês, as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, nos dias 01 e 15, sendo que os documentos que suportam os dois assuntos que integram a Ordem de Trabalhos da reunião extraordinária, cuja realização ora se determina, são de grande complexidade e dimensão e de relevância fulcral na gestão política do Executivo Municipal, e só agora estão concluídos pelos competentes serviços municipais;
6. Se entende ser conveniente que tal reunião da Câmara Municipal tenha natureza pública;
7. Foi consensualizado com todos os membros da Câmara Municipal, a realização de reunião extraordinária do Executivo Municipal, de natureza pública e cuja Ordem do Dia se restringe aos dois assuntos referidos em 1, a submeter à deliberação final da Assembleia Municipal de Benavente, em dia e hora da conveniência de todos;
8. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regimento da Câmara Municipal e do n.º 1 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, o presidente da câmara municipal pode convocar reuniões extraordinárias, com pelo menos dois dias de antecedência;
9. Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do mesmo Regimento, por deliberação do órgão executivo é possível a realização de outras reuniões públicas, para além das que se encontram como tal definidas no n.º 1 do mesmo normativo, devendo tal deliberação ser publicada em edital durante cinco dias;

Determino, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, e do nº 2 do artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal de Benavente, e nos termos da competência que me é conferida pelo artigo 3.º do mesmo Regimento e pelo n.º 1 do artigo 41.º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, **a realização de reunião pública extraordinária da Câmara Municipal, a ter lugar segunda-feira, dia 22 de junho, com início pelas 09h30m, de natureza pública.**

Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº 3 do referido artigo 35.º.

A presidente da Câmara Municipal, Sónia Ferreira Quintino

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

Ponto 9 - REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL – DESPACHO A CONHECIMENTO

DESPACHO N.º 188/2026, DE 22 DE JUNHO

Considerando que:

1. É necessário submeter à apreciação da Câmara Municipal os seguintes documentos:
 - Empreitada Construção Escola Secundária Professor João Fernandes Pratas e Pavilhão Gimnodesportivo em Samora Correia - Aprovação do Projeto de Execução;
 - Construção Escola Secundária Professor João Fernandes Pratas e Pavilhão Gimnodesportivo em Samora Correia - Aprovação de Submissão de Candidatura.
2. A operação "**Construção da Escola Secundária Professor João Fernandes Pratas e Pavilhão Gimnodesportivo**" enquadra-se nos objetivos definidos pelo *Programa Escolas* e contempla a construção de um novo estabelecimento de ensino, integrando um pavilhão escolar e os respetivos espaços de recreio cobertos e descobertos, concebidos para responder às necessidades educativas atuais e futuras do concelho.
3. É respeitante ao *Programa Escolas*, destinado ao financiamento da construção, recuperação, reabilitação e modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário classificados como "P2 – Urgente", no âmbito do Acordo Setorial celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, de 21 de julho de 2023, a publicação do Aviso n.º 02/2025 – Programa Escolas, sendo que o prazo de submissão das respetivas candidaturas tem termo no próximo dia 30/06/2026;
4. Se encontra em fase de conclusão a elaboração dos projetos de arquitetura e dos projetos das especialidades, cuja execução corre ao abrigo de contrato celebrado nos termos do Código dos Contratos Públicos, projetos que constituem o suporte técnico essencial à aprovação do projeto de execução e à submissão da candidatura, sendo que os mesmos projetos estarão concluídos até ao próximo dia 26/06/2026;
5. Nos termos do disposto nas alíneas ee), qq) e ccc), todas do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a construção de equipamentos municipais, a realização de empreitadas e a participação em candidaturas a programas de financiamento, no âmbito das atribuições municipais em matéria de educação previstas no artigo 23.º do mesmo diploma legal;
6. Com a vigência do novo regimento da Câmara Municipal, aprovado em sua reunião plenária ocorrida no passado dia 27 de abril, as reuniões ordinárias do Executivo Municipal, sendo todas de natureza pública, passaram a ter periodicidade quinzenal, realizando-se na primeira e na terceira segundas-feiras de cada mês;
7. Já tiveram lugar, no corrente mês, as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, nos dias 01 e 15, sendo que os documentos que suportam os dois assuntos que integram a Ordem de Trabalhos da reunião extraordinária, cuja realização ora se determina, são de grande complexidade e dimensão e de relevância fulcral na gestão política do Executivo Municipal, e só agora estão concluídos pelos competentes serviços municipais;
8. Se entende ser conveniente que tal reunião da Câmara Municipal tenha natureza pública;
9. Foi consensualizado com todos os membros da Câmara Municipal, a realização de reunião extraordinária do Executivo Municipal, de natureza pública e cuja Ordem do Dia se restringe aos dois assuntos referidos em 1, em dia e hora da conveniência de todos;
10. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regimento da Câmara Municipal e do n.º 1 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei

n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, o presidente da câmara municipal pode convocar reuniões extraordinárias, com pelo menos dois dias de antecedência;

11. Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do mesmo Regimento, por deliberação do órgão executivo é possível a realização de outras reuniões públicas, para além das que se encontram como tal definidas no n.º 1 do mesmo normativo, devendo tal deliberação ser publicada em edital durante cinco dias;

Determino, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, e do n.º 2 do artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal de Benavente, e nos termos da competência que me é conferida pelo artigo 3.º do mesmo Regimento e pelo n.º 1 do artigo 41.º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, **a realização de reunião pública extraordinária da Câmara Municipal, a ter lugar na próxima sexta-feira, dia 26 de junho, com início pelas 09h30m, de natureza pública.**

Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do referido artigo 35.º.

A presidente da Câmara Municipal, Sónia Ferreira Quintino

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

Ponto 10 - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E AV. DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE – TRABALHOS COMPLEMENTARES/ ERRO DE PROJETO -PAVIMENTAÇÃO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO - MINUTA DO CONTRATO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação N.º: 21348 DE 30/06/2026

-1- Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ----/----/---, foi homologada e aprovada a informação técnica n.º 19226, de 12/06/2026, relativa a trabalhos complementares III – Erros, na execução de trabalhos na Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, no âmbito da empreitada em apreço, assim considerados nos termos do disposto no artigo 370º, n.º 1, do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;

-2- Resulta da referida informação técnica que:

-2.1- Os trabalhos complementares, são os seguintes:

TRABALHOS COMPLEMENTARES – ERROS PARA MAIS

Artº	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço unit.	Valor
2	ZONA A - Av. Francisco José Calheiro Lopes (As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente". As descrições constantes nos capítulos e respetivos artigos a seguir indicados, incluem o fornecimento de todos os materiais, mão de				

	obra e equipamentos bem como todos os trabalhos acessórios e complementares implícitos e explícitos e transporte dos produtos sobranes a vazadouro autorizado da responsabilidade do Adjudicatário. Os preços dos artigos abaixo indicados devem incluir igualmente todos os trabalhos preparatórios de sustentação provisória dos elementos a demolir quando necessário, sem prejuízo dos elementos circundantes e remoção cuidadosa a depósito dos elementos indicados pela fiscalização para posterior colocação de acordo com Condições Técnicas Especiais. Todos os trabalhos serão realizados conforme o projeto desenhado - desenhos gerais, desenhos de pormenor - e projeto escrito - Caderno de Encargos e CTE.O presente Mapa de Quantidades deverá ser confirmado pelos concorrentes quer por visita ao local da obra, quer através da leitura atenta das peças desenhadas que fazem parte integrante do processo em concurso.)				
2.2	TRAÇADO				
2.2.1	Camadas de leito do pavimento, incluindo tratamento ou fornecimento, e colocação dos materiais: (espessuras das camadas, após compactação)				
2.2.1.1	Escavação na linha, e colocação em aterro ou vazadouro:				
2.2.1.1.1	Escavação com meios mecânicos (lâmina, balde ou ripper).	40,00	m3	9,00 €	360,00 €
2.2.1.1.2	Carga, transporte e colocação em vazadouro dos materiais provenientes da escavação, à qual acresce o empolamento (que deverá ser incluído no preço unitário a apresentar), espalhamento e eventual indemnização por depósito.	40,00	m3	15,00 €	600,00 €
2.2.1.2	Camadas de leito do pavimento, incluindo tratamento ou fornecimento, e colocação dos materiais: (espessuras das camadas, após compactação)				
2.2.1.2.1	Em escavações ou perfis mistos em solo:				
2.2.1.2.1.1	Em solos seleccionados com 0.15 m de espessura.	80,00	m2	1,90 €	152,00 €
2.2.1.3	Geossintéticos em leitos de pavimento, incluindo fornecimento e colocação:				
2.2.1.3.1	Geotêxtis.	80,00	m2	2,60 €	208,00 €
2.2.2	Pavimentação				
2.2.2.1	Camadas granulares:				
2.2.2.1.1	Com características de sub-base:				

2.2.2.1.1.1	Agregado britado de granulometria extensa:				
2.2.2.1.1.1.1	Com 0,20 m de espessura.	80,00	m2	4,00 €	320,00 €
2.2.2.1.2	Com características de base:				
2.2.2.1.2.1	Agregado britado de granulometria extensa:				
2.2.2.1.2.1.1	Com 0,20 m de espessura.	80,00	m2	4,00 €	320,00 €
2.2.2.2	Camadas de misturas betuminosas a quente:				
2.2.2.2.2	Camada de ligação:				
2.2.2.2.2.1	AC20 bin ligante (MB):				
2.2.2.2.2.1.1	Com 0,06 m de espessura.	80,00	m2	16,65 €	1 332,00 €
2.2.2.3	Regas betuminosas de impregnação, colagem e cura:				
2.2.2.3.1	Rega de impregnação betuminosa:				
2.2.2.3.1.1	Com emulsão betuminosa	80,00	m2	1,05 €	84,00 €
	Total				3 376,00 €

-2.2- Tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor da empreitada superará o valor da adjudicação em 0,72%, como demonstra o seguinte quadro:

Valor da adjudicação	1 096 570,22 €
Trabalhos Complementares Imprevistos aprovados em 29.07.2024	7 603,72 €
Trabalhos Complementares Imprevistos aprovados em 15.09.2025	43,56 €
Trabalhos a Menos aprovados em 15.09.2025	-3 154,60 €
Trabalhos Complementares a que se refere a presente informação	3 376,00 €
VALOR TOTAL	1 104 438,90 €
Superior ao valor da adjudicação	0,72%
% do valor dos trabalhos a mais	1,01%

-2.3- O valor dos trabalhos complementares, a que se refere a presente informação, acumulado com anteriores, representam um incremento de 1,01% do valor da adjudicação, não excedendo o autorizado por lei, fixado em 50%.

-2.4- O valor dos trabalhos complementares a executar (Erros para mais), é de **3.376,00 € (três mil, trezentos e setenta e seis euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

-2.5- Responsabilizar financeiramente, de acordo o art.º 378.º, nº 3, do CCP, o empreiteiro por metade de valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros, ou seja **1 688,00 €** (mil, seiscentos e oitenta e oito euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, cabimentados sob o número 47728, de 12/06/2026.

-2.6- Em conformidade com a informação técnica e com a referida deliberação tomada pelo executivo municipal, que a homologou, são assumidos os trabalhos a executar como trabalhos complementares, no âmbito da empreitada em apreço, apresentando-se, seguidamente, a respetiva minuta de aditamento ao contrato.

-3- O prazo de execução deverá ser prorrogado, tal como refere o artigo 374.º do CCP, em **3** (três) dias.

EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E AV. DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE” – TRABALHOS COMPLEMENTARES/ ERRO DE PROJETO - PAVIMENTAÇÃO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Tendo em conta:

a) Que por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada no dia ----/----/-----, foi homologada a informação técnica nº 19226, de 12/06/2026, relativa a trabalhos complementares/ erro de projeto -pavimentação – prorrogação do prazo, no âmbito da empreitada de **“REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E AV. DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE”**;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato relativa a esses trabalhos, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/----/-----;

É celebrado o presente aditamento ao contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO: 1 – O presente aditamento ao contrato tem por objeto os trabalhos complementares, bem como a prorrogação do prazo para a execução da empreitada, considerados na informação técnica n.º 19226, de 12/06/2026, homologada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ----/---/-----.

-2- Os trabalhos complementares, são os seguintes:

TRABALHOS COMPLEMENTARES – ERROS PARA MAIS

Artº	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço unit.	Valor
2	ZONA A - Av. Francisco José Calheiro Lopes (As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente". As descrições constantes nos capítulos e respetivos artigos a seguir indicados, incluem o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos bem como todos os trabalhos acessórios e complementares implícitos e explícitos e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro autorizado da responsabilidade do Adjudicatário. Os preços dos artigos abaixo indicados devem incluir igualmente todos os trabalhos preparatórios de sustentação provisória dos elementos a demolir quando necessário, sem prejuízo dos elementos circundantes e remoção cuidadosa a depósito dos				

	elementos indicados pela fiscalização para posterior colocação de acordo com Condições Técnicas Especiais. Todos os trabalhos serão realizados conforme o projeto desenhado - desenhos gerais, desenhos de pormenor - e projeto escrito - Caderno de Encargos e CTE.O presente Mapa de Quantidades deverá ser confirmado pelos concorrentes quer por visita ao local da obra, quer através da leitura atenta das peças desenhadas que fazem parte integrante do processo em concurso.)				
2.2	TRAÇADO				
2.2.1	Camadas de leito do pavimento, incluindo tratamento ou fornecimento, e colocação dos materiais: (espessuras das camadas, após compactação)				
2.2.1.1	Escavação na linha, e colocação em aterro ou vazadouro:				
2.2.1.1.1	Escavação com meios mecânicos (lâmina, balde ou ripper).	40,00	m3	9,00 €	360,00 €
2.2.1.1.2	Carga, transporte e colocação em vazadouro dos materiais provenientes da escavação, à qual acresce o empolamento (que deverá ser incluído no preço unitário a apresentar), espalhamento e eventual indemnização por depósito.	40,00	m3	15,00 €	600,00 €
2.2.1.2	Camadas de leito do pavimento, incluindo tratamento ou fornecimento, e colocação dos materiais: (espessuras das camadas, após compactação)				
2.2.1.2.1	Em escavações ou perfis mistos em solo:				
2.2.1.2.1.1	Em solos selecionados com 0.15 m de espessura.	80,00	m2	1,90 €	152,00 €
2.2.1.3	Geossintéticos em leitos de pavimento, incluindo fornecimento e colocação:				
2.2.1.3.1	Geotêxteis.	80,00	m2	2,60 €	208,00 €
2.2.2	Pavimentação				
2.2.2.1	Camadas granulares:				
2.2.2.1.1	Com características de sub-base:				
2.2.2.1.1.1	Agregado britado de granulometria extensa:				
2.2.2.1.1.1.1	Com 0,20 m de espessura.	80,00	m2	4,00 €	320,00 €
2.2.2.1.2	Com características de base:				
2.2.2.1.2.1	Agregado britado de granulometria extensa:				
2.2.2.1.2.1.1	Com 0,20 m de espessura.	80,00	m2	4,00 €	320,00 €
2.2.2.2	Camadas de misturas betuminosas a quente:				
2.2.2.2.2	Camada de ligação:				
2.2.2.2.2.1	AC20 bin ligante (MB):				

2.2.2.2.1.1	Com 0,06 m de espessura.	80,00	m2	16,65 €	1 332,00 €
2.2.2.3	Regas betuminosas de impregnação, colagem e cura:				
2.2.2.3.1	Rega de impregnação betuminosa:				
2.2.2.3.1.1	Com emulsão betuminosa	80,00	m2	1,05 €	84,00 €
	Total				3 376,00 €

-2.1- Tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor da empreitada superará o valor da adjudicação em 0,72%, como demonstra o seguinte quadro:

Valor da adjudicação	1 096 570,22 €
Trabalhos Complementares Imprevistos aprovados em 29.07.2024	7 603,72 €
Trabalhos Complementares Imprevistos aprovados em 15.09.2025	43,56 €
Trabalhos a Menos aprovados em 15.09.2025	-3 154,60 €
Trabalhos Complementares a que se refere a presente informação	3 376,00 €
VALOR TOTAL	1 104 438,90 €
Superior ao valor da adjudicação	0,72%
% do valor dos trabalhos a mais	1,01%

-2.2- O valor dos trabalhos complementares, a que se refere a presente informação, acumulado com anteriores, representam um incremento de 1,01% do valor da adjudicação, não excedendo o autorizado por lei, fixado em 50%.

-2.3- O valor dos trabalhos complementares a executar (Erros para mais), é de **3.376,00 € (três mil, trezentos e setenta e seis euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

-2.4- Responsabilizar financeiramente, de acordo o art.º 378.º, nº 3, do CCP, o empreiteiro por metade de valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, ou seja **1 688,00 €** (mil, seiscentos e oitenta e oito euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, cabimentados sob o número 47728, de 12/06/2026.

-2.5- Em conformidade com a informação técnica e com a referida deliberação tomada pelo executivo municipal, que a homologou, são assumidos os trabalhos a executar como trabalhos complementares, no âmbito da empreitada em apreço, apresentando-se, seguidamente, a respetiva minuta de aditamento ao contrato.

SEGUNDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL: A despesa inerente ao contrato encontra-se satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares;
- GOP: 10 1 2019/13 Pavimentação da Av. Francisco José Calheiros Lopes, Benavente;
- Número sequencial de cabimento: 47728;
- Número sequencial de compromisso:

TERCEIRA

GARANTIA: A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante a apresentação de (...), com o número (...), emitida em (...), no valor de (...);

QUARTA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ----/----/-----, o prazo para a execução da empreitada foi prorrogado pelo período de **3** (três) dias.

QUINTA

NORMA SUPLETIVA: Em tudo o resto, mantém-se, igualmente, o que está regulado no contrato inicial.

À consideração superior,

O coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Parecer da chefe da DMGARH, em 30/06/2026: *“Concordo com o teor da informação e, em conformidade, sugiro que, por informação do serviço das Obras Municipais, a tomada de decisão é premente e em face da periodicidade atual das reuniões plenárias do Executivo Municipal, não há tempo útil para a submeter a deliberação da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo n.º 3 do artigo 35.º do RJAL, homologue a informação e aprove a minuta do contrato. Esta decisão deve ser, nos termos legais aplicáveis, submetida a ratificação da CMB”.* À consideração superior.

Despacho da senhora presidente da Câmara Municipal, no dia 30/06/2026: *“Concordo e homologo a presente informação, também de acordo com o parecer favorável da chefe DMGARH. Em conformidade aprovo a minuta do contrato. Submeta-se a ratificação da CMB”.*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** apresentou o ponto relativo à “Empreitada de requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e à Avenida Francisco José Calheiros Lopes”, referente aos trabalhos complementares, erros de projeto, pavimentação e prorrogação de prazo.

Esclareceu que tinha proferido um despacho para ratificação devido à urgência da situação, uma vez que era essencial garantir a conclusão da obra antes da realização da Festa da Sardinha Assada.

Salientou que aquela via era fundamental não só para o normal funcionamento da festa, mas sobretudo por razões de segurança, dado que serve o Quartel dos Bombeiros Voluntários de Benavente e a Santa Casa da Misericórdia, entidades que necessitam de acesso permanente para a circulação de ambulâncias e resposta a eventuais emergências.

O SENHOR VEREADOR FREDERICO ANTUNES considerou que aquele era um momento oportuno para reconhecer o trabalho desenvolvido na empreitada, referindo que a obra tinha enfrentado sucessivos imprevistos ao longo da sua execução, designadamente, rebentamentos de condutas, remoção e replantação de árvores, interferências com cabos elétricos e fibra ótica, circunstâncias que prolongaram significativamente os trabalhos.

Recordou que, numa visita realizada anteriormente à obra, tinha questionado se seria possível concluir a intervenção antes da Festa da Sardinha Assada.

Sublinhou que não pretendia atribuir a si qualquer mérito pelo resultado alcançado, mas entendeu que, quando o trabalho é bem executado, deve ser reconhecido.

Destacou que, embora subsistissem alguns trabalhos por concluir, nomeadamente, a pintura da sinalização horizontal e a instalação dos abrigos das paragens de autocarro, a via foi reaberta ao trânsito atempadamente, permitindo a realização da Festa da Sardinha Assada e o restabelecimento da circulação.

Felicitou, por isso, todos os intervenientes na empreitada, considerando que o esforço desenvolvido merecia reconhecimento.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO afirmou que, depois de reconhecer os aspetos positivos da obra, considerava, igualmente, importante assinalar algumas deficiências do projeto.

Referiu que, após consultar o projeto aprovado pelo anterior Executivo, verificou que vários lugares de estacionamento apresentavam lancis com quinas vivas, designadamente, junto ao Quartel dos Bombeiros e em frente ao Tribunal.

Considerou essa solução inadequada, alertando que poderia provocar danos nas jantes e pneus das viaturas durante as manobras de estacionamento.

Acrescentou que essas quinas constituíam, igualmente, um potencial risco para os peões, sobretudo para a população mais idosa, que poderia sofrer quedas com consequências mais graves devido à existência desses elementos.

Sugeriu que, aproveitando os trabalhos complementares em curso, fossem utilizadas serras circulares para arredondar aqueles lancis, entendendo tratar-se de uma intervenção simples, rápida e benéfica para a segurança de todos os utilizadores.

A SENHORA PRESIDENTE disse que, para além da situação apontada pelo senhor vereador Paulo Cardoso, o projeto apresentava outras lacunas significativas, destacando a inexistência de um sistema de rega automática para as zonas ajardinadas. Explicou que essa omissão obrigaria os serviços municipais a proceder manualmente à rega das árvores, não sendo possível efetuar novas plantações durante o verão, pelo que seria necessário aguardar pelos meses de outubro ou novembro para garantir a sobrevivência das espécies.

Acrescentou que o projeto, também, não previu a instalação de ilhas ecológicas, o que obrigava novamente à colocação de contentores e ecopontos em lugares de estacionamento, reduzindo a oferta de estacionamento disponível e comprometendo uma solução mais organizada e funcional.

Informou que já tinha sido dada orientação aos serviços técnicos para que, em todos os futuros projetos de requalificação urbana, fossem, obrigatoriamente, contemplados sistemas de rega automática e ilhas ecológicas.

Recordou que sempre manifestara discordância relativamente à localização dos campos de *padde* naquele espaço, considerando que deveriam ter sido construídos na zona desportiva da freguesia.

Observou que esses equipamentos já apresentavam alguns problemas, os quais seriam oportunamente resolvidos.

Frisou que se tratava de uma obra financiada por fundos comunitários, circunstância que limitava a possibilidade de introduzir alterações ao projeto durante a execução e nos cinco anos subsequentes à sua conclusão, salvo situações excecionais.

Referiu que existiam, ainda, outros pormenores que careciam de correção, como uma árvore plantada em frente à entrada de um pavilhão e um passeio já danificado numa curva.

Afirmou que essas situações seriam resolvidas logo que legalmente possível, lamentando que fosse agora necessário despender recursos adicionais para corrigir deficiências que poderiam ter sido evitadas na fase de projeto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora presidente da Câmara Municipal, no dia 30/06/2026.

Apoio Jurídico

Ponto 11 – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO | QUEDA DE ÁRVORE SOBRE VIATURA NA ESTRADA DOS ALEMÃES, SANTO ESTÊVÃO

Informação Nº: 21399 de 30/06/2026

1. Em conformidade com o solicitado pelo Chefe da DMGF, em 16 de junho de 2026, *“Solicita-se parecer jurídico para fundamentar o pagamento à requerente.”*, no âmbito do assunto identificado em epígrafe, informamos:
2. No âmbito do mesmo processo, foi elaborada a Informação Jurídica n.º 14922, de 5 de maio de 2026, na qual se concluiu estarem reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual do Município, admitindo-se, em consequência, a regularização do dano material diretamente causado na viatura sinistrada;
3. Em data posterior à referida Informação Jurídica, em 1 de junho de 2026, a lesada remeteu um e-mail ao Município, no qual veio apresentar e peticionar o seguinte:

- Orçamento de reparação da viatura, no montante de 10.395,96 €, valor superior ao valor venal do veículo, fixado em 8.550,00 € (conforme documentação anteriormente remetida pela lesada), circunstância que, no seu entendimento, configura uma situação de perda total por inviabilidade económica da reparação;

- Pagamento do montante de 1.550,00 €, correspondente aos custos de estacionamento da viatura na oficina, alegadamente devidos à data do e-mail, em virtude da sua imobilização;

- Indemnização por privação do uso da viatura, calculada à razão de 35,00 € por dia, com base em orçamento de mercado relativo ao aluguer de um veículo SUV equivalente, igualmente junto aos autos, perfazendo, àquela data, o montante de 4.130,00 €, correspondente a 118 dias de imobilização forçada;

- Reembolso das despesas inerentes ao reboque da viatura, à sua entrega num Centro de Abate Autorizado (VFFV) e ao pagamento da taxa de cancelamento definitivo da matrícula junto do IMT, alegando que tais encargos constituem consequências diretas e necessárias do sinistro;

- Reembolso do montante de 195,65 €, correspondente ao Imposto Único de Circulação (IUC) relativo ao ano em curso, referindo que o respetivo pagamento deveria ocorrer até ao dia 30 de junho;

- Pagamento de juros, alegando que, em virtude de considerar a resposta tardia por parte do Município, são devidos juros à taxa legal de 4,00 %, invocando, para o efeito, a Portaria n.º 291/2003, defendendo que os mesmos incidem sobre o montante global da indemnização a que entende ter direito;

- Alega, por último, que o Município incumpriu o prazo de 90 dias previsto no Código do Procedimento Administrativo, razão pela qual considera serem ainda devidos juros sobre o valor correspondente à perda total da viatura, contabilizados desde a data do sinistro, ocorrida em 28 de janeiro de 2026, até à data do referido correio eletrónico, os quais quantifica em 118,05 €.

A lesada fixou o montante global a pagar pelo município em 14.348,50€.

4. Em 16 de junho de 2026, a lesada remeteu novo e-mail para os serviços, através do qual reiterou as pretensões anteriormente formuladas, procedendo à atualização do montante global reclamado, o qual passou a ascender a 16.883,06 €.
5. Cumpre deste modo informar que, relativamente aos danos materiais na viatura, o relatório de perda total elaborado pela seguradora fixa o respetivo valor venal em 8.000,00 €, indicando um valor de salvado de 427,00 € e uma indemnização de

7.573,00 €. Por outro lado, a declaração comercial apresentada pela requerente atribui à viatura um valor compreendido entre 8.550,00 € e 10.900,00 €, tendo a própria considerado, no pedido apresentado, o montante de 8.550,00 €, valor que no nosso entendimento deve ser considerado, não só por ser o que a própria requereu no pedido apresentado, como também por ter sido aquele que mais se aproxima do valor indicado pela seguradora;

6. O orçamento de reparação junto aos autos, no valor de 10.395,96 €, evidencia que a reparação da viatura é economicamente desaconselhável, por exceder o respetivo valor venal, não se mostrando, por isso, justificado que o Município suporte o respetivo custo e, por outro lado, a lesada também não pretende o arranjo da viatura;
7. A indemnização por privação de uso, calculada pela lesada em 35,00€/dia, não corresponde a uma despesa efetivamente suportada com o aluguer de uma viatura, encontrando-se apenas sustentada num documento de carácter genérico referente a valores médios praticados no mercado de rent-a-car. Acresce que tendo sido transmitido que a lesada adquiriu, entretanto, outra viatura, essa circunstância assume especial relevância para afastar a continuidade da contabilização diária de qualquer montante por privação do uso.
8. Quanto ao valor do estacionamento, a lesada apresentou uma declaração da oficina que refere um valor de 12,50€/dia desde 28.01.2026, mas não corresponde a fatura ou recibo de quantia efetivamente paga. Além disso, não nos parece admissível que tal valor continue a avolumar-se indefinidamente por conta do Município, sobretudo quando a perda total já se encontra identificada e a lesada terá adquirido outra viatura;
9. No que respeita ao pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), apenas poderia ser ponderado mediante apresentação de prova do seu efetivo pagamento e demonstração clara de que tal encargo resultou diretamente da impossibilidade de cancelar a matrícula por causa imputável ao Município. Idêntico entendimento é aplicável aos eventuais encargos com o reboque, abate, cancelamento da matrícula ou quaisquer outras despesas que a lesada venha a reclamar.
10. Quanto ao cálculo apresentado a título de juros de mora, não se vislumbra qualquer fundamento que permita acolher a sua aceitação, desde logo porque o crédito indemnizatório não se encontrava liquidado, nem o Município ainda tinha reconhecido ou aceite o montante reclamado.
11. Ao longo de toda a tramitação do processo, o Município pautou a sua atuação pelo princípio da boa-fé, diligenciando no sentido de alcançar uma solução célere, proporcional e definitiva para a resolução da situação em apreço.
12. Face ao exposto e ponderados os elementos constantes do processo que, efetivamente, comprovam os encargos suportados pela lesada, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar:
 - O pagamento do montante global e final de **8.550,00€** (oito mil quinhentos e cinquenta euros), destinado a regularizar integralmente todos os danos decorrentes do sinistro; e
 - Mais se propõe que, no momento do pagamento do montante em causa, a lesada proceda à assinatura da respetiva declaração de quitação.

À consideração superior,

Inês Filipa Baldaia Marques, Técnico Superior / Jurista

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DMGARH: *“Concordo com o teor da informação jurídica, com o enquadramento de facto e de direito nela pugnado e com as respetivas conclusões, pelo que se sugere que a mesma seja, por determinação da senhora presidente da CM, submetida a deliberação do plenário do Executivo Municipal, entendendo-se que estão reunidas as condições para a sua homologação pela CM. À consideração superior.”* 01.07.2026, Ana Carla Ferreira Gonçalves

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.”
01.07.2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** apresentou o ponto relativo ao pedido de indemnização por danos provocados pela queda de uma árvore sobre uma viatura na Estrada dos Alemães, em Santo Estêvão.

Recordou que o assunto já tinha sido abordado em reunião anterior e informou que, após análise pelos serviços financeiros e jurídicos do Município, tinha sido apurado o valor final da indemnização a atribuir à munícipe, fixado em 8.550,00 euros.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO solicitou esclarecimentos sobre a posição da companhia de seguros do Município, questionando se esta se tinha recusado a assumir o pagamento da indemnização.

Perguntou ainda se a responsabilidade pela árvore era da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia de Santo Estêvão.

Acrescentou que a munícipe tinha apresentado inicialmente um orçamento de reparação superior a 11 mil euros e que o pedido de indemnização tinha vindo posteriormente a aumentar, incluindo despesas com estacionamento, transportes, privação do uso da viatura e outros encargos, atingindo cerca de 17 mil euros.

Solicitou que fosse esclarecido por que motivo a seguradora não assumiu o pagamento e por que razão cabia ao Município suportar aquela indemnização.

A SENHORA PRESIDENTE esclareceu que a companhia de seguros recusou assumir a responsabilidade porque a árvore se encontrava em mau estado de conservação e já deveria ter sido removida há bastante tempo.

Explicou que, por esse motivo, a seguradora considerou existir responsabilidade do Município, competindo à Câmara indemnizar a proprietária da viatura pelos danos sofridos.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO concluiu que o sucedido resultava da falta de intervenção atempada do anterior Executivo, considerando que, caso a árvore tivesse sido removida quando apresentava sinais de degradação, o acidente não teria ocorrido.

A SENHORA PRESIDENTE disse que o incidente ocorreu já durante o mandato do atual Executivo, mas apenas cerca de dois meses após a tomada de posse.

Considerou que, muito provavelmente, se a árvore tivesse sido abatida no momento adequado, o acidente teria sido evitado.

O SENHOR VEREADOR FREDERICO ANTUNES afirmou que o mais importante naquele processo era a atitude assumida pelo Município, defendendo que uma Câmara Municipal deve agir sempre de boa-fé para com os seus munícipes.

Manifestou satisfação pelo facto de, após a intervenção da munícipe em reunião de Câmara, o assunto ter sido rapidamente analisado e submetido a deliberação, permitindo uma resposta célere.

Salientou que, apesar de os danos terem sido apenas materiais, a situação poderia ter tido consequências muito mais graves caso tivesse provocado vítimas.

Considerou que aquela atuação constituía um exemplo positivo de uma administração pública que responde rapidamente aos cidadãos, ao contrário do que sucede noutros municípios onde processos semelhantes permanecem anos sem resolução.

A SENHORA PRESIDENTE informou que o incidente ocorreu no dia 28 de janeiro de 2026, já durante o período de intempéries, quando o atual Executivo se encontrava em funções há apenas dois meses.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO sugeriu que o Município aproveitasse a existência do novo arquiteto paisagista, para proceder à georreferenciação e avaliação sistemática de todas as árvores existentes no concelho, permitindo identificar previamente exemplares em risco e prevenir futuras ocorrências semelhantes.

Reconheceu que fenómenos meteorológicos extremos nem sempre são previsíveis, mas considerou essencial implementar mecanismos de monitorização que reduzissem os riscos sob responsabilidade do Município.

A SENHORA PRESIDENTE informou que esse trabalho já se encontrava em curso, o arquiteto paisagista já tinha procedido ao levantamento e identificação das árvores existentes no concelho, avaliando o respetivo estado de conservação.

Acrescentou que o Município se preparava para apresentar um projeto de arborização e reflorestação para todo o concelho, integrado numa estratégia de gestão e valorização do património arbóreo municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação do serviço de apoio jurídico n.º 21399 de 30/06/2026 e, nos termos da mesma, aprovar o pagamento do montante global e final de 8.550,00 € (oito mil, quinhentos e cinquenta euros), destinado a regularizar integralmente todos os danos decorrentes do sinistro, devendo a lesada proceder à assinatura da respetiva declaração de quitação

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 - PROJETO DE REGULAMENTO DA GALA DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação N.º: 21555 de 01/07/2026

Por deliberação da Câmara Municipal de Benavente, em reunião ordinária realizada a 1 de junho de 2026, foi aprovada a proposta de intenção de elaboração do Regulamento da Gala do Desporto do Município de Benavente, bem como o início do respetivo procedimento, nos termos do número 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento da referida deliberação, foi publicitado o Edital n.º 153/2026, tendo sido concedido o prazo legal até ao dia 18 de junho de 2026, para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos destinados à elaboração do projeto de regulamento.

Decorrido o prazo fixado, verificou-se que não foi apresentada qualquer constituição de interessados nem quaisquer sugestões ou contributos no âmbito do procedimento.

Encontrando-se concluída esta fase procedimental, foi elaborado o Projeto de Regulamento da Gala do Desporto do Município de Benavente, o qual faz parte integrante da presente informação.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter o projeto de Regulamento da Gala do Desporto do Município de Benavente a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, mediante publicação de aviso na 2.ª série do Diário da República e demais formas de publicitação legalmente previstas, para recolha de sugestões dos interessados.

À consideração superior,

Inês Filipa Baldaia Marques, Técnico Superior / Jurista

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DMGARH: *“Concordo com a informação jurídica. Em conformidade, deve a senhora presidente da CMB, determinara a sua sujeição a deliberação do plenário da CM. À consideração superior.”* 01.07.2026, Ana Carla Ferreira Gonçalves

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião.”*
01.07.2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PESIDENTE** resumiu o projeto de Regulamento da Gala do Desporto do Município de Benavente.

O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU disse que, cumpridos que foram todas as formalidades legais, não havendo registo de sugestões ou reclamações, está o projeto em condições de ser aprovado.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO manifestou concordância com o projeto de regulamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação do serviço de apoio jurídico n.º 21555 de 01/07/2026 e, nos termos da mesma, aprovar o Projeto de Regulamento da Gala do Desporto do Município de Benavente.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, submeter o projeto de Regulamento da Gala do Desporto do Município de Benavente a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, mediante publicação de aviso na 2.ª série do Diário da República e demais formas de publicitação legalmente previstas, para recolha de sugestões dos interessados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – DOAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DA CIMLT AO MUNICIPIO DE BENAVENTE - PROPOSTA

Considerando que:

- Nos termos do contrato interadministrativo e respetivos aditamentos, celebrado entre a CIMLT e o município de Benavente, ambas as partes podem realizar investimentos nas redes, equipamentos e infraestruturas.
- O segundo aditamento ao referido contrato, foi celebrado ao abrigo do nº 2 do artº 10º do RJSPTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros), aprovado pela Lei nº 52/2015, de 9 de junho, que determina que “(...) duas ou mais autoridades de transporte podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, designadamente através de contratos interadministrativos”;
- O referido aditamento foi submetido a reunião do executivo municipal em 9 de dezembro de 2024 e assinado em 19 de dezembro do mesmo ano, e teve como particular objetivo fazer face a novas necessidades, no que diz respeito às redes, equipamentos e infraestruturas que apoiam a prestação do serviço público de transportes de passageiros;
- Ao abrigo de tal competência, em 2025, a CIMLT adquiriu e instalou abrigos de passageiros nos vários municípios que integram a comunidade intermunicipal, sendo que no que ao município de Benavente diz respeito, foram adquiridos e instalados 12 abrigos;

- Pretende agora a CIMLT doar ao município de Benavente os 12 abrigos em causa, os quais se encontram devidamente inventariados no Anexo II da presente proposta e que dela faz parte integrante;
- Nos termos do artº 945º e 947º, ambos do Código Civil, a doação caduca se não for aceite, por alguma das formas legalmente prevista;
- Em conformidade com o disposto na alínea j) do do nº 1 do artº 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;

Proponho que, nos termos do disposto na supracitada alínea j) do do nº 1 do artº 33º do RJAL, a câmara municipal delibere aceitar a presente doação de abrigos de passageiros adquiridos pela CIMLT;

Mais proponho que, para o efeito, seja aprovada a minuta de Contrato de Doação constante do Anexo I da presente proposta e que dela faz parte integrante, para posteriormente ser por mim assinado, nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 1 do artº 35º do RJAL.

Paços do município de Benavente, 1 de julho de 2026

A presidente da câmara municipal, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** explanou a proposta de doação de abrigos de passageiros da CIMLT ao município de Benavente. Acrescentou que foram instalados pela CIMLT, 12 abrigos de passageiros no município de Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aceitar a presente doação de abrigos de passageiros adquiridos pela CIMLT.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a minuta de Contrato de Doação constante do Anexo I da presente proposta e que dela faz parte integrante, nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 1 do artº 35º do RJAL

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 14 – AFETAÇÃO DE TRABALHADORA AO NÚCLEO DE APOIO PRÓPRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - A CONHECIMENTO

Despacho nº 191/2026

“Considerando que:

- Nos termos do artº 31º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente, composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal;
- Os trabalhos da assembleia municipal, quer os resultantes das suas sessões ordinárias e extraordinárias, quer os relacionados com o funcionamento das suas comissões específicas, envolvem um conjunto de tarefas de apoio administrativo e de secretariado, que exigem, cada vez mais, a afetação permanente de um trabalhador a tal serviço;
- Tal reconhecimento é corroborado pelo Sr. presidente da assembleia municipal;

- A trabalhadora, Maria Clara Casanova Parracho da Silva Lourenço, coordenadora técnica, afeta à Subunidade Orgânica de Expediente Geral e Arquivo, tem estado afeta a tal serviço municipal, praticamente em exclusivo, pelo que se justifica que, formalmente, essa afetação exista,

Determino, ao abrigo das disposições conjugadas do artº 31º e da alínea a) do nº 2 do artº 35º, ambas do RJAL, a afetação da coordenadora técnica, Maria Clara Casanova Parracho da Silva Lourenço, ao núcleo de apoio próprio da Assembleia Municipal, para prestar, a tempo inteiro, todo o apoio administrativo e de secretariado àquele órgão deliberativo, designadamente, na preparação da agenda, expediente e elaboração de atas, quer das respetivas sessões, quer das comissões específicas existentes.

Proceda-se à divulgação do presente despacho através de Edital.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao executivo municipal e ao presidente da assembleia municipal.

O presente despacho produz efeitos desde a presente data, até ao termo do presente mandato.

Paços do Município de Benavente, 24 de junho 2026.

A Presidente da Câmara Municipal, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino”

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 15 - EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À IGREJA E ARRUAMENTOS DA COUTADA VELHA, EM BENAVENTE”
CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A**

- REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA – APROVAÇÃO

Processo Nº: 2024/300.10.001/19

Informação Nº: 17996 de 29/05/2026

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Por força do disposto no artigo 1.º / n.º 2 do Decreto-Lei nº 6/2004 de 6 de janeiro, na redação vigente à data de abertura do concurso da empreitada em assunto, a revisão é obrigatória e efetuada nos termos prescritos na cláusula 60.ª do Caderno de Encargos, com observância do disposto no citado diploma, cobrindo todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais.

Nesse sentido, e tendo ainda em conta o pedido efetuado pelo adjudicatário em 01.04.2026 (registo de entrada n.º 7101 de 10.04.2026), procedeu-se à revisão de preços definitiva, a que se reporta a Informação n.º 13993 de 23.04.2026, tendo por referência:

- os índices definitivos de mão-de-obra, materiais e equipamentos;
- o valor dos trabalhos contratuais e complementares, assim como dos trabalhos a menos, para as componentes da responsabilidade do Município de Benavente e da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.;
- o período de incidência da revisão de preços, estabelecido nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06 de janeiro, ou seja, desde o mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas até ao termo do prazo de execução contratualmente estabelecido (16.12.2025);
- os planos de pagamentos ajustados, aprovados pelo dono de obra em reunião ordinária da CMB realizada em 29.04.2025 e reunião do Conselho de Administração da AR realizada em 24.04.2025;
- a fórmula polinomial n.º 374 e a fórmula tipo F21, ambas constantes da cláusula 60.^a do Caderno de Encargos;
- e os coeficientes de atualização calculados com uma aproximação de seis casas decimais, nos termos do definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06 de janeiro, desde que, a sua variação, para mais ou para menos, seja igual ou superior a 1% em relação à unidade.

Dos cálculos efetuados, resultou o montante de 3.309,48 € (três mil, trezentos e nove euros e quarenta e oito cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para a componente da responsabilidade do Município de Benavente e de 58,14 € (cinquenta e oito euros e catorze cêntimos) sujeito ao regime de autoliquidação do IVA, para a componente da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.

Importa registar que os valores apurados pelos serviços, referentes à totalidade dos trabalhos executados - contratuais e complementares, revelaram-se ligeiramente superiores aos apresentados em 01.04.2026 pelo adjudicatário, no montante de 2.978,61 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e 0,00 €, para as componentes da responsabilidade do Município de Benavente e da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., respetivamente, que, contudo, se reportam apenas aos trabalhos contratuais.

Analisados os cálculos apresentados pelo adjudicatário, constatou-se, por um lado, que o período de incidência da revisão de preços foi para além do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, tendo sido indevidamente considerado o mês de janeiro de 2026 e os respetivos índices provisórios de mão de obra, materiais e equipamento, e, por outro, que a supressão dos trabalhos a menos não teve em conta as datas previstas no plano de trabalhos para a sua execução. Neste enfoque, os referidos cálculos não mereceram a nossa validação.

A informação n.º 13993/2026, de 23 de abril, e os respetivos cálculos foram, em cumprimento do despacho exarado em 29 de abril de 2026, pela Presidente da Câmara, remetidos ao empreiteiro, através do ofício n.º 4419 de 30 de abril de 2026, para se pronunciar ao abrigo do n.º 1 do artigo 122.º do N.C.P.A. (Novo Código do Procedimento Administrativo), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Dentro do prazo fixado para pronúncia, registou-se a receção de email remetido pelo adjudicatário (registo de entrada n.º 9468 de 13 de maio de 2026), no qual manifesta a sua concordância com o cálculo da Revisão de Preços Definitiva efetuado pelos Serviços.

Considerando o exposto, submete-se à aprovação Superior a revisão de preços definitiva, no valor de **3.309,48 € (três mil, trezentos e nove euros e quarenta e oito cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para a componente da responsabilidade do Município de Benavente e de 58,14 € (cinquenta e oito euros e catorze cêntimos) sujeito ao regime de autoliquidação do IVA, para a componente da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., conforme demonstrado em anexo.**

À consideração Superior,

A Técnica Superior, Maria Manuel Couto da Silva

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, e de acordo com os nossos cálculos, não podendo validar os cálculos do empreiteiro pelos motivos referidos, submete-se à aprovação do executivo a presente revisão de preços definitiva da empreitada em causa.*

À consideração”. 01.06.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião.”* 11.06.2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** resumiu a informação em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 17996 de 29/05/2026 e, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos da mesma, aprovar a revisão de preços definitiva, no âmbito da empreitada de “Requalificação da Área Envolvente à Igreja e Arruamentos da Coutada Velha, em Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 - EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AV. ª DR. º FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES EM BENAVENTE”

TRABALHOS COMPLEMENTARES/ ERRO DE PROJETO – PAVIMENTAÇÃO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

DELIBERAÇÃO SOBRE O PONTO 4.5 DA INFORMAÇÃO/ DIREITO O MUNICÍPIO A SER INDEMNIZADO PELO PROJETISTA

CONCURSO PÚBLICO

Processo Nº: 2023/300.10.001/3

Informação Nº: 19226 de 12/06/2026

Adjudicatário: DECOVERDI – PLANTAS E JARDINS, S.A.

1. INTRODUÇÃO

A empreitada de Requalificação da Área Envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Avª Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente, foi adjudicada à empresa DECOVERDI – PLANTAS E JARDINS, S.A., e consignada em 29.01.2024, com o prazo de execução de 365 dias, acrescidos de 730 dias para manutenção de áreas verdes. A data de conclusão dos trabalhos prevista para 28.01.2025.

No entanto, por conta da necessidade de execução de trabalhos complementares, foi concedido ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 374.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por 30 (trinta) dias, prorrogando a data de conclusão de execução da mesma para 27.02.2024, acrescida do período de manutenção das áreas verdes.

Por conta da necessidade da empresa A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. (AR), executar melhoramentos na rede de saneamento e na rede de abastecimento público de água na Avª Dr. Francisco José Calheiros Lopes e na Rua do Trabalhador Rural, foi concedido ao abrigo do disposto no artigo 297.º, alínea a) do CCP, uma suspensão parcial dos trabalhos da presente empreitada em 16.09.2024, reiniciando-se os trabalhos logo que existam condições para o seu recomeço.

Em 13.05.2025 foi notificado o contraente público para o recomeço da execução das prestações que constituem objeto do contrato, com um prazo total de execução de 164 dias, com a data de conclusão dos trabalhos da empreitada em 24.10.2025.

No entanto, uma vez que o decurso dos trabalhos da empreitada da A.R., impossibilitam novamente a execução dos trabalhos referentes à empreitada Municipal, foi concedido ao abrigo do disposto no artigo 297.º, alínea a) do CCP, uma suspensão parcial dos trabalhos da presente empreitada, na Avª Dr. Francisco José Calheiros Lopes, com efeitos a partir da data de 10.10.2025, reiniciando-se os trabalhos logo que existam condições para o seu recomeço.

Em 04.12.2025, foi notificado o contraente público para o recomeço parcial da execução das prestações que constituem objeto do contrato, no que concerne à pavimentação da Rua do Trabalhador Rural até ao Largo das Andorinhas e Avª Dr. Francisco José Calheiros Lopes (entre a Rua Dona Francisca Montana e a Avª Dr Manuel Lopes de Almeida) com um prazo total de execução de 2 dias, na semana de 8 a 12 de dezembro, consoante as condições atmosféricas assim o permitissem, mantendo-se a suspensão dos restantes trabalhos.

A presente informação tem por objetivo expor a situação decorrente da identificação de erro de projeto e correspondente necessidade de execução de trabalhos complementares aos inicialmente previstos em projeto, identificados no decurso da obra, conforme se descreve de seguida.

2. TRABALHOS COMPLEMENTARES – ERROS E OMISSÕES

No decurso dos trabalhos da empreitada, designadamente durante a execução dos lances na Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, foi detetada, numa extensão aproximada de 20 m ao longo do alinhamento do lance, no entroncamento em frente ao Tribunal de Benavente, que a cota final de projeto para o pavimento, implica um rebaixamento de 0.11 m, relativamente à cota do pavimento existente (antes da intervenção).

Contudo, o projeto apenas contempla, para o referido local, trabalhos de fresagem com profundidade compreendida entre 0.05 m e 0.10 m, bem como a aplicação de uma camada de desgaste com espessura de 0.05 m.

Atendendo ao referido rebaixamento, uma vez que a cota final do pavimento rebaixa 0.11 m, a materialização da solução de projeto implica, assim, a remoção adicional de material da camada de ABGE existente, conduzindo à redução da sua espessura para valores inferiores aos admissíveis do ponto de vista estrutural, comprometendo o desempenho estrutural e a durabilidade do pavimento.

A situação descrita foi comunicada ao gabinete projetista, tendo a mesma sido verificada em reunião de obra realizada em 20.04.2026, na presença da Engª Virgínia Pinto, Engª Carmen e Engº Carlos Araújo.

Após pronúncia do Projetista através de e-mail de 22.04.2026, foi elaborada a Informação nº13899 de 22.04.2026, e nessa sequência, e através do nosso ofício nº

4605, de 07.05.2026, solicitado ao gabinete projetista a apresentação de peças desenhadas e respetivo mapa de quantidades da solução a implementar.

Através de e-mail de 05.06.2026 o gabinete projetista vem apresentar o MQT-REV01, relativo aos trabalhos adicionais, e a peça desenhada GP21014-PAV-002A – Alteração entre o Km 0+240 e 0+260.

Pelo nosso ofício nº 5567, de 05.05.2026, foram enviados ao empreiteiro os elementos referentes a esta alteração de projeto efetuada pelo gabinete projetista, e solicitado o empreiteiro para apresentação de proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos.

Por e-mail de 11.06.2026, veio o empreiteiro apresentar proposta para execução dos trabalhos solicitados, considerando um prazo de execução dos trabalhos complementares, de 3 (três) dias.

Contudo, verificou-se a necessidade imperativa de acrescentar ao Mapa de Quantidades de Trabalho elaborado pelo gabinete projetista, os trabalhos relativos à Rega de Impregnação e à aplicação de manta geotêxtil, por se revelarem estritamente necessários e indispensáveis à boa execução dos trabalhos, e em conformidade com os trabalhos propostos contratualmente para situações de idêntica natureza, tendo sido elaborado novo MQT-TC3 erros e omissões, o qual foi submetido a validação do empreiteiro, através de e-mail datado de 12.06.2026.

Por e-mail de 12.06.2026, vem o empreiteiro aceitar a proposta apresentada.

Assim, regista-se o conjunto de trabalhos decorrentes de Erros de Projeto, no valor total de 3.376,00 €, conforme se discrimina:

TRABALHOS COMPLEMENTARES – ERROS PARA MAIS

Artº	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço unit.	Valor
2	ZONA A - Av.ª Francisco José Calheiro Lopes (As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente". As descrições constantes nos capítulos e respetivos artigos a seguir indicados, incluem o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos bem como todos os trabalhos acessórios e complementares implícitos e explícitos e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro autorizado da responsabilidade do Adjudicatário. Os preços dos artigos abaixo indicados devem incluir igualmente todos os trabalhos preparatórios de sustentação provisória dos elementos a demolir quando necessário, sem prejuízo dos elementos circundantes e remoção cuidadosa a depósito dos elementos indicados pela fiscalização para posterior colocação de acordo com Condições Técnicas Especiais. Todos os trabalhos serão realizados conforme o projeto desenhado - desenhos gerais, desenhos de pormenor - e projeto escrito - Caderno de Encargos e CTE. O presente Mapa de Quantidades deverá ser confirmado pelos concorrentes quer por visita ao local da obra, quer através da leitura atenta das peças desenhadas que fazem parte integrante do processo em concurso.)				
2.2	TRAÇADO				
2.2.1	Camadas de leito do pavimento, incluindo tratamento ou fornecimento, e colocação dos materiais: (espessuras das camadas, após compactação)				

2.2.1.1	Escavação na linha, e colocação em aterro ou vazadouro:				
2.2.1.1.1	Escavação com meios mecânicos (lâmina, balde ou ripper).	40,00	m3	9,00 €	360,00 €
2.2.1.1.2	Carga, transporte e colocação em vazadouro dos materiais provenientes da escavação, à qual acresce o empolamento (que deverá ser incluído no preço unitário a apresentar), espalhamento e eventual indemnização por depósito.	40,00	m3	15,00 €	600,00 €
2.2.1.2	Camadas de leito do pavimento, incluindo tratamento ou fornecimento, e colocação dos materiais: (espessuras das camadas, após compactação)				
2.2.1.2.1	Em escavações ou perfis mistos em solo:				
2.2.1.2.1.1	Em solos selecionados Com 0.15 m de espessura.	80,00	m2	1,90 €	152,00 €
2.2.1.3	Geossintéticos em leitos de pavimento, incluindo fornecimento e colocação:				
2.2.1.3.1	Geotêxteis.	80,00	m2	2,60 €	208,00 €
2.2.2	Pavimentação				
2.2.2.1	Camadas granulares:				
2.2.2.1.1	Com características de sub-base:				
2.2.2.1.1.1	Agregado britado de granulometria extensa:				
2.2.2.1.1.1.1	Com 0,20 m de espessura.	80,00	m2	4,00 €	320,00 €
2.2.2.1.2	Com características de base:				
2.2.2.1.2.1	Agregado britado de granulometria extensa:				
2.2.2.1.2.1.1	Com 0,20 m de espessura.	80,00	m2	4,00 €	320,00 €
2.2.2.2	Camadas de misturas betuminosas a quente:				
2.2.2.2.2	Camada de ligação:				
2.2.2.2.2.1	AC20 bin ligante (MB):				
2.2.2.2.2.1.1	Com 0,06 m de espessura.	80,00	m2	16,65 €	1 332,00 €
2.2.2.3	Regas betuminosas de impregnação, colagem e cura:				
2.2.2.3.1	Rega de impregnação betuminosa:				
2.2.2.3.1.1	Com emulsão betuminosa	80,00	m2	1,05 €	84,00 €
	Total				3 376,00 €

3. ENQUADRAMENTO JURIDICO

Nos termos do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação,

- “
- 1- São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.
 - 2- O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e b) seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;
 - 4- O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 % do preço contratual inicial”.

Sempre se diga que os sobreditos pressupostos se encontram devidamente preenchidos no caso concreto relativamente aos trabalhos de:

- i. Escavação, carga, transporte a vazadouro, execução de sub-base, base e camada de regularização em mistura betuminosa, e demais trabalhos acessórios e complementares de acordo com as normas técnicas de execução aplicáveis;

No que tange com o primeiro requisito, é evidente que existe uma íntima conexão com os trabalhos ora propostos com os inicialmente previstos, na medida em que os trabalhos de execução referentes a nova base de pavimento devem ser efetuados em absoluta consonância com os restantes trabalhos a serem executados, para garantir a interoperabilidade com os equipamentos e a obra já existente e são absolutamente necessários para a prossecução dos trabalhos da empreitada.

Por outro lado, os trabalhos complementares a realizar não são passíveis de ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem causar graves inconvenientes e sem que impliquem um aumento considerável de custos para a entidade adjudicante. Com efeito, qualquer mudança de empreiteiro, como bem se entende, comprometeria a boa execução da obra, dada a sua especificidade técnica e, também, poderia resultar numa insatisfatória prestação do objeto contratual pelo empreiteiro.

Efetivamente, a gestão da execução de dois contratos de empreitada em paralelo, afigura-se conflituante com a boa gestão que se impõe levar a cabo na execução de uma obra pública, pois redundaria na presença de dois empreiteiros a assegurar uma necessidade que se requer uniforme, sob pena de se colocar em risco a boa execução da mesma. Com efeito, a contratação de um novo empreiteiro sempre implicaria mais custos para o Dono da Obra.

Tendo por base o novo Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor da empreitada superará o valor da adjudicação em 0,72 %, ou seja:

Valor da adjudicação	1 096 570,22 €
Trabalhos Complementares Imprevistos aprovados em 29.07.2024	7 603,72 €
Trabalhos Complementares Imprevistos aprovados em 15.09.2025	43,56 €
Trabalhos a Menos aprovados em 15.09.2025	-3 154,60 €
Trabalhos Complementares a que se refere a presente informação	3 376,00 €
VALOR TOTAL	1 104 438,90 €
Superior ao valor da adjudicação	0,72%
% do valor dos trabalhos a mais	1,01%

No que tange ao valor dos trabalhos, verifica-se o cumprimento do limiar quantitativo de 50% do preço contratual original, na medida em que o preço contratual da empreitada se cifrou em **1.096.570,22 €**, pelo que o acréscimo do mesmo a título de trabalhos complementares nunca poderia ultrapassar os **548.285,11 €**.

O valor acumulado dos trabalhos complementares implica um acréscimo de **11.023,28 €** (onze mil, vinte e três euros e vinte e oito cêntimos), correspondente a uma percentagem de **1,01%**, encontrando-se abaixo do limiar supra calculado;

Mais a mais, sempre se diga que os trabalhos complementares são justificados quanto à natureza, quantidade e custos, tendo por base os tempos de execução, meios afetos e referências contratuais.

Por fim, mais se diga que, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 373.º do CCP, *“Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.”*

No caso concreto, o empreiteiro apresentou ao dono da obra propostas de preço considerando um prazo de execução dos trabalhos complementares, de 3 (três) dias.

No que diz respeito à responsabilidade pelos trabalhos complementares, de acordo com o artigo 378.º, n.º 3, nº4, nº5, nº6 e nº 7,

“...
3 - O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono de obra.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

5 - O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra:

a) Deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;

b) Fica o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5.

7 - No caso previsto no número anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou o empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.”

No que concerne aos Trabalhos complementares devido a erro de projeto, sempre se diga que nos encontramos perante circunstâncias que seria possível detetar ao tempo da elaboração do projeto de execução.

Com efeito, tinha o autor do projeto de execução como prever a execução destes Trabalhos agora considerados de suprimento de erros de projeto.

Na presente situação estamos perante a existência de erros ou omissões que não foram reclamados na fase de formação do contrato, nem no prazo de 60 dias após a consignação, nem no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Neste enquadramento, e considerando que os trabalhos complementares aqui em causa, de suprimento de erros e omissões, são da responsabilidade do Município de Benavente e que o empreiteiro não respeitou os prazos previstos no artigo 378.º, resulta que caberá a ambos, e em partes iguais, o pagamento de tais trabalhos complementares.

Face ao estabelecido no artº 378, nº 6, e tratando-se de erros ou omissões decorrentes do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra, deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros, pelo que se julga dever o processo ser remetido para o efeito ao Gabinete Jurídico do Município.

Deve dar-se cumprimento ao disposto no artigo 315.º, n.º 1, segundo o qual todas as modificações ao contrato devem ser publicitadas, incluindo as que tenham por objeto a realização de prestações complementares.

4. CONCLUSÃO

4.1. Submete-se a presente informação à apreciação e aprovação do dono da obra, devendo de harmonia com o disposto no artigo 371º, n.º 1 do CCP, ser ordenada através de notificação, por escrito, ao adjudicatário, a execução dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, no valor de **3.376,00 €** (três mil, trezentos e setenta e seis euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. Propõe-se a aprovação da peça desenhada do projeto de pavimentação – Alteração entre o Km 0+240 e 0+260, Refª GP21014-PAV-002A;

4.2. Considerando, pois, o pedido de prorrogação do prazo de execução (3 dias) e o disposto no nº 1 do artigo 374.º do CCP, deve ser tomada decisão quanto àquele, sendo que se considera ser o mesmo razoável, face aos trabalhos complementares agora propostos executar.

4.3. Deve dar-se cumprimento ao disposto no artigo 315.º, n.º 1 do CCP, segundo o qual todas as modificações ao contrato devem ser publicitadas, incluindo as que tenham por objeto a realização de prestações complementares.

4.4. Sobre a responsabilidade financeira dos trabalhos complementares, de acordo com o artigo 378.º do CCP, deverá o empreiteiro suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões.

4.5. Finalmente e face ao estabelecido no artº 378, nº 6, e tratando-se de erros ou omissões decorrentes do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra, deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros, pelo que se propõe, para o efeito, remeter o processo ao Gabinete Jurídico do Município.

À consideração superior,

A Técnica Superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, Engª Civil

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação do executivo camarário a presente proposta de trabalhos complementares pelos motivos apurados pela diretora de fiscalização.*

Em caso de aprovação, pelo apurado pela técnica, vertido na presente informação, sugere-se o envio da presente informação para o serviço jurídico de modo a que verifique os termos, para que o dono da obra exerça obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros.

À consideração”. 15.06.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“Em face da entrada do pedido e da data da realização do evento não há tempo útil para submetê-lo a deliberação da CMB, pelo*

que Aprovo os trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões no valor de 3.376,00 € (três mil, trezentos e setenta e seis euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e a peça desenhada do projeto de pavimentação – Alteração entre o Km 0+240 e 0+260, Refª GP21014-PAV-002A.

Aceito a prorrogação do prazo de execução (3 dias). Ordenar de harmonia com o disposto no artigo 371º do CCP, a execução dos trabalhos complementares suprimento de erros e omissões traduzidos na informação.

Responsabilizar financeiramente, de acordo com o artigo 378º nº3 do CC, o o empreiteiro suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões.

Nos termos e ao abrigo do nº3 do artigo 35 da lei nº75/2013 de 12 de setembro na redação vigente, no exercício na competência na CMB prevista no nº1 do artigo 3º do DR 2/2005 de 24 de março, submeta-se a ratificação da CMB.” 16.06.2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora presidente da Câmara Municipal, no dia 16/06/2026.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4.5 da Informação

INFORMAÇÃO GABINETE JURÍDICO: *“Analisado o teor da Informação n.º 19226, de 16 de junho de 2026, e no que respeita exclusivamente ao vertido no ponto 4.5 da mesma, cumpre informar que se concorda com o exercício, por parte do Município, do direito a ser indemnizado pelo projetista, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos.*

Nessa medida, deverá o Município, na qualidade de dono da obra, assumir provisoriamente a parcela do valor a suportar relativamente à empreitada. Subsequentemente, deverá o projetista ser formalmente interpelado para proceder ao ressarcimento dos montantes correspondentes, mediante a competente indemnização ao Município. À consideração superior”. 22.06.2026, Inês Filipa Baldaia

PARECER DMGARH – CHEFE DIVISÃO *“Concordo com a informação jurídica que antecede na movimentação do registo MGD, sugerindo que, mediante despacho homologatório da mesma, a senhora presidente CMB, determine que a informação técnica seja submetida à deliberação do plenário da CM e remeta, para esse efeito, o processo às Obras Municipais”. À consideração superior.*

22.06.2026, Ana Carla Ferreira Gonçalves

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião.” 23.06.2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** apresentou o ponto 4.5 da presente informação e solicitou ao eng.º Jorge Correia, dirigente intermédio de 3.º grau (obras municipais), que explicitasse o teor da mesma.

O SENHOR ENGº JORGE CORREIA disse que, para além dos trabalhos complementares, o CCP (Código dos Contratos Públicos), prevê a possibilidade de solicitar uma indemnização ao projetista pela situação de erros identificados no projeto

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 19226 de 12/06/2026 e, nos termos da mesma, notificar o projetista para proceder ao

ressarcimento dos montantes correspondentes, mediante a competente indemnização ao Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 17- EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AV.ª DR.º FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES EM BENAVENTE”
CONCURSO PÚBLICO
REINÍCIO DOS TRABALHOS / APROVAÇÃO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Informação Nº: 19301 de 15/06/2026

Processo Nº: 2023/300.10.001/3

Adjudicatário: DECOVERDI – PLANTAS E JARDINS, S.A.

A empreitada de Requalificação da Área Envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente, foi adjudicada à empresa DECOVERDI – PLANTAS E JARDINS, S.A., e consignada em 29.01.2024, com o prazo de execução de 365 dias, acrescidos de 730 dias para manutenção de áreas verdes. A data de conclusão dos trabalhos prevista para 28.01.2025.

No entanto, por conta da necessidade de execução de trabalhos complementares, foi concedido ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 374.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por 30 (trinta) dias, prorrogando a data de conclusão de execução da mesma para 27.02.2024, acrescida do período de manutenção das áreas verdes.

Por conta da necessidade da empresa A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. (AR), executar melhoramentos na rede de saneamento e na rede de abastecimento público de água na Avª Dr. Francisco José Calheiros Lopes e na Rua do Trabalhador Rural, foi concedido ao abrigo do disposto no artigo 297.º, alínea a) do CCP, uma suspensão parcial dos trabalhos da presente empreitada em 16.09.2024, reiniciando-se os trabalhos logo que existam condições para o seu recomeço.

Em 13.05.2025 foi notificado o contraente público para o recomeço da execução das prestações que constituem objeto do contrato, com um prazo total de execução de 164 dias, com a data de conclusão dos trabalhos da empreitada em 24.10.2025.

No entanto, uma vez que o decurso dos trabalhos da empreitada da A.R., impossibilitavam novamente a execução dos trabalhos referentes à empreitada Municipal, foi concedido ao abrigo do disposto no artigo 297.º, alínea a) do CCP, uma suspensão parcial dos trabalhos da presente empreitada, na Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, com efeitos a partir da data de 10.10.2025, reiniciando-se os trabalhos logo que existam condições para o seu recomeço.

Em 04.12.2025, foi notificado o contraente público para o recomeço parcial da execução das prestações que constituem objeto do contrato, no que concerne à pavimentação da Rua do Trabalhador Rural até ao Largo das Andorinhas e Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes (entre a Rua Dona Francisca Montana e a Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida) com um prazo total de execução de 2 dias, na semana de 8 a 12 de dezembro, consoante as condições atmosféricas assim o permitissem, mantendo-se a suspensão dos restantes trabalhos.

De acordo com a informação prestada telefonicamente pela Eng.ª Liane, da empresa AR, os trabalhos da responsabilidade daquela entidade encontram-se em fase de conclusão, encontrando-se, assim, reunidas as condições para o recomeço da execução dos trabalhos da presente empreitada.

Face às circunstâncias aludidas nos pontos anteriores e atendendo a que:

- nos termos do artigo 298.º, nº 1 do CCP na sua redação atual em que: “A execução das prestações que constituem o objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o contraente público notificar por escrito o cocontratante para o efeito.”;
- ao abrigo do disposto no artigo 298.º, nº 2 do CCP, a suspensão da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.
- aquando da suspensão concedida, o Plano de Trabalhos fixava 14 dias para a execução dos trabalhos ainda por executar. Não se prevê prazo adicional para mobilização de meios uma vez que o empreiteiro se encontra no local.

propõe-se, assim, que seja decidido notificar o empreiteiro para o recomeço da execução das prestações que constituem objeto do contrato, com um prazo total de execução de 14 dias.

Face a uma decisão favorável, deverá o Adjudicatário apresentar Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Plano de Pagamentos devidamente ajustados ao reinício dos trabalhos.

À consideração superior,

A Técnica Superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng^a Civil

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, reunidas as condições para o reinício, submete-se à aprovação do executivo municipal o reinício dos trabalhos da empreitada.*

Em caso de aprovação, propõe-se que se solicite os planos ajustados ao reinício”.

À consideração. 15.06.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“Notificar o empreiteiro para o recomeço da execução das prestações que constituem objeto do contrato, com um prazo total de execução de 14 dias. Notificar o empreiteiro a apresentar Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Plano de Pagamentos devidamente ajustados ao reinício dos trabalhos. Nos termos e ao abrigo do nº3 do artigo 35 da lei nº75/2013 de 12 de setembro na redação vigente, no exercício na competência na CMB prevista no nº1 do artigo 3º do DR 2/2005 de 24 de março, submeta-se a ratificação da CMB.*

16.06.2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 16/06/2026,

Ponto 18 - EMPREITADA DE “PINTURAS EXTERIORES DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS”

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE/ APROVAÇÃO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo Nº: 2025/300.10.001/21

Data: 22/06/2026

Adjudicatário: AMBIENTI D’INTERNI, LDA

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de outubro – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise técnica por parte da Técnica Superior de Segurança no Trabalho – Dr. Tânia Pereira da Silva, que assumirá as funções de Coordenador de Segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável em 17.06.2026, traduzido no “Termo de validação técnica do PSS para a execução da obra” por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor, que se junta em anexo.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo Coordenador de Segurança em Obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação Superior:

- o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe.
- A nomeação da Técnica Superior de Segurança no Trabalho – Dr. Tânia Pereira da Silva, como Coordenadora de Segurança em obra.

Sugere-se que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

A Técnica Superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng^a Civil

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, após análise por parte da coordenadora de segurança da CIMLT e Diretora de fiscalização da empreitada, consideradas as condições para o efeito, submete-se à aprovação Superior do executivo o presente plano de segurança e saúde.*

Propõe-se ainda a nomeação da Técnica Superior de Segurança no Trabalho – Dr. Tânia Pereira da Silva, como Coordenadora de Segurança em obra.

À consideração.

22.06.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“Concordo e homologo a presente informação, aprovo o PSS e nomeio a Dr^a Tânia Silva para coordenadora de segurança em obra. Submete-se a ratificação de CMB”*

29.06.2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora presidente da Câmara Municipal, no dia 29/06/2026.

**Ponto 19 – EMPREITADA DE PINTURAS EXTERIORES DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS
CONCURSO PÚBLICO
PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO /APROVAÇÃO**

Processo nº 2025/300.10.001/21

Adjudicatário: AMBIENTI D'INTERNI, Lda.

No âmbito da empreitada em título, e nos termos do artigo 357.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi elaborado o plano final de consignação, que se submete a aprovação do Executivo, que a seguir se transcreve,

PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Registo nº 21229, de 29 de junho

Data da Consignação 10 de março/2026
Comunicação da Aprovação do PSS..... 29 de junho/2026
Prazo de Execução da Obra 80 dias
Data de Conclusão da Obra.....17 de setembro/2026

A Técnica Superior,

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: Propõe-se à aprovação Superior do executivo municipal, o presente plano final de consignação de acordo com as datas de consignação, aprovação do PSS e prazo para a empreitada.

À consideração.

01.07.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.” 01.07.2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** explanou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano Final de Consignação, no âmbito da empreitada de “Empreitada de Pinturas Exteriores de Edifícios Municipais” A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 20 - EMPREITADA DE “PINTURAS EXTERIORES DE EDIFÍCIOS
MUNICIPAIS”
CONCURSO PÚBLICO
SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO**

Processo Nº: 2025/300.10.001/21

Informação Nº: 21340 de 30/06/2026

Adjudicatário: AMBIENTI D'INTERNI, LDA

Considerando que,

- A empreitada de “Pinturas Exteriores de Edifícios Municipais”, adjudicada à empresa Ambienti d’Interni, Lda., foi consignada em 10.03.2026, com um prazo de execução de 80 dias, contado a partir da data da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, ocorrida em 29.06.2026, sendo a data de conclusão da obra em 17.09.2026;

- Exerço as funções de diretora de fiscalização da referida obra;

- Por motivo de férias, estarei ausente no período compreendido entre 20.07.2026 a 07.08.2026;

- nos termos do artigo 344º/n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, *“Na falta de estipulação contratual, durante os períodos em que se encontrem ausentes ou impedidos, o diretor de fiscalização da obra, o gestor do contrato e o diretor de obra são substituídos pelas pessoas que os mesmos indicarem para esse efeito, desde que, no caso do diretor de fiscalização da obra, a designação do substituto seja aceite pelo dono da obra e comunicada ao empreiteiro.”*

solicito a designação superior de um diretor de fiscalização substituto para o referido período de ausência, propondo-se, para o efeito, o Engº João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva.

Submete-se à aprovação do Dono da Obra a substituição proposta, devendo a decisão que vier a ser tomada ser comunicada ao Adjudicatário e ao Coordenador de Segurança.

À consideração Superior

A Técnica Superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, submete-se à decisão Superior do executivo municipal a substituição da diretora de fiscalização pelo Eng. João Caniço de forma interina para a presente empreitada.*

À consideração”. 01/07/2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.” 01.07.2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** resumiu a informação em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 21340 de 30/06/2026, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos do artigo 344º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, designar o técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro, diretor de fiscalização substituto para a empreitada de “Empreitada de Pinturas Exteriores de Edifícios Municipais”, no período compreendido entre 20.07.2026 a 07.08.2026.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento ao Adjudicatário e Coordenador de Segurança.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 - EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PARQUE INFANTIL “O CAMPINO””

**CONCURSO PÚBLICO
ANOMALIAS / PERÍODO DE GARANTIA DA OBRA/
REPARAÇÕES EFETUADAS EM 09.06.2026**

Processo Nº: 2022/300.10.001/6

Informação Nº: 19803 de 15/06/2026

Adjudicatário: BRICANTEL – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉCTRICO DE BRAGANÇA, S.A.

1. INTRODUÇÃO

A Empreitada de “Requalificação Urbana do Centro Histórico de Benavente – Parque Infantil “O Campino”, foi rececionada provisoriamente em 22.03.2024, encontrando-se atualmente a decorrer o respetivo período de garantia da obra, contado a partir da data da receção provisória da obra, pelos seguintes prazos:

- a) 5 anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais e não estruturais ou a instalações técnicas;
- b) 2 anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Do Auto de Receção Provisória da Obra, realizado em 22.03.2024, constavam defeitos que, embora não comprometessem o normal funcionamento do parque infantil, designadamente,

- “ ...
- tacos nas junções de placas para evitar entalamentos, tendo sido provisoriamente colocado silicone;
 - tamponamento nas junções de placas no escorrega da perna direita, tendo sido provisoriamente colocado silicone;
 - corte de EPM nas tampas da caixa de visita, por forma que as mesmas sejam visitadas;
 - chapa branca na papeleira;
 - símbolo azul de mobilidade reduzida em falta.
- ...”

foi fixado o prazo de 21 dias, a contar da data da receção provisória da obra, para a correção dessas mesmas deficiências.

Em 18.09.2024 foi elaborado o Relatório de Anomalias/ Período de Garantia da Obra, no qual se identificaram as anomalias entretanto reparadas, bem como as deficiências que careciam de reparação, tendo sido fixado o prazo de 30 dias para a sua devida correção.

A vistoria referente ao 1º ano do prazo de garantia da obra foi inicialmente agendada para dia 24.03.2025. Contudo, a pedido do empreiteiro, a mesma foi sucessivamente reagendada por quatro vezes, tendo sido a última marcação fixada para o dia 05.08.2025.

Por e-mail de 06.08.2025, o empreiteiro informou o seguinte:

“No seguimento da visita ocorrida no passado dia 31-07-2025 à obra, realizada pelo Sr. Hugo Rodrigues com o intuito de confirmação das medidas, vimos por este meio informar que não nos foi possível comparecer à vistoria agendada para ontem, às 10h30.

Tal facto deveu-se à necessidade de colocação das peças de reparação em produção, o que não permitiu que estas estivessem prontas em tempo útil para a realização da intervenção previamente à vistoria.

Face ao exposto, apelamos à vossa compreensão no sentido de aguardarem a comunicação da nova data da nossa intervenção, para que a vistoria possa ser reagendada em momento oportuno.”

Em 06.08.2025 foi elaborado o Relatório de Anomalias II/ Período de Garantia da Obra/ Liberação de caução, identificando as anomalias e deficiências que ainda careciam de reparação. Na sequência, o empreiteiro foi notificado através do ofício n.º 9016, de 22.09.2025, tendo sido fixado o prazo de 30 dias para a correção das anomalias identificadas no referido relatório, designadamente:

- Equipamento Infantil “O Campino” - Reparação do EPDM na totalidade de uma cor;
- Equipamento Infantil “Carrocel” - Em 17.04.2025, foi reparada a anomalia da peça solta no equipamento “Carrocel”. No entanto, o carrocel apresenta uma excentricidade que pode danificar o equipamento, e que deve ser reparada com carácter de urgência;
- Equipamento Infantil “O Campino” – Reparação das placas, por forma a evitar entalamentos, tendo sido provisoriamente colocado silicone;
- Chapa branca na papelreira;

O prazo fixado para a execução das referidas reparações terminou em 06.11.2025.

Uma vez que, decorridos 24 meses após a receção provisória da obra, o adjudicatário ainda não havia procedido à reparação das anomalias identificadas, foi elaborada a Informação nº 11575, de 31.03.2026, na qual se propôs, em conclusão, que fosse deliberada a notificação ao empreiteiro da intenção de acionar a caução e as quantias retidas para reforço de caução, na medida necessária à cobertura integral das despesas inerentes à execução, por parte da Câmara Municipal, dos trabalhos necessários à correção das anomalias e deficiências identificadas, concedendo-se ao empreiteiro o prazo de 10 dias para apresentação de pronúncia.

Entretanto, por e-mail de 16.04.2026, o empreiteiro informou que:

“...após o levantamento das peças necessárias para a reparação de uma das anomalias reportadas, foi detetado um erro. Assim, será necessária a realização de uma nova visita à obra, com o objetivo de proceder à conferência das medidas das peças, de forma a garantir a sua correta produção.

Apesar de, neste momento, ainda não dispormos de uma data exata para a referida deslocação, prevemos comunicar a mesma durante a próxima semana, de modo a que possam acompanhar a evolução da situação.”

Na sequência desta comunicação, o empreiteiro foi notificado através do ofício nº 4088, de 21.04.2026, para a realização de vistoria à obra no dia 24.04.2026.

Posteriormente, por e-mail de 28.04.2026, o empreiteiro informou que as medidas haviam sido devidamente confirmadas, prevendo a conclusão da produção das peças no prazo aproximado de 30 dias, após o qual seria programada a intervenção necessária à correção das situações de entalamento identificadas no equipamento infantil “O Campino”.

2. REPARAÇÃO DE ANOMALIAS

No dia 09.06.2026, o empreiteiro procedeu à execução de algumas das reparações das anomalias identificadas no Parque Infantil.

Nesse mesmo dia, em reunião realizada no local, foi transmitido ao empreiteiro que as intervenções relativas às situações de entalamento não se encontravam integralmente concluídas, mantendo-se por corrigir todas as situações anómalas verificadas no “corpo” e “braços” do equipamento infantil “O Campino”.

Das reparações efetuadas foi dado conhecimento ao empreiteiro, que persistem situações que poderão originar entalamentos, conforme ilustrado nas fotografias seguinte:





Foi ainda reiterado que permanecem por corrigir outros defeitos anteriormente identificados e comunicados ao empreiteiro, os quais foram igualmente objeto de verificação em diversas reuniões realizadas no local, conforme consta do Relatório de Anomalias II / Período de Garantia da Obra / Liberação de Caução anteriormente referido.

Acresce que, à presente data, se verificam as seguintes anomalias que carecem de correção.

- o pavimento EPDM apresenta novas situações que carecem de correção, verificando-se zonas com material em falta e em processo de destacamento, situação igualmente constatada no local na presença do empreiteiro.
- Falta de parafusos em vários pontos, parafusos que se soltam e não possibilitam aperto.
- Na “perna” direita do equipamento infantil “O Campino”, junto ao topo da escada de acesso ao escorrega (de ambos os lados) identifica-se abertura suscetível de provocar situações de entalamento.



Por e-mail de 09.06.2026, o empreiteiro remeteu fotografias relativas à correção parcial de algumas das situações de entalamento verificadas no equipamento infantil “O Campino”.

3. CERTIFICAÇÃO DO PARQUE INFANTIL

Por outro lado, concluídas todas as reparações das anomalias identificadas, impõe-se a certificação do Parque Infantil por entidade devidamente habilitada para o efeito, por forma a assegurar e atestar a conformidade de todas as reparações executadas com a legislação aplicável.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se que:

- se decida acerca da notificação ao empreiteiro para que proceda, no prazo de 30 dias, à correção das anomalias identificadas no relatório de anomalias II/ Período de Garantia da Obra/ Liberação de caução, bem como das anomalias entretanto verificadas à presente data;
- Após a conclusão integral das reparações, o empreiteiro proceda à certificação do Parque Infantil por entidade devidamente acreditada para o efeito.

À consideração superior,

A Técnica Superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng^a Civil

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto pela diretora de fiscalização, propõe-se à aprovação do executivo municipal a comunicação ao empreiteiro para proceder à retificação e reparação das anomalias detetadas, propondo-se para o efeito o prazo de 30 dias.*

Propõe-se também determinar que o empreiteiro proceda à certificação do Parque Infantil por entidade devidamente acreditada para o efeito.

À consideração.” 22/06/2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião.”* 24.06.2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** apresentou o assunto em apreço e solicitou ao Dirigente Intermédio de 3.º Grau (Obras Municipais), que prestasse os devidos esclarecimentos.

O ENG.º JORGE CORREIA deu nota que foram identificadas algumas anomalias nos brinquedos do parque infantil, suscetíveis de provocar situações de entale.

Acrescentou que, reparadas as anomalias detetadas, deve o empreiteiro proceder à certificação do Parque Infantil.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO questionou como é que se conseguiu fazer uma certificação, quando se vê zonas de entale.

O ENG.º JORGE CORREIA disse que já tinha sido colocado silicone nas zonas de entale, entendendo que não lhe parece razoável, tendo, posteriormente, sido colocadas cantoneiras.

Transmitiu que é o empreiteiro que vai promover a vistoria, por uma entidade credenciada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 19803 de 15/06/2026, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos da mesma, notificar o empreiteiro para que proceda, no prazo de 30 dias, à correção das anomalias identificadas no relatório de anomalias II/ Período de Garantia da Obra/ Liberação de caução, bem como das anomalias entretanto verificadas à presente data.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, notificar o empreiteiro para proceder à certificação do Parque Infantil, por entidade devidamente acreditada para o efeito.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 - EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO MERCADO DIÁRIO DO PORTO ALTO” - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO

Processo Nº: 2024/300.10.001/22

Informação Nº: 21374 de 30/06/2026

Adjudicatário: Fibrospport – Plásticos Reforçados, Lda.

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, que incluiu ainda o Projeto de Estaleiro, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CIMLT, de análise por parte da Técnica Superior de Segurança no Trabalho – Tânia Pereira da Silva.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável em 26.06.2026 (registado com o n.º 12383 de 26.06.2026), traduzido no Termo de Validação Técnica, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

Tratando-se da remoção de uma cobertura em fibrocimento, contendo amianto, foi ainda emitida autorização por parte do ACT para os referidos trabalhos, a que se reporta o email datado de 03.06.2026 (com o registo n.º 11120 de 08.06.2026).

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo Coordenador de Segurança em Obra deverá o mesmo ser aprovado pelo Dono da Obra.

Neste contexto, e relativamente ao Projeto de Estaleiro apresentado, verifica-se que a área de segurança prevista para todo o perímetro do edifício do Mercado Municipal compromete o acesso aos estabelecimentos nele existentes. Assim, é nosso entendimento que a vedação da obra deverá restringir-se ao alçado lateral esquerdo e ao tardo do edifício, devendo ainda ser assegurado que o acesso ao seu interior se processa em condições adequadas de segurança.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação superior o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra identificada em epígrafe, incluindo o respetivo Projeto de Estaleiro, nas condições anteriormente enunciadas, bem como a nomeação da Técnica Superior de Segurança no Trabalho – Tânia Pereira da Silva, para o exercício das funções de Coordenadora de Segurança em Obra.

Antes do início dos trabalhos de remoção das placas de fibrocimento, deverão ser previamente informados todos os estabelecimentos existentes no edifício do Mercado Municipal, mediante comunicação escrita da data e do horário previstos para a realização dessa intervenção, de forma a permitir a adoção das medidas consideradas necessárias para salvaguardar a segurança de pessoas e minimizar os eventuais constrangimentos decorrentes da execução dos trabalhos.

À consideração superior,

A Técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação Superior do executivo municipal a aprovação do presente plano de segurança e saúde e a nomeação para coordenadora de segurança a técnica da CIMLT Tânia Pereira da Silva.*

Propõe-se ainda, e de acordo com a análise da Eng^a Maria Manuel, caso o plano e nomeação da coordenadora de segurança mereça aprovação Superior, de se comunicar ao empreiteiro e à coordenadora de segurança que:

- que a vedação da obra deverá restringir-se ao alçado lateral esquerdo e ao tardo do edifício pelos motivos elencados;*
- e que antes do início dos trabalhos de remoção das placas de fibrocimento, deverão ser previamente informados todos os estabelecimentos existentes no edifício do Mercado Municipal, mediante comunicação escrita da data e do horário previstos para a realização dessa intervenção.*

À consideração”. 01.07.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: “*À reunião.*” 01.07.2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** explicitou a informação em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 21374 de 30/06/2026, validada pelo respetivo dirigente, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde, no âmbito da empreitada de “Substituição da Cobertura do Mercado Diário do Porto Alto”.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, comunicar ao empreiteiro e à coordenadora de segurança:

- que a vedação da obra deverá restringir-se ao alçado lateral esquerdo e ao tardo do edifício pelos motivos elencados;
- que antes do início dos trabalhos de remoção das placas de fibrocimento, deverão ser previamente informados todos os estabelecimentos existentes no edifício do Mercado Municipal, mediante comunicação escrita da data e do horário previstos para a realização dessa intervenção.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 - EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO MERCADO DIÁRIO DO PORTO ALTO” - SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO POR MOTIVO DE FÉRIAS

Processo N.º: 2024/300.10.001/22

Informação N.º: 21375 de 30/06/2026

- deverão ter início em breve os trabalhos referentes à empreitada de Substituição da Cobertura do Mercado Diário do Porto Alto, adjudicada à empresa Fibrospport – Plásticos Reforçados, Lda., com o prazo de execução de 75 dias;
- fui nomeada para exercer as funções de Diretora de Fiscalização da Obra;
- por motivo de férias, estarei ausente no período de 01.07.2026 a 17.07.2026;
- nos termos do artigo 344º/nº4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, **“Na falta de estipulação contratual, durante os períodos em que se encontrem ausentes ou impedidos, o diretor de fiscalização da obra, o gestor do contrato e o diretor de obra são substituídos pelas pessoas que os mesmos indicarem para esse efeito, desde que, no caso do diretor de fiscalização da obra, a designação do substituto seja aceite pelo dono da obra e comunicada ao empreiteiro.”**

solicito que seja designado superiormente um diretor de fiscalização substituto para o referido período de ausência, propondo-se para o efeito o Eng.º João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva.

Assim, submete-se à aprovação do Dono da Obra, a substituição proposta, devendo ser dado conhecimento ao Adjudicatário e Coordenador de Segurança da decisão que vier a ser tomada.

À consideração superior,

A Técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação Superior do executivo municipal a substituição interina da diretora de fiscalização pelo Eng. João Caniço para a empreitada em causa. À consideração”. 01.07.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia*

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião.” 01.07.2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** explicitou a informação em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 21375 de 30/06/2026, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos do artigo 344º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, designar o técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro, diretor de fiscalização substituto para a empreitada de “Substituição da Cobertura do Mercado Diário do Porto Alto”, no período compreendido entre 01.07.2026 a 17.07.2026.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento ao Adjudicatário e Coordenador de Segurança.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 - EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DAS VAGONETAS, EM SAMORA CORREIA”

CONCURSO PÚBLICO POR AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R.- ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO

Processo Nº: 2024/300.10.001/20

Informação Nº: 21373 de 30/06/2026

Adjudicatário: Construções Martins & Reis, Lda.

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, que inclui ainda o Plano de Sinalização Temporária e o Projeto de Estaleiro, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, foi objeto, no âmbito do

protocolo celebrado com a CIMLT, de análise por parte da Técnica Superior de Segurança no Trabalho – Tânia Pereira da Silva.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável em 22.05.2026 (registado com o n.º 10024 de 22.05.2026), traduzido no Termo de Validação Técnica, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.

Através de email datado de 12.06.2026 (com o registo n.º 11754 de 18.06.2026), foi ainda emitido parecer favorável, por parte da mesma Técnica, relativamente ao Projeto de Estaleiro, revisto e entregue pela entidade executante em 11.06.2026.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo Coordenador de Segurança em Obra deverá o mesmo ser aprovado pelo Dono da Obra, no caso agrupamento de entidades adjudicantes, Município de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação superior o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe, incluindo o Projeto de Estaleiro e o Plano de Sinalização Temporária, bem como, a nomeação da Técnica Superior de Segurança no Trabalho – Tânia Pereira da Silva, para o exercício das funções de Coordenadora de Segurança em Obra.

Uma vez aprovado o Plano de Sinalização Temporária, com vigência prevista de 300 dias, deverá ser dado conhecimento do mesmo, bem como dos consequentes condicionamentos de trânsito na Estrada das Vagonetas, no troço compreendido entre a Estrada das Cardosas e a Estrada da Murteira, às seguintes entidades:

- GNR – Posto Territorial de Samora Correia;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia;
- Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Junta de Freguesia de Samora Correia.

À consideração superior,

A Técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, consideradas reunidas as condições para a aprovação do plano de segurança e saúde para a empreitada em questão, submete-se à aprovação Superior do executivo municipal, sendo que, dado que a empreitada em agrupamento, deve também ser submetido a aprovação pela Águas do Ribatejo.*

À consideração”.

01.07.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião.”
01.07.2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** explicitou a informação em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 21373 de 30/06/2026, validada pelo respetivo dirigente, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde, no âmbito da empreitada de “Beneficiação da Estrada das Vagonetas, em Samora Correia”.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, remeter o Plano de Segurança e Saúde à empresa AR-Águas do Ribatejo, dado a empreitada ser em agrupamento de entidades adjudicantes, Município de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 - EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DAS VAGONETAS, EM SAMORA CORREIA”

CONCURSO PÚBLICO POR AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R.- ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A.

SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO POR MOTIVO DE FÉRIAS

Processo Nº: 2024/300.10.001/20

Informação Nº: 21376 de 30/06/2026

Adjudicatário: Construções Martins & Reis, Lda.

Considerando que,

- deverão ter início em breve os trabalhos referentes à empreitada de Beneficiação da Estrada das Vagonetas, em Samora Correia, adjudicada à empresa Construções Martins & Reis, Lda., com o prazo de execução de 300 dias;
- fui nomeada para exercer as funções de Diretora de Fiscalização da Obra;
- por motivo de férias, estarei ausente no período de 01.07.2026 a 17.07.2026;
- nos termos do artigo 344º/nº4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, ***“Na falta de estipulação contratual, durante os períodos em que se encontrem ausentes ou impedidos, o diretor de fiscalização da obra, o gestor do contrato e o diretor de obra são substituídos pelas pessoas que os mesmos indicarem para esse efeito, desde que, no caso do diretor de fiscalização da obra, a designação do substituto seja aceite pelo dono da obra e comunicada ao empreiteiro.”***

solicito que seja designado superiormente um diretor de fiscalização substituto para o referido período de ausência, propondo-se para o efeito o Eng.º Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia.

Assim, submete-se à aprovação do Dono da Obra – Município de Benavente e Águas do Ribatejo, a substituição proposta, devendo ser dado conhecimento ao Adjudicatário e Coordenador de Segurança da decisão que vier a ser tomada.

À consideração Superior,

A Técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, pelo período de férias, de forma interina, propõe a técnica a sua substituição por mim, pelo que se submete à decisão Superior do executivo municipal. À consideração”.*

01.07.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião.”*

01.07.2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** explicitou a informação em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 21376 de 30/06/2026, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos do artigo 344º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, designar o técnico superior, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro, diretor de fiscalização substituto para a empreitada de “Beneficiação da Estrada das Vagonetas, em Samora Correia”, no período compreendido entre 01.07.2026 a 17.07.2026.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento ao Adjudicatário e Coordenador de Segurança.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 - EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO/REABILITAÇÃO DOS ARRUAMENTOS DO CONCELHO – 2025, LOTE 1 E LOTE 2 SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

Processo Nº: 2025/300.10.001/17

Informação Nº: 21379 de 30/06/2026

Adjudicatário: CONSTRADAS, S.A.

Considerando que,

- A empreitada de “Beneficiação/Reabilitação dos Arruamentos do Concelho - 2025”, constituída pelos Lotes 1 e 2, ambos adjudicados à empresa Constradas, S.A., apresenta a seguinte situação:

Lote 1 – Adjudicado em 10.03.2026, com prazo de execução de 60 dias; encontrando-se a aguardar a entrega, por parte do empreiteiro, do Plano de Segurança e Saúde (PSS);

Lote 2 – Consignado em 08.10.2025, com prazo de execução de 60 dias; encontrando-se a aguardar a entrega de elementos adicionais relativos ao PSS, solicitados pela Coordenadora de Segurança em Obra em 22.05.2026;

- Exerço as funções de Diretora de Fiscalização da referida obra;

- Por motivo de férias, estarei ausente no período compreendido entre 20.07.2026 a 07.08.2026;

- nos termos do artigo 344º/n.º4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, *“Na falta de estipulação contratual, durante os períodos em que se encontrem ausentes ou impedidos, o diretor de fiscalização da obra, o gestor do contrato e o diretor de obra são substituídos pelas pessoas que os mesmos indicarem para esse efeito, desde que,*

no caso do diretor de fiscalização da obra, a designação do substituto seja aceite pelo dono da obra e comunicada ao empreiteiro.”

solicito a designação superior de um Diretor de Fiscalização substituto para o referido período de ausência, propondo-se, para o efeito, o Engº João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva.

Submete-se à aprovação do Dono da Obra a substituição proposta, devendo a decisão que vier a ser tomada ser comunicada ao Adjudicatário e ao Coordenador de Segurança.

À consideração Superior

A Técnica Superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, propõe-se a Diretora de Fiscalização a sua substituição pelo período de férias de forma interina, pelo Eng.º João Caniço para a empreitada em causa”.*

01.07.2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“À reunião.”*

01.07.2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** explicitou a informação em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 21379 de 30/06/2026, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos do artigo 344º, n.º 4 do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, designar o técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro, diretor de fiscalização substituto para a empreitada de “Beneficiação/ Reabilitação /Reabilitação dos Arruamentos do Concelho – 2025, lote 1 e lote 2”, no período compreendido entre 20.07.2026 a 07.08.2026.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento ao Adjudicatário e Coordenador de Segurança.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Gestão de Operações Financiadas

Ponto 27 – EMPREITADA “PRR I01 – 62575 – REABILITAÇÃO DE 23 FOGOS, EM BENAVENTE – LOTE 1

- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL / APROVAÇÃO

Processo nº 2024/300.10.001/18

Concluídos os trabalhos em seis habitações da empreitada em título, de acordo com o artigo 394º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, foi realizada vistoria aos trabalhos executados, e ao abrigo do artigo 395º do CCP, foi lavrado e assinado pelos seus intervenientes, o Auto de Receção Provisória Parcial em 21 de maio de 2026, que declara que as seis habitações estão em condições de serem recebidas provisoriamente.

Deste modo, inicia-se o prazo de garantia de 5 e 3 anos, conforme definido na cláusula 68º do Caderno de Encargos do procedimento, submetendo-se para aprovação do Executivo, o Auto de Receção Provisória Parcial, que se transcreve:

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL
LOTE 1 - Rua Joaquim Rodrigues Parracho, Lote 11-A

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“PRR i01-62575 - Reabilitação de 23 Fogos – Benavente – Lote 1”**, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em dezassete de março de dois mil e vinte e cinco, a ADCJ, LDA, no valor de **390.646,68 €** (trezentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de **305 (trezentos e cinco) dias**, contados da data da consignação, procedeu-se à vistoria dos trabalhos realizados nas habitações a seguir indicadas, que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória:

- Rua Joaquim Rodrigues Parracho, Lote 11-A
 - 3 Fogos do 3º andar
 - 3 Fogos do 2º andar

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono Obra, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Diretor de Fiscalização interino, na qualidade de representantes do Dono da Obra e Carlos Manuel Neves Domingos, Engenheiro Técnico Civil, Diretor de Obra, na qualidade de representante da empresa adjudicatária.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD, conforme plano entregue;
- foi entregue compilação técnica, incluindo as telas finais e PSS;
- concluída obra, as áreas de intervenção foram objeto de uma limpeza geral,

considera-se em condições de ser **recebida provisoriamente**, os três fogos do 2º andar e os três fogos do 3º andar do Lote 11-A, da Rua Joaquim Rodrigues Parracho, em Benavente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 68ª do Caderno de Encargos, ou seja,

- a. 5 (cinco) anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- b. 3 (três) anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;

Por Carlos Manuel Neves Domingos, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória Parcial, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de março, o

qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara – CMB

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Diretor de Fiscalização – CMB

Carlos Manuel Neves Domingos, Engenheiro Técnico Civil, Diretor de Obra – Representante do Adjudicatário

Despacho da Presidente da Câmara: “Á reunião.” 15/06/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** explicitou a informação em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar o auto de receção provisória parcial, no âmbito da empreitada de “PRR i01 – 62575 – Reabilitação de 23 Fogos, em Benavente – Lote 1”. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 28 – EMPREITADA “PRR i01 – 62575 – REABILITAÇÃO DE 23 FOGOS, EM BENAVENTE – LOTE 2
- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL / APROVAÇÃO**

Processo nº 2024/300.10.001/18

Concluídos os trabalhos em duas habitações da empreitada em título, de acordo com o artigo 394º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, foi realizada vistoria aos trabalhos executados, e ao abrigo do artigo 395º do CCP, foi lavrado e assinado pelos seus intervenientes, o Auto de Receção Provisória Parcial em 21 de maio de 2026, que declara que as duas habitações estão em condições de serem recebidas provisoriamente.

Deste modo, inicia-se o prazo de garantia de 5 e 3 anos, conforme definido na cláusula 68º do Caderno de Encargos do procedimento, submetendo-se para aprovação do Executivo, o Auto de Receção Provisória Parcial, que se transcreve:

**AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL
LOTE 2**

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**PRR i01-62575 - Reabilitação de 23 Fogos – Benavente – Lote 2**”, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em dezassete de março de dois mil e vinte e cinco, a ADCJ, LDA, no valor de **403.605,70 €** (quatrocentos e três mil, seiscientos e cinco euros e setenta centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de **305 (trezentos e cinco) dias**, contados da data da consignação, procedeu-se à vistoria dos trabalhos realizados nas habitações a seguir indicadas, que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória:

- Moradia C2 – Rua Alfredo Betâmio de Almeida, Lote 8-A, R/c Frt.
- Moradia C19 – Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, nº 6

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono Obra, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Diretor de Fiscalização interino, na qualidade de representantes do Dono da Obra e Carlos Manuel Neves Domingos, Engenheiro Técnico Civil, Diretor de Obra, na qualidade de representante da empresa adjudicatária.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD, conforme plano entregue;
- foi entregue compilação técnica, incluindo as telas finais e PSS;
- concluída a obra, as áreas de intervenção foram objeto de uma limpeza geral,

considera-se em condições de ser **recebida provisoriamente**, o fogo do R/c Frt do Lote 8-A na Rua Alfredo Betâmio de Almeida e o Fogo nº 6 da Av.ª Dr. Manuel Lopes de Almeida, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 68ª do Caderno de Encargos, ou seja,

- a. **5 (cinco) anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- b. **3 (três) anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis;

Por Carlos Manuel Neves Domingos, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória Parcial, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara – CMB

Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, Diretor de Fiscalização – CMB

Carlos Manuel Neves Domingos, Engenheiro Técnico Civil, Diretor de Obra – Representante do Adjudicatário

Despacho da Presidente da Câmara: “Á reunião.” 15/06/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE explicitou a informação em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar o auto de receção provisória parcial, no âmbito da empreitada de “PRR i01 – 62575 – Reabilitação de 23 Fogos, em Benavente – Lote 2”. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 29 - EMPREITADA “PRR i01 – 62717 – REABILITAÇÃO DE 3 FOGOS EM FOROS DE ALMADA E BARROSA
- PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO – APROVAÇÃO**

Adjudicatário: LSM – Serviços e Manutenção, Lda

Processo n.º 2025/300.10.001/29

Registo Mydoc n.º 19964

PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO

Consignação da Obra 06 de maio/2026

Comunicação da Aprovação do Plano de Segurança e Saúde .. 18 de junho/2026

Prazo de Execução da Obra 120 dias

Conclusão da Obra 16/outubro/2026

Benavente, 18 de junho de 2026

O Técnico Superior / Arquiteto, Manuel da Silva Vicente

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: “*Submete-se a aprovação do executivo municipal o presente plano final de consignação.*”

19/06/2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: “*Á reunião.*”

23/06/2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE explicitou a informação em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos da mesma, aprovar o Plano Final de Consignação, no âmbito da empreitada de “PRR i01 – 62717 – Reabilitação de 3 Fogos em Foros de Almada e Barrosa”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 30 - EMPREITADA “PRR i01 – 62329 – REABILITAÇÃO DE 10 FOGOS, NA ESTRADA DA CARREGUEIRA, EM SAMORA CORREIA
- SUSPENSÃO PARCIAL DA EMPREITADA**

Processo n.º 2025/300.10.001/3

Informação nº 20233 de 22/06/2026

I. Introdução

A empreitada "PRR I01 – 62329 – Reabilitação de 10 Fogos – Estrada da Carregueira, Samora Correia" foi adjudicada à empresa HBT Mais, Unipessoal, Lda, foi consignada em 16 de junho de 2025, com o prazo de execução de 305 dias.

Na sequência da necessidade de execução de trabalhos complementares foi já aprovada uma prorrogação do prazo contratual, encontrando-se atualmente fixada como data prevista para conclusão dos trabalhos o dia 23 de junho de 2026.

Nos termos do Anexo I do Caderno de Encargos, a execução dos trabalhos foi estruturada com base na disponibilização faseada dos fogos pelo Município, de acordo com uma sequência previamente definida.

Durante a execução da empreitada verificou-se, contudo, que a disponibilização dos fogos não ocorreu integralmente de acordo com a programação contratualmente prevista, designadamente por motivos relacionados com o processo de realojamento dos agregados familiares.

Em particular, o fogo n.º 58, previsto para integrar a primeira fase de execução da empreitada, não foi disponibilizado ao empreiteiro na sequência temporal prevista, situação que se mantém à presente data. Acresce que os fogos n.ºs 42 e 38 também não se encontram ainda disponibilizados para execução dos respetivos trabalhos.

Não obstante estes constrangimentos, a empreitada prosseguiu nos restantes fogos que foram sendo disponibilizados pelo Município, tendo o empreiteiro desenvolvido os trabalhos possíveis nas frentes de obra disponíveis, por forma a minimizar o impacto da indisponibilidade daqueles fogos na execução global da empreitada.

II. Situação Verificada

De acordo com o Plano de Trabalhos contratual aprovado, os trabalhos nos fogos atualmente não disponibilizados encontravam-se previstos nas datas seguintes:

- Fogo n.º 58 – início previsto dos trabalhos em 01.07.2025;
- Fogo n.º 42 – início previsto dos trabalhos em 09.01.2026;
- Fogo n.º 38 – início previsto dos trabalhos em 09.01.2026.

Contudo, os referidos fogos não foram disponibilizados ao empreiteiro nas datas previstas, por motivos associados ao processo de realojamento dos respetivos agregados familiares.

Não obstante a indisponibilidade das habitações, foi possível executar alguns trabalhos exteriores e demais trabalhos que não dependiam do acesso ao interior dos fogos, tendo a empreitada prosseguido nas restantes frentes de trabalho disponibilizadas pelo Município.

Todavia, a indisponibilidade das habitações impediu a execução dos trabalhos interiores previstos para os fogos n.ºs 58, 42 e 38, condicionando o normal desenvolvimento da empreitada de acordo com a programação contratual aprovada.

À presente data, mantêm-se por executar os trabalhos dependentes da disponibilização daqueles fogos, não sendo possível assegurar a sua realização enquanto subsistir a impossibilidade de acesso às respetivas habitações.

Verifica-se assim uma impossibilidade temporária de execução parcial das prestações contratuais associadas aos fogos n.ºs 58, 42 e 38, por facto não imputável ao empreiteiro.

III. Enquadramento Jurídico

Nos termos do artigo 297º do Código dos Contratos Públicos, a execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

“a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução.”

Verificando-se a impossibilidade temporária de execução dos trabalhos dependentes do acesso ao interior das habitações correspondentes aos fogos n.ºs 58, 42 e 38, considera-se existir fundamento para a suspensão parcial da execução dessas prestações contratuais, mantendo-se a execução dos restantes trabalhos que não dependam da respetiva disponibilização.

IV. Conclusão

Face às circunstâncias, propõe-se:

1. Aprovar a suspensão parcial da empreitada relativamente aos trabalhos dependentes da disponibilização dos fogos n.os 58, 42 e 38, produzindo a mesma efeitos reportados às datas previstas para início dos trabalhos constantes do Plano de Trabalhos contratual aprovado, a identificar no respetivo Auto de Suspensão.
2. Que a suspensão parcial vigore até à disponibilização dos referidos fogos e subsequente comunicação ao empreiteiro para retoma dos trabalhos;
3. Que, após cessarem os fundamentos da suspensão, nos termos do artigo 298.º do CCP, seja determinado o ajustamento do prazo de execução das mesmas por período correspondente ao prazo remanescente previsto no Plano de Trabalhos contratual para os fogos n.ºs 58, 42 e 38, estimado em 68 dias, 70 dias e 70 dias, respetivamente, acrescido de 5 dias destinados à reorganização dos meios necessários à retoma dos trabalhos.
4. Que a suspensão seja formalizada através do respetivo auto, nos termos do artigo 369.º do CCP.

À consideração superior,

O Técnico Superior / Arquiteto, Manuel da Silva Vicente

PARECER DO DIRIGENTE DAS OBRAS MUNICIPAIS: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação Superior do executivo municipal a proposta de suspensão parcial da empreitada pelo motivo referido pelo técnico.*

À consideração”

25/06/2026, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA: *“Á reunião.”*

30/06/2026, Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** apresentou o assunto em análise e solicitou ao Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Eng.º Jorge Correia, que resumisse o teor da informação.

O ENG.º JORGE CORREIA, referiu que não foi possível à Câmara Municipal disponibilizar ao empreiteiro algumas habitações para realojamento de agregados familiares, verificando-se assim a impossibilidade temporária de execução parcial das prestações contratuais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação n.º 20233 de 22/06/2026, validada pelo respetivo dirigente e, nos termos da mesma:

- aprovar a suspensão parcial da empreitada relativamente aos trabalhos dependentes da disponibilização dos fogos n.os 58, 42 e 38, produzindo a mesma efeitos reportados às datas previstas para início dos trabalhos constantes do Plano de Trabalhos contratual aprovado, a identificar no respetivo Auto de Suspensão.

- que a suspensão parcial vigore até à disponibilização dos referidos fogos e subsequente comunicação ao empreiteiro para retoma dos trabalhos;

- que, após cessarem os fundamentos da suspensão, nos termos do artigo 298.º do CCP, seja determinado o ajustamento do prazo de execução das mesmas por período correspondente ao prazo remanescente previsto no Plano de Trabalhos contratual para os fogos n.ºs 58, 42 e 38, estimado em 68 dias, 70 dias e 70 dias, respetivamente, acrescido de 5 dias destinados à reorganização dos meios necessários à retoma dos trabalhos.

- que a suspensão seja formalizada através do respetivo auto, nos termos do artigo 369.º do CCP.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 31 – LOTEAMENTO / RECEÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo nº 5/2021

Requerente: Rita Projetos, Lda.

Local: Azinhaga do Olival Basto – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 23.06.2026

Auto de Receção Provisória Das Obras de Urbanização

Loteamento Urbano sito na Azinhaga Olival Basto – Benavente

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, no local onde foram executados os trabalhos referentes às obras de urbanização correspondentes ao loteamento urbano em nome de Rita Projetos, Lda., sito na Azinhaga do Olival Basto, Benavente, com o alvará de loteamento n.º 124/2023, compareceram os senhores:

Daniel Almeida – Técnico Superior, Eng.º Civil e Luís Barrão – Técnico Superior, Eng.º Civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente e Arq. Fradique Rita na qualidade de representante do requerente a fim de procederem, à vistoria dos trabalhos efetuados no âmbito das obras de urbanização.

A rede de gás não foi alvo de análise na presente vistoria. Foi entregue através do registo de entrada n.º 24786/2025, na data 22/12/2025, certificado de inspeção à rede.

As infraestruturas elétricas não foram alvo de análise na presente vistoria. Os elementos relativos à especialidade foram aceites conforme parecer de 22/06/2026.

As infraestruturas de telecomunicações não foram alvo de análise na presente vistoria. Foi anteriormente entregue termo de responsabilidade pela execução, à responsabilidade do técnico autor, tendo-se verificado a submissão do referido termo na plataforma da ANACOM.

Os arranjos exteriores não foram analisados na presente vistoria. Foi dispensada a entrega de projeto da especialidade aquando da fase antecedente.

A rede de abastecimento de água não foi analisada na presente vistoria. Foi entregue auto de vistoria elaborado pela empresa Águas do Ribatejo mencionando que *“a rede pública cumpre os requisitos necessários para ser rececionada provisoriamente”*.

A rede de drenagem de esgotos domésticos não foi analisada na presente vistoria. Foi entregue auto de vistoria elaborado pela empresa Águas do Ribatejo mencionando que *“a rede pública cumpre os requisitos necessários para ser rececionada provisoriamente”*.

Os arruamentos não foram alvo de análise na presente vistoria. Verificou-se o cumprimento do projeto da especialidade na vistoria antecedente.

A rede de hidrantes não foi alvo de análise na presente vistoria. Na vistoria antecedente foi verificada a existência do hidrante representado no projeto de distribuição de água, ainda que localizado em zona adjacente ao loteamento, tendo sido verificado o seu funcionamento.

A rede de drenagem de águas residuais pluviais foi alvo de análise na presente vistoria. As situações anteriormente indicadas como a corrigir, encontravam-se sanadas, encontrando-se o existente de acordo com a tela final instruída através do registo de entrada n.º 8159/2026.

Face ao exposto, salvo melhor juízo superior, julga-se que estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal de Benavente delibere sobre a receção provisória das obras de urbanização.

Daniel Almeida – Eng. Civil – Técnico Superior

Luís Barrão – Eng. Civil – Técnico Superior

Parecer:	Despacho:
No seguimento da informação técnica e do respetivo auto de vistoria ao local estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal de Benavente delibere sobre a receção provisória das obras de urbanização, sendo que o valor da receção provisória 90% do valor global 83.734,07€, perfazendo o valor de 75.360,663€. Propõe-se a deliberação em reunião de câmara.	À reunião. 23.06.2026
A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** explicitou a informação em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação da Gestão Urbanística, de 23.06.2026, nos termos do parecer da chefe D. M. O. P. P. U. D.A. e,

nos termos da mesma, aprovar o Auto de Receção Provisória das Obras de Urbanização do Loteamento Urbano sito na Azinhaga Olival Basto, em Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 32 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ

Processo n.º 123/2024

Requerente: Xianbo Zhou

Local: Rua Joaquim Salvador Roque, D4 - Samora Correia

Parecer da CDMOPPUDA, de 15.06.2026

No seguimento da reunião de Câmara de 16/03/2026, na qual foi retirado o ponto 12 da ordem de trabalhos, relativo ao processo n.º 123/2024 — alteração ao loteamento, cumpre esclarecer o seguinte:

Verificou-se a existência de um lapso no cabeçalho do pedido, o qual é gerado automaticamente com base na informação proveniente da plataforma informática. Em consequência, foi indevidamente indicada a morada “Herdade Belo Jardim”, situação que não corresponde ao objeto efetivo do procedimento e que passou despercebida na tramitação do processo.

Importa, assim, clarificar que a alteração ao loteamento em apreciação não se reporta ao alvará de loteamento do Belo Jardim n.º 8/1999, mas sim ao Lote D4, integrado no alvará de loteamento n.º 2/2004, relativo à Herdade do Pinheiro.

O pedido de alteração em causa incide, portanto, exclusivamente sobre o referido Lote D4 do Loteamento da Herdade do Pinheiro, conforme representação constante da imagem infra.

Imagem 1 e 2, em anexo

Propõe-se que seja considerado o presente esclarecimento, devendo a apreciação do processo n.º 123/2024 prosseguir com a correta identificação do loteamento em causa, ou seja, o alvará de loteamento n.º 2/2004 — Herdade do Pinheiro, Lote D4.

Características atuais do lote

O Lote D4, com a área de 932,00 m², prevê atualmente a construção de uma moradia isolada de 2 pisos, com uma área máxima de implantação/construção de 350,00 m², bem como a previsão de, no mínimo, 3 lugares de estacionamento privados.

Características passíveis de alteração

A pretensão em análise incide exclusivamente sobre o Lote D4 do alvará de loteamento n.º 2/2004 — Herdade do Pinheiro, traduzindo-se no aumento da área de implantação de 350,00 m² para 450,00 m² e, consequentemente, da área de construção de 350,00 m² para 450,00 m².

Refere-se que a alteração proposta não implica a modificação do polígono base de implantação, uma vez que o polígono de implantação admissível para o lote é superior à área atualmente considerada, mantendo-se assegurado o cumprimento das restantes disposições constantes do alvará de loteamento em vigor.

Da parte dos serviços, não se vê inconveniente no aumento da área de implantação/construção para 450,00 m², mantendo-se a posição anteriormente assumida quanto à viabilidade da alteração proposta para o Lote D4.

Assim, propõe-se a apresentação da presente alteração em reunião de Câmara, para efeitos de apreciação e aprovação.

A Chefe de Divisão
Maria Inês Sepúlveda Castanheira Empis

Parecer:	Despacho:
	A reunião. 23.06.2026
A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** explicitou o pedido de alteração ao alvará de loteamento.

O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU recordou que o assunto já esteve presente em anterior reunião do Executivo.

Observou que a pretensão está inserida no loteamento da Herdade do Pinheiro, e não no loteamento do Belo Jardim, em Samora Correia.

A ARQUITETA FLORBELA PARRACHO transmitiu que a pretensão cumpre todas as nomas legais, incluindo o PDM.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar o parecer da Chefe da DMOPPUA, de 15.06.2026 e, nos termos da mesma, aprovar a alteração ao alvará de loteamento sito na Herdade do Pinheiro, em Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 33 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO

Processo nº 285/2025

Requerente: M.B.Gonçalves – Sociedade de Construção Civil e Imobiliária, Lda.

Local: Rua Quinta dos Gatos – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 12.03.2026

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que o requerente deve completar a instrução do processo, emitindo-se parecer favorável ao projeto de arquitetura. A área de cedência ao domínio público municipal deve ser superiormente aceite.

1.Proposta do Requerente

A comunicação prévia apresentada é relativa à construção de um edifício de habitação multifamiliar e muros de vedação, que o requerente pretende construir na rua Quinta dos Gatos – Bairro Nossa Sr^a. de Oliveira na freguesia de Samora Correia.

APRECIÇÃO LIMINAR

2. Apreciação Liminar – Arquitetura

QUADRO ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS (de acordo com a Portaria n.º 71-A, de 27 de fevereiro)				
ELEMENTO			APRECIÇÃO	
E		Requerimento		
ELEMENTOS GENÉRICOS				
E	001MLT	Documentos de identificação e legitimidade do titular		
E	002MLT	Comprovativo de qualidade de representante		
E	004MLT	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos OU Certidão negativa do registo predial/Código de acesso à certidão permanente		
E	009MLT	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município, podendo ser substituída por identificação da localização na plataforma eletrónica do Sistema de Informação Geográfica do município, ou equivalente.		
E	_MLT	Plantas com extratos das plantas constituintes dos planos territoriais aplicáveis com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, à escala do plano territorial ou superior, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município, podendo ser substituída por identificação da localização na plataforma eletrónica do Sistema de Informação Geográfica do município, designadamente com extratos e legenda de:		
		a) Plantas de ordenamento, zonamento ou de implantação, conforme aplicável;		
		b) Plantas com as condicionantes constantes em planos intermunicipais e municipais.		
NA	253MLT	Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento ou		

		plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;		
	250MLT*	Ausência de pronúncia de entidade consultada no prazo legal - Declaração do comunicante/requerente		
	251MLT	Ausência de pronúncia de entidade consultada no prazo legal - Prova da solicitação das consultas		
	252MLT	Indicação do procedimento e os termos em que ocorreu a pronúncia das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei		
	433MLT	Comprovativo de autoliquidação ou de pagamento		
PROJETO DE ARQUITETURA – PARTE DESENHADA				
F	007MLT	Levantamento topográfico sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).		
F	441MLT*	Levantamento topográfico – Termo de responsabilidade		
E	046MLT*	Planta de implantação , desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.		
E	018MLT*	Projeto de Arquitetura – Peças desenhadas		–
		<u>Plantas</u> à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;		
		<u>Alçados</u> à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;		
		<u>Cortes longitudinais e transversais</u> à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno e o arranque dos terrenos vizinhos, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;		
		<u>Pormenores de construção</u> , à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de		

		iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;		
		<u>Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns</u> , valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou per milagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;		
		Quando se trate de operação urbanística que contemple a cedência de áreas para o município deve ser incluído:		
		<u>Planta de cedências</u> ;		
		<u>Planta de cadastro atual</u> ;		
		<u>Planta e quadro de transformação fundiária</u> ;		
PROJETO DE ARQUITETURA – PARTE ESCRITA				
E	032MLT*	Memória descritiva e justificativa que descreva o projeto e justifique as opções adotadas, e evidencie o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, contendo:		
		a) Identificação da área objeto do pedido e descrição do contexto territorial em que se insere.		
		b) Caracterização da operação urbanística que inclua obrigatoriamente:		
		i) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;		
		ii) Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas, equipamentos e habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, quando estejam previstas, discriminando obrigatoriamente:		
		a) Os critérios seguidos no dimensionamento de infraestruturas, de espaços para equipamentos, de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, de estacionamento e de habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível;		
		b) A demonstração do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível;		
		c) Quando for o caso, os fundamentos da dispensa total ou parcial de cedência para o domínio municipal das áreas destinadas às finalidades referidas na alínea anterior, nos termos dos planos territoriais aplicáveis;		
		iii) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;		

	iv) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em estrutura edificada, quando for o caso;		
	c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis, discriminando:		
	i) As classes e as categorias de solo que ocorrem na área de intervenção;		
	ii) A identificação de outras regras de uso do solo aplicáveis na área de intervenção;		
	iii) A identificação de cada um dos parâmetros, índices e outros critérios urbanísticos previstos em plano territorial aplicável, bem como a demonstração devidamente fundamentada e circunstanciada do cumprimento de cada um dos mesmos, com menção expressa ao artigo do regulamento em que o mesmo se encontra previsto;		
	d) Enquadramento da pretensão no conjunto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública que ocorrem na área de intervenção:		
	i) Identificação de cada uma das condicionantes que abrange a operação urbanística, acompanhada de peça desenhada com a sua representação cartográfica, quando aplicável;		
	ii) Demonstração da adequação da operação urbanística relativamente ao regime de uso do solo resultante de cada uma das condicionantes que abrange a operação urbanística, com menção expressa ao diploma legal em que a mesma se encontra prevista;		
	e) Enquadramento da pretensão em outras normas legais e regulamentares aplicáveis, para efeitos dos artigos 20.º e 21.º do RJUE;		
	f) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação na envolvente da área de intervenção, incluindo obrigatoriamente a forma como a operação urbanística se articula:		
	i) Com a morfologia e o tecido urbanos da envolvente;		
	ii) Com os elementos com relevância patrimonial, arqueológica, histórica e cultural que ocorram na envolvente;		
	iii) Com os espaços de uso público da envolvente;		
	iv) Com a via pública, as infraestruturas e os equipamentos existentes na envolvente e, quando se trata de operação de loteamento ou operação de impacto relevante ou semelhante a loteamento, a demonstração da suficiência da rede viária ou a proposta para o seu reforço através de obras de urbanização;		

		v) Com o dimensionamento das redes de infraestruturas, evidenciando a suficiência destas para servir adequadamente as necessidades decorrentes da utilização dos edifícios previstos na operação urbanística ou a construir na sequência desta, ou propondo o respetivo reforço através de obras de urbanização;		
E	035MLT*	Quadro Sinótico (*pode estar anexo à memória descritiva e justificativa) identificando todos os elementos quantitativos necessários à demonstração do cumprimento dos parâmetros e índices urbanísticos constantes dos planos territoriais aplicáveis, incluindo obrigatoriamente:		
		Superfície total do terreno		
		Área de implantação		
		Área de construção		
		Volumetria		
		Número de pisos		
		Altura da fachada		
		Altura da edificação		
		Área de impermeabilização		
		Número de fogos		
		Número de lugares de estacionamento		
		Áreas a afetar aos usos pretendidos		
		Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização pública		
		Infraestruturas viárias		
		Equipamentos		
		Habituação pública de custos controlados		
		Arrendamento acessível		
	017MLT*	Projeto de Arquitetura – Fundamentação da não entrega de elementos escritos e/ou desenhados		
NA	_MLT*	Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável , nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o respetivo procedimento administrativo;		
E	021MLT	Projeto de Arquitetura – Técnico autor – Seguro de responsabilidade civil		
E	022MLT*	Projeto de Arquitetura – Técnico autor – Termo de responsabilidade		
E	110MLT	Coordenador de Projeto – Seguro de responsabilidade civil		
E	111MLT*	Coordenador de Projeto – Termo de responsabilidade		
E	088MLT*	Calendarização da execução da obra , com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;		
E	090MLT*	Estimativa do custo total da obra		
NA	436MLT*	Estimativa dos encargos urbanísticos , nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de		

		simulação do cálculo disponibilizado pelo município;		
E	029MLT*	Ficha de elementos estatísticos – INE		
NA	006MLT	Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes;		

PLANO DE ACESSIBILIDADES				
	011MLT*	Fundamentação da não entrega		
E	012MLT*	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;		–
E	013MLT*	Memória descritiva e justificativa		
E	015MLT	Técnico autor plano – Seguro de responsabilidade civil		
E	016MLT*	Técnico autor plano – Termo de responsabilidade		

ESTUDO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO				
	011MLT*	Fundamentação da não entrega		
E	092MLT*	Estudo que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído , aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;		
E	097MLT	Técnico autor estudo – Seguro de responsabilidade civil		
E	098MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		

EMPREITEIRO				
E	269MLT	Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P. , que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;		
E	254MLT	Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho , nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;		
F	256MLT	Apólice de seguro de construção , quando for legalmente exigível;		
E	262MLT	Diretor de Fiscalização da Obra – Seguro de responsabilidade civil		
E	263MLT*	Diretor de Fiscalização da Obra – Termo de responsabilidade		
E	264MLT	Diretor de Obra – Comprovativo de contratação		
E	266MLT	Diretor de Obra – Seguro de responsabilidade civil		

E	267MLT*	Diretor de Obra – Termo de responsabilidade		
---	---------	--	--	--

Notas:*Entidade:** RT – Requerente Titular | RM – Mandatário**Entrega:** E – Entregue | NE – Não entregue | PD – Pedido de dispensa;**Apreciação:** A – Apto para análise | F – Elemento em falta | C – Carece de correção**NA** – Não aplicável | **DA** – Pedido de dispensa.**3. Saneamento – Especialidades**

QUADRO ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS (de acordo com a Portaria n.º 71-A, de 27 de fevereiro)				
ELEMENTO			APRECIÇÃO	
E	_MLT*	Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade sísmica e projeto de reforço sísmico, quando exigível, nos termos da lei;		

PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNCIOS EM EDIFÍCIOS (SCIE)				
	225MLT*	Fundamentação da não entrega		
NA	226MLT*	Peças desenhadas		
NA	227MLT*	Peças escritas		
NA	229MLT	Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
NA	230MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		
FICHA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNCIOS EM EDIFÍCIOS				
E	102MLT*	Ficha de Segurança Contra Incêndios em Edifícios		
E	103MLT	Técnico autor projeto – Identificação		
E	104MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		
E	106MLT	Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
	107MLT*	Fundamentação da não entrega		

PROJETO DE ESTABILIDADE (incluindo o projeto de escavação e contenção periférica)				
	186MLT*	Fundamentação da não entrega		
E	187MLT*	Peças desenhadas		
E	188MLT*	Peças escritas		
E	190MLT	Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
E	191MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		

PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (10.35kVA)				
E	160MLT*	Ficha eletrotécnica		
	161MLT*	Fundamentação da não entrega		
E	163MLT	Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
E	164MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		
	166MLT	Responsável pela execução da instalação temporária –Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
	167MLT*	Responsável pela execução da instalação temporária –Técnico		

		autor projeto – Termo de responsabilidade		
--	--	---	--	--

PROJETO DE INSTALAÇÃO DE GÁS (quando exigível, nos termos da lei)				
	200MLT*	Fundamentação da não entrega		
E	201MLT*	Peças desenhadas		
E	202MLT*	Peças escritas		
E	204MLT	Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
E	205MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		
F	206MLT	Declaração emitida por uma Entidade Inspetora de Gás (EIG)		

PROJETO DE REDE PREDIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS				
	154MLT*	Fundamentação da não entrega		
E	155MLT*	Peças desenhadas		
E	156MLT*	Peças escritas		
E	158MLT	Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
E	159MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		

PROJETO DE REDE PREDIAL DE ÁGUAS DOMÉSTICAS				
	174MLT*	Fundamentação da não entrega		
E	175MLT*	Peças desenhadas		
E	176MLT*	Peças escritas		
E	178MLT	Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
E	179MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		

PROJETO DE REDE PREDIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS				
	117MLT*	Fundamentação da não entrega		
E	118MLT*	Peças desenhadas		
E	119MLT*	Peças escritas		
E	121MLT	Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
E	122MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		

PROJETO DE INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES (ITED/ITUR)				
	231MLT*	Fundamentação da não entrega		
E	232MLT*	Peças desenhadas		
E	233MLT*	Peças escritas		
E	235MLT	Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
E	236MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		

PROJECTO DE COMPORTAMENTO TÉRMICO				
	136MLT*	Fundamentação da não entrega		
E	137MLT*	Peças desenhadas		
E	138MLT*	Peças escritas		
E	140MLT	Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
E	141MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		
E	135MLT	Pré-certificado		

E	030MLT	Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção – modelo Ficha n.º 1		
---	--------	--	--	--

PROJECTO DE CONDICIONAMENTO ACÚSTICO				
	142MLT*	Fundamentação da não entrega		
E	143MLT*	Peças desenhadas		
E	144MLT*	Peças escritas		
E	146MLT	Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
E	147MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		

PROJETO DE INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS (incluindo transporte de pessoas e ou mercadorias)				
	213MLT*	Fundamentação da não entrega		
NA	214MLT*	Peças desenhadas		
NA	215MLT*	Peças escritas		
NA	217MLT	Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
NA	218MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		

PROJETO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO (AVAC)				
	449MLT*	Fundamentação da não entrega		
E	450MLT*	Peças desenhadas		
E	451MLT*	Peças escritas		
E	453MLT	Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
E	454MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		

PROJETO DE SISTEMAS DE GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA (quando exigível, nos termos da lei)				
F	_MLT*	Fundamentação da não entrega		
F	_MLT*	Peças desenhadas		
F	_MLT*	Peças escritas		
F	_MLT	Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
F	_MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		

PROJETO DE ARRANJOS EXTERIORES				
	129MLT*	Fundamentação da não entrega		
NA	130MLT*	Peças desenhadas		
NA	131MLT*	Peças escritas		
NA	133MLT	Técnico autor projeto – Seguro de responsabilidade civil		
NA	134MLT*	Técnico autor projeto – Termo de responsabilidade		

Notas:*Entidade:** RT – Requerente Titular | RM – Mandatário**Entrega:** E – Entregue | NE – Não entregue | PD – Pedido de dispensa;**Apreciação:** A – Apto para análise | F – Elemento em falta | C – Carece de correção

NA – Não aplicável | DA – Pedido de dispensa.

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA**1. ARQUITETURA**

Registe-se que o projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados, bem como o cumprimento do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

1.1 Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM) e de acordo com a marcação do local na planta de localização, da responsabilidade da requerente, a pretensão insere-se:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1)* – Solo Urbanizado, Espaço Central – Consolidado;
- *Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4)* – Intensidade sísmica máxima de 9;
- *Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5)* – Zona Mista;
- *Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes (2.6)* – Captações de Águas Subterrâneas e Perímetros de Proteção, Zona de Proteção Alargada.

1.2 Projeto de arquitetura

A parcela de terreno encontra-se inscrito na conservatória do registo predial de Benavente com o nº 7155/20230109, com a matriz nº 10929 de natureza urbana, a parcela tem uma área de 306,28 m².

A pretensão reporta-se à construção de um edifício de habitação multifamiliar e muros de vedação.

Registe-se que a parcela de terreno resultou da operação de destaque, processo n.º 1123/2022.

É proposto a edificação de um edifício de 3 pisos, com 193.23 m² de área de implantação, de 544.63 m² de área de construção e a criação de 3 lugares de estacionamento.

O requente irá ceder ao domínio público a área de 65,58 m², sendo que 37,50 m² é destinado a estacionamentos e 28,08 m² é destinado a passeios.

Do ponto de vista técnico de arquitetura, e nos termos estabelecidos pelo artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a proposta apresentada, se conforma com o Plano Diretor Municipal, nomeadamente com o disposto nos artigos 53.º e 56.º do seu regulamento.

1.3 Plano de Acessibilidades

No processo em causa consta o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.

Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que o requerente deve completar a instrução do processo, emitindo-se parecer favorável ao projeto de arquitetura.

A área de cedência ao domínio público municipal deve ser superiormente aceite.

Técnico Superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

Parecer:	Despacho:
	À reunião. 16.06.2026
A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** apresentou a informação em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação da Gestão Urbanística, de 12.03.2026 e, nos termos da mesma, aprovar o projeto de arquitetura e aceitar a área de cedência ao domínio público municipal.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, notificar o requerente para completar a instrução do processo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador Paulo Sérgio Correia Abreu, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

09.06.2026

Ponto 34 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO DE USO DE UM PAVILHÃO PARA LOJA ROADY

Processo nº 200/2026

Requerente: Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A.

Local: EN 118 – Benavente

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para no prazo de 6 meses, apresentar os projetos de especialidades.”

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador Paulo Sérgio Correia Abreu, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

29.05.2026

Ponto 35 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ANEXOS

Processo nº 479/2025

Requerente: Fernando José da Silva Silvestre

Local: Avenida “O Século”, nº 35 – a – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Defira-se o pedido de Licença Administrativa. Proceder em conformidade.”

29.06.2026

Ponto 36 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM GARAGEM E ANEXOS

Processo nº 396/2026

Requerente: Rosa Teles Cavaco Bento

Local: Rua Lagoa das Bruxas, 10 – B – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de Licença Administrativa, nos termos e condições do parecer da Chefe da DMOPPUDA.”

Ponto 37 – TRÂNSITO

Processo nº 43/2022

Requerente: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Samora Correia

Local: Rua 31 de Janeiro - Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 07.04.2026

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

1. Pretensão do Requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	2397	DATADO DE	04/02/2022	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Proibição de estacionamento			43/2022
REQUERENTE	Ass. Hum. Bombeiros Voluntários de Samora Correia			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Proibição de estacionamento em zona estreita da Rua 31 de Janeiro
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua 31 de Janeiro
ENQUADRAMENTO	• Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
1)	

2. Análise

O requerente vem solicitar a sinalização de proibição de estacionamento na zona mais estreita da Rua 31 de Janeiro por forma a garantir o acesso dos veículos de socorro à “zona velha da cidade”.

Em visita ao local, decorrida no dia 30-03-2026, verificou-se que existe uma interdição de estacionamento do lado esquerdo da via. Do lado direito é permitido estacionar até ao entroncamento com a Rua 1 de Maio.

A Rua 31 de Janeiro possui cerca de 5 metros de largura na zona mais estreita da via, situação que poderá provocar dificuldade na circulação dos veículos pesados de combate a incêndios.

Imagem 1, em anexo

No sentido de tentar reduzir os constrangimentos na circulação dos veículos de emergência na zona afetada, propõe-se:

- a proibição de estacionamento em ambos os lados da via nos últimos 20 metros (até ao Nº 7) da Rua 31 de Janeiro, sendo necessário os seguintes trabalhos:
- sinalização vertical de estacionamento proibido (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXIV – C15), à qual devem ser associados os indicadores de início ou do fim do local regulamentado (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXXV – Modelo 3a);
- marcação rodoviária a amarelo, delimitando a zona de estacionamento proibido, de acordo com o Regulamento da Sinalização do Trânsito, Decreto Regulamentar Nº 22-A/98, através do artigo 105º - Quadro XXXVIII, através da marca reguladora M13.

Imagem 2, em anexo

Concordando a Câmara Municipal com a proposta apresentada, deverá proceder-se à audiência dos interessados, nos termos do Código Procedimento Administrativo e notificar-se para pronuncia a GNR, a Associação de Bombeiros e a Junta de Freguesia, caso considere necessário.

Recomenda-se ainda a notificação dos moradores da R. 31 de Janeiro.

Conclusão:

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

Técnico Superior, Daniel André Nunes de Almeida

Parecer:	Despacho:
Face ao exposto, concordo com a informação técnica dos serviços competentes, proponho a emissão de parecer favorável à proposta apresentada, submetendo-se o assunto a deliberação da Câmara Municipal. Após a respetiva deliberação, e nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá promover-se a audiência/consulta das entidades e interessados, designadamente: • Consulta das entidades locais, nomeadamente Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana; • Consulta dos eventuais interessados ou abrangidos, através de ofício personalizado ou, quando aplicável, por edital a afixar no local; • Consulta pública, mediante edital a publicar em órgão de comunicação social, bem como no sítio institucional da autarquia. • Recomenda-se ainda a notificação dos moradores da R. 31 de Janeiro. Concluída a fase de consulta, deverá ser elaborado relatório final, contendo a síntese dos pareceres, pronúncias e contributos recebidos, o qual servirá de suporte à decisão final a proferir. À consideração superior. 25.05.2026	À reunião. 01.07.2026
A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	A Presidente da Câmara Municipal

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **O ENGENHEIRO DANIEL ALMEIDA** explicitou a pretensão em epígrafe.

O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU recordou que este pedido dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, data do ano de 2022.

O SENHOR VEREADOR PAULO CARDOSO alertou que os plátanos existentes neste arruamento, devem ser aparados regularmente, para que os ramos não cresçam de forma descontrolada para a zona da estrada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação da Gestão Urbanística, de 07.04.2026 e, de acordo com o parecer da chefe da DMOPPUDA, aprovar a execução das medidas propostas na mesma.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, promover;

- a audiência/consulta das entidades e interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente, Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana;
- a consulta aos eventuais interessados ou abrangidos, através de ofício personalizado ou, quando aplicável, por edital a afixar no local;
- a consulta pública, mediante edital a publicar em órgão de comunicação social, bem como no sítio institucional da autarquia.
- notificar os moradores da R. 31 de Janeiro.

Concluída a fase de consulta, deverá ser elaborado relatório final, contendo a síntese dos pareceres, pronúncias e contributos recebidos, o qual servirá de suporte à decisão final a proferir.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 38 – TRÂNSITO

Processo nº 207/2022

Requerente: Rui Fernandes Cuco

Local: Avenida Nações Unidas, 13 - R/Chão - Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 19.05.2026

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

1. Pretensão do Requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	16667	DATADO DE	09/09/2022	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Estacionamento abusivo			207/2022
REQUERENTE	Rui Fernandes Cuco			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Controlar as paragens em frente do estabelecimento
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Avenida das Nações Unidas, n.º 13, r/c, Porto Alto
ENQUADRAMENTO	- Lei n.º 34/2015, de 27/04 - Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) - Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) - RMUE
NOTAS:	1)

2. Enquadramento

Solicita o requerente que seja condicionado o estacionamento em frente ao seu estabelecimento, uma vez que há pessoas que estacionam de qualquer maneira e sem se preocuparem se estão a incomodar ou não.

Na informação técnica de 19/10/2022 foi proposta uma solução no sentido de resolver o problema do requerente, sem agravar a falta estacionamento na zona.

O processo seguiu a tramitação normal, prevista no Decreto-Lei 4/2015, de 07 de janeiro.

3. Análise

A informação técnica de 19/10/2022 propunha uma solução no sentido de resolver o problema do requerente, sem agravar a falta estacionamento na zona.

O processo foi a reunião de Câmara, tendo obtido deliberação favorável. Procedeu-se à audiência dos interessados e consulta das entidades intervenientes.

Da parte da Junta de Freguesia de Samora Correia e da Ass. Hum. Dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, foram comunicados pareceres favoráveis à solução proposta.

A GNR não emitiu qualquer parecer, mesmo após diversas solicitações.

Não foram registadas quaisquer opiniões ou reclamações durante o período de audiência dos interessados.

Tendo em conta o anteriormente mencionado, considera-se que pode a solução proposta ser implementada.

4. Proposta

Segue proposta apresentada:

Conforme mapa que se segue, dever-se-á colocar em:

- Sinalização horizontal: colocação de risco amarelo descontínuo (M13) em toda a frente do edifício,
- Sinalização vertical com: sinal de proibido estacionar (C15) + Modelo 7d (entre as 9.00 e as 20.00 horas) + Modelo 19b + Modelo 3a (e 3c)

Imagem 1, em anexo

Conclusão:

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

Técnico Superior, Daniel André Nunes de Almeida.

Parecer:	Despacho:
Concordo com a informação técnica dos serviços competentes, proponho a emissão de parecer favorável à proposta apresentada no ponto 4 da informação técnica, submetendo-se o assunto a deliberação da Câmara Municipal. Após a respetiva deliberação, e nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá promover-se a audiência/consulta das entidades e interessados, designadamente: • Consulta das entidades locais, nomeadamente Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana; • Consulta dos eventuais interessados ou abrangidos, através de ofício personalizado ou, quando aplicável, por edital a afixar no local; • Consulta pública, mediante edital a publicar em órgão de comunicação social, bem como no sítio institucional da autarquia. Concluída a fase de consulta, deverá ser elaborado relatório final, contendo a síntese dos pareceres, pronúncias e contributos recebidos, o qual servirá de suporte à decisão final a proferir. À consideração superior. 25.05.2026	À reunião. 01.07.2026
A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	A Presidente da Câmara Municipal

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O **ENGENHEIRO DANIEL ALMEIDA** explicitou a pretensão em epígrafe.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação da Gestão Urbanística, de 19.05.2026 e, de acordo com o parecer da chefe da DMOPPUA, aprovar a execução das medidas propostas na mesma.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, promover;

- a audiência/consulta das entidades e interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente, Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana;
- a consulta aos eventuais interessados ou abrangidos, através de ofício personalizado ou, quando aplicável, por edital a afixar no local;
- a consulta pública, mediante edital a publicar em órgão de comunicação social, bem como no sítio institucional da autarquia.

Concluída a fase de consulta, deverá ser elaborado relatório final, contendo a síntese dos pareceres, pronúncias e contributos recebidos, o qual servirá de suporte à decisão final a proferir.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 39 – TRÂNSITO

Processo nº 56/2023

Requerente: Junta de Freguesia de Samora Correia

Local: Avenida Egas Moniz - Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 20.03.2026

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:
Salvo melhor entendimento superior, considera-se não dar seguimento à solicitação.

1. Pretensão do Requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	5605	DATADO DE	07/03/2023	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Colocação de lombas redutoras de velocidade			56/2023
REQUERENTE	Junta de Freguesia de Samora Correia			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Colocação de lombas para redução de velocidade
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Avenida Egas Moniz
ENQUADRAMENTO	- Lei n.º 34/2015, de 27/04 - Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) - Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) - RMUE
NOTAS:	
1)	

2. Análise

O requerente vem solicitar a instalação de lombas redutoras de velocidade (LRV) na Avenida Egas Moniz, junto do comércio local.

O processo não possui planta de localização que enquadre a extensão da solicitação, no entanto, podemos considerar que a zona de comércio local, “lojas, veterinário, próximo às escolas”, a que o requerente se refere, se localiza entre o entroncamento com a Rua da Samorena/Rua dos Bombeiros Voluntários e o entroncamento com a Av. O Século (N118).

Em visita ao local, decorrida no dia 17-03-2026, verificou-se que a via possui um fluxo de tráfego rodoviário significativo durante o dia, que, associado a vários cruzamentos promove uma moderação da velocidade média de circulação.

A instalação de LRV no troço acima mencionado, poderá, nas horas de menor fluxo rodoviário, ajudar à redução da velocidade de circulação dos veículos, no entanto, irá aumentar significativamente o ruído para os moradores da zona afetada, especialmente no período noturno.

Tendo em conta o desfasamento temporal entre o requerimento e a presente informação técnica, e não tendo existido outras solicitações no mesmo sentido, sugere-se a manutenção das condições atuais da via.

Conclusão:

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, considera-se não dar seguimento à solicitação.

Técnico Superior, Daniel André Nunes de Almeida

Parecer:	Despacho:
Face ao teor da IT: Atento o desfasamento temporal entre o requerimento e a presente informação, e não tendo existido outras solicitações no mesmo sentido, determina-se a manutenção das condições atuais da via, não se justificando a colocação de lombas redutoras de velocidade. 05.05.2023	À reunião. 01.07.2026
A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	A Presidente da Câmara Municipal

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **O ENGENHEIRO DANIEL ALMEIDA** explicitou a pretensão em epígrafe.

O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU acrescentou que, de acordo com o parecer técnico, é sugerido a não colocação de lombas, devendo ser feita a manutenção da via.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação da Gestão Urbanística, de 20.03.2026 e, de acordo com o parecer da chefe da DMOPPUA, determinar a manutenção das condições atuais da via, não se justificando a colocação de lombas redutoras de velocidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 40 - TRÂNSITO

Processo nº 152/2024

Requerente: André Veiga

Local: Bairro 1º de Maio - Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 05.05.2026

Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:
Salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas propostas.

1. Pretensão do Requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	20323	DATADO DE	28/10/2024	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Criação de lombas redutoras de velocidade			152/2024
REQUERENTE	André Veiga			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Criação de lombas redutoras de velocidade
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	R. Bairro Primeiro de Maio e R. do Campino
ENQUADRAMENTO	- Lei n.º 34/2015, de 27/04 - Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) - Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) - RMUE
NOTAS:	
1)	

2. Enquadramento

Pretende o requerente que sejam instaladas lombas redutoras de velocidade (LRV) na Rua Bairro Primeiro de Maio.

Nesta informação iremos analisar, por troços, a necessidade de LRV nas ruas Bairro Primeiro de Maio, do Campino e Quinta dos Gatos, entre o entroncamento com a EN10 e a Rua Aquilino Ribeiro.

A Rua Bairro Primeiro de Maio tem uma extensão de cerca de 600m (entre o entroncamento com a EN10 e o entroncamento da Rua Branquinho da Fonseca), sendo constituída por uma faixa de rodagem com dois sentidos, num total de cerca de 6m de largura.

A Rua do Campino tem uma extensão de cerca de 750m (entre o entroncamento da Rua Branquinho da Fonseca e o entroncamento com a Rua Alexandre Herculano), sendo constituída por uma faixa de rodagem com dois sentidos, num total de cerca de 6m de largura.

A Rua Quinta dos Gatos tem uma extensão de cerca de 260m (entre o entroncamento da Rua Alexandre Herculano e o entroncamento com a Rua Aquilino Ribeiro), sendo constituída por uma faixa de rodagem com dois sentidos, num total de cerca de 6m de largura.

A possibilidade de estacionamento em ambos os lados da faixa de rodagem e a circulação nos dois sentidos mostram-se impossíveis de conciliar em simultâneo, face à largura do arruamento.

3. Análise

Após análise da situação atual, apresentam-se duas opções possíveis:

Imagem 1, em anexo

Ponto 1 – Criação de passagem de peões junto ao entroncamento com a EN10;
Ponto 2 – Criação de lombada redutora de velocidade, associada a passagem de peões, a cerca de 50 metros das curvas;

Ponto 3 – Criação de lombada redutora de velocidade, associada a passagem de peões, a cerca de 10 metros da Rua Branquinho da Fonseca.

Imagem 2, em anexo

Ponto 4 – Criação de lombada redutora de velocidade, associada a passagem de peões
Ponto 5 – Criação de lombada redutora de velocidade, associada a passagem de peões, a cerca de 10 metros da Rua Alexandre Herculano.

Imagem 3, em anexo

Ponto 6 - Criação de lombada redutora de velocidade, associada a passagem de peões, a cerca de 10 metros da Rua Aquilino Ribeiro.

Esta opção não permite a regularização do estacionamento indevido na faixa de rodagem.

A implementação destas medidas carece dos seguintes trabalhos:

- alteração da sinalização vertical, contemplando os seguintes elementos:
 - novos sinais de lombada (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXII – A2a), associado ao sinal indicador de distância (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXXV – Modelo 1a);
 - novos sinais de passagem para peões (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXIV – H7).
- a alteração das marcas rodoviárias, contemplando os seguintes elementos:
 - a utilização da marca M11 (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXXVIII) delimitando a zona de passagem de peões, associada à linha de paragem (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXXVIII – M8);
 - a utilização da marca M11b (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXXVIII) assinalando a lombada redutora de velocidade.

Opção 2 – Redução da velocidade de circulação através da criação de bolsas de estacionamento em chicane.

Promover a circulação alternada nos dois sentidos, criando zonas que permitem o cruzamento de veículos em circulação e zonas de estacionamento reduzindo a circulação a uma só via.

Imagem 4, em anexo

A implementação destas medidas carece dos seguintes trabalhos:

- alteração da sinalização vertical, contemplando os seguintes elementos:
 - novos prioridade nos estreitamentos da faixa de rodagem (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXIII – B6);

- novos cedência de passagem nos estreitamentos da faixa de rodagem (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXIII – B5);
- novos sinais de parque de estacionamento (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXI – 2.1).
- a alteração das marcas rodoviárias, contemplando os seguintes elementos:
- a utilização da marca M14b (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXXVIII) delimitando os lugares de estacionamento;

4. Proposta

A opção 1, correspondente à solicitação do requerente, permite combater de forma mais eficaz os excessos de velocidade nos troços em estudo, no entanto, o estacionamento em plena via de circulação irá, certamente, manter-se. Esta incompatibilidade entre o estacionamento e a circulação em dois sentidos, poderá continuar a ser objeto de reclamação por parte dos moradores.

A opção 2 procura conciliar a necessidade de estacionamento dessa zona com a necessidade de acalmia de trânsito. Com esta opção implementa-se uma circulação em alternância entre zonas de estreitamento com uma via de trânsito e zonas com duas vias de trânsito (uma para cada sentido).

Deste modo, propõe-se:

- a criação de bolsas de estacionamento e circulação em chicane, permitindo manter a oferta de estacionamento e contribuir para uma redução da velocidade de circulação, conforme indicado na opção 2.

Qualquer que seja a opção a seguir, deverá ser objeto de estudo e projeto detalhado antes da implementação.

Concordando a Câmara Municipal com a proposta apresentada, deverá proceder-se à audiência dos interessados, nos termos do Código Procedimento Administrativo e notificar-se para pronúncia a GNR, a Associação de Bombeiros e a Junta de Freguesia, caso considere necessário.

Recomenda-se ainda a notificação dos moradores da R. Bairro Primeiro de Maio, R. do Campino e R. Quinta dos Gatos.

Conclusão:

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas propostas.

Técnico Superior, Daniel André Nunes de Almeida

Parecer:	Despacho:
Face ao exposto, concordo com a informação técnica dos serviços competentes, proponho a emissão de parecer favorável à proposta OPÇÃO 2, submetendo-se o assunto a deliberação da Câmara Municipal. Após a respetiva deliberação, e nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá promover-se a audiência/consulta das entidades e interessados, designadamente: • Consulta das entidades locais, nomeadamente Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana; • Consulta dos eventuais interessados ou abrangidos, através de ofício personalizado ou, quando aplicável, por edital a afixar no local; • Consulta pública, mediante edital a publicar em órgão de comunicação social, bem como no sítio institucional da autarquia. • Recomenda-se ainda a notificação dos moradores da R. Bairro Primeiro de Maio, R. do Campino e R. Quinta dos Gatos. Concluída a fase de consulta, deverá ser elaborado relatório final, contendo a síntese dos pareceres, pronúncias e contributos recebidos, o qual servirá de suporte à decisão final a proferir. Qualquer que seja a opção a seguir, deverá ser objeto de estudo e projeto detalhado antes da implementação. À consideração superior 25.05.2026	À reunião. 01.07.2026
A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	A Presidente da Câmara Municipal

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **O ENGENHEIRO DANIEL ALMEIDA** explicitou a pretensão em epígrafe.

O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU recordou que a pretensão deve ser submetida a audiência dos interessados e das entidades.

Deu nota que reuniu com o senhor presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia e com o comandante da GNR de Samora Correia, que concordaram com a situação proposta.

Acrescentou que vão reunir com os moradores desta rua, para procederem à reorganização do estacionamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação da Gestão Urbanística, de 05.05.2026 e, de acordo com o parecer da chefe da DMOPPUDA, aprovar a execução das medidas propostas na mesma.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, promover;

- a audiência/consulta das entidades e interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente, Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana;
- a consulta aos eventuais interessados ou abrangidos, através de ofício personalizado ou, quando aplicável, por edital a afixar no local;
- a consulta pública, mediante edital a publicar em órgão de comunicação social, bem como no sítio institucional da autarquia.
- a notificação dos moradores da R. Bairro Primeiro de Maio, R. do Campino e R. Quinta dos Gatos.

Concluída a fase de consulta, deverá ser elaborado relatório final, contendo a síntese dos pareceres, pronúncias e contributos recebidos, o qual servirá de suporte à decisão final a proferir.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Nesta altura da reunião, ausentou-se a senhora presidente, passando os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, e a Câmara Municipal a funcionar com seis elementos.

Ponto 41 – TRÂNSITO

Processo n.º 169/2024

Requerente: Rui Candeias

Local: Rua Rosmaninho, lote 2 - Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 12.05.2026

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

1. Pretensão do Requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	22650	DATADO DE	29/11/2024	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Pedido de sinal de cargas e descargas			169/2024
REQUERENTE	Rui Candeias			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Criação de local de cargas e descargas
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua do Rosmaninho, Lote 2
ENQUADRAMENTO	- Lei n.º 34/2015, de 27/04 - Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) - Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) - RMUE
NOTAS:	
1)	

2. Análise

O requerente vem solicitar a criação de um local de cargas e descargas junto à morada referida acima.

Após visita ao local, verificou-se que não existe, na proximidade, nenhuma zona destinada a cargas e descargas.

A criação de zona de cargas e descargas irá implicar a eliminação de um lugar de estacionamento que poderá agravar o problema desta oferta.

Caso seja considerado que a criação de zona de estacionamento de cargas e descargas seja de maior interesse, propõe-se:

- a substituição de um lugar de estacionamento imediatamente à frente do estabelecimento comercial;

- sinalização vertical de estacionamento proibido (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXIV – C15), à qual devem ser associados os indicadores de aplicação e de periodicidade (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXXV – Modelos 19b e 7d) para respetivamente permitir as cargas e descargas e limitar a aplicação dos mesmos aos dias uteis, de forma a permitir melhor compatibilização com a oferta de estacionamento;

- marcação rodoviária a amarelo, delimitando a zona de paragem e estacionamento de cargas e descargas, de acordo com o Regulamento da Sinalização do Trânsito, Decreto Regulamentar N° 22-A/98, através do artigo 105º - Quadro XXXVIII, através da marca reguladora M14a.

Conclusão:

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

Técnico Superior, Daniel André Nunes de Almeida

Parecer:	Despacho:
Proponho a emissão de parecer favorável ao pedido de criação de zona de estacionamento de cargas e descargas de acordo com a proposta apresentada, submetendo-se o assunto a deliberação da Câmara Municipal. Após a respetiva deliberação, e nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá promover-se a audiência/consulta das entidades e interessados, designadamente: • Consulta das entidades locais, nomeadamente Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana; • Consulta dos eventuais interessados ou abrangidos, através de ofício personalizado ou, quando aplicável, por edital a afixar no local; • Consulta pública, mediante edital a publicar em órgão de comunicação social, bem como no sítio institucional da autarquia. Concluída a fase de consulta, deverá ser elaborado relatório final, contendo a síntese dos pareceres, pronúncias e contributos recebidos, o qual servirá de suporte à decisão final a proferir. À consideração superior. 25.05.2026	À reunião. 01.07.2026
A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	A Presidente da Câmara Municipal

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O **SENHOR VICE-PRESIDENTE** propôs que o ponto fosse retirado da ordem do dia, dado que a pretensão para colocação de um sinal de proibição para cargas e descargas, de momento, não lhe parece oportuna por se situar no meio de uma urbanização, uma vez que seriam eliminados lugares de estacionamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da ordem do dia.

Ponto 42 – TRÂNSITO

Processo nº 192/2024

Requerente: Luís Miguel Neto Almeida

Local: Rua Manuel Salvador Rego, 2º-dtº - Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 29.04.2026

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

1. Pretensão do Requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	17506	DATADO DE	18/09/2024	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Criação de lugar de mobilidade reduzida			1292/2019
REQUERENTE	Luís Miguel Neto Almeida			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Criação de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua Manuel Salvador Rego, 21
ENQUADRAMENTO	- Lei n.º 34/2015, de 27/04 - Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) - Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) - RMUE
NOTAS:	1)

2. Análise

O requerente vem solicitar a criação de um lugar de estacionamento destinado a pessoas com mobilidade reduzida, junto à morada acima mencionada.

Em visita ao local, verificou-se que não existe na proximidade nenhum lugar de estacionamento com o fim solicitado.

Foi entregue no presente processo toda a documentação necessária, atestando a incapacidade e a posse de dístico para estacionamento.

De modo a corrigir a situação e dar resposta à pretensão propõe-se:

A criação de um lugar de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência, localizado junto à morada indicada.

O estacionamento deverá ser assinalado com as seguintes marcações:

- Sinalização vertical de parque de estacionamento (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXI – 2.1), à qual deve ser associado o modelo relativo a pessoas com deficiência (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXXV – 11d).

- Marcação rodoviária a amarelo, delimitando o lugar. O Regulamento da Sinalização do Trânsito, Decreto Regulamentar N.º 22-A/98, através do artigo 105º - Quadro XXXVIII, não apresenta um modelo de marcação específico para esta situação. Assim, sugere-se a adoção de marcação no pavimento com linhas de limitação e símbolo internacional de acessibilidade no centro do lugar de estacionamento a cor amarela.

De acordo com a legislação portuguesa em vigor, não há lugares de estacionamento privados para pessoas com mobilidade reduzida – os lugares são públicos podendo ser utilizados por qualquer pessoa que reúna condições e documentação para tal.

Concordando a Câmara Municipal com a proposta apresentada, deverá proceder-se à audiência dos interessados, nos termos do Código Procedimento Administrativo e notificar-se para pronuncia a GNR, a Associação de Bombeiros e a Junta de Freguesia, caso considere necessário.

Recomenda-se ainda a notificação do requerente bem como dos moradores e/ou proprietários de imóveis na Rua Manuel Salvador Rego.

Conclusão:

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

Técnico Superior, Daniel André Nunes de Almeida

Parecer:	Despacho:
Concordo com a informação técnica dos serviços competentes, propondo-se a emissão de parecer favorável à solução identificada com a criação de um lugar de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência, localizado junto à morada indicada. Mais se propõe que o pedido seja apreciado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, com dispensa de audiência dos interessados, por se tratar de decisão urgente, atendendo à natureza da pretensão, relativa a lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade condicionada. À consideração superior. 27.05.2026	À reunião. 01.07.2026
A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	A Presidente da Câmara Municipal

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O **ENGENHEIRO DANIEL ALMEIDA** explicitou a pretensão em epígrafe.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação da Gestão Urbanística, de 29.04.2026 e, de acordo com o parecer da chefe da DMOPPUDA, emitir parecer favorável à solução identificada, com a criação de um lugar de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência, localizado junto à morada indicada.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que o pedido seja apreciado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, com dispensa de audiência dos interessados, por se tratar de decisão urgente, atendendo à natureza da pretensão, relativa a lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade condicionada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 43 – TRÂNSITO

Processo nº 59/2025

Requerente: Nataliya Panchuk

Local: Rua Jaime Cortesão, lote 28 - Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 30.04.2026

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

1. Pretensão do Requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	10627	DATADO DE	03/06/2025	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Criação de lugar de mobilidade reduzida			59/2025
REQUERENTE	Nataliya Panchuk			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Criação de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua Jaime Cortesão, 28
ENQUADRAMENTO	- Lei n.º 34/2015, de 27/04 - Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) - Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) - RMUE
NOTAS:	
1)	

2. Análise

O requerente vem solicitar a criação de um lugar de estacionamento destinado a pessoas com mobilidade reduzida, junto à morada acima mencionada.

Em visita ao local, verificou-se que não existe na proximidade nenhum lugar de estacionamento com o fim solicitado.

Foi entregue no presente processo toda a documentação necessária, atestando a incapacidade e a posse de dístico para estacionamento.

De modo a corrigir a situação e dar resposta à pretensão propõe-se:

A criação de um lugar de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência, localizado junto à morada indicada.

O estacionamento deverá ser assinalado com as seguintes marcações:

- Sinalização vertical de parque de estacionamento (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXI – 2.1), à qual deve ser associado o modelo relativo a pessoas com deficiência (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXXV – 11d).

- Marcação rodoviária a amarelo, delimitando o lugar. O Regulamento da Sinalização do Trânsito, Decreto Regulamentar Nº 22-A/98, através do artigo 105º - Quadro XXXVIII, não apresenta um modelo de marcação específico para esta situação. Assim, sugere-se a adoção de marcação no pavimento com linhas de limitação e símbolo internacional de acessibilidade no centro do lugar de estacionamento a cor amarela.

De acordo com a legislação portuguesa em vigor, não há lugares de estacionamento privados para pessoas com mobilidade reduzida – os lugares são públicos podendo ser utilizados por qualquer pessoa que reúna condições e documentação para tal.

Concordando a Câmara Municipal com a proposta apresentada, deverá proceder-se à audiência dos interessados, nos termos do Código Procedimento Administrativo e notificar-se para pronuncia a GNR, a Associação de Bombeiros e a Junta de Freguesia, caso considere necessário.

Recomenda-se ainda a notificação do requerente bem como dos moradores e/ou proprietários de imóveis na Rua Jaime Cortesão.

Conclusão:

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

Técnico Superior, Daniel André Nunes de Almeida

Parecer:	Despacho:
Concordo com a informação técnica dos serviços competentes, propondo-se a emissão de parecer favorável à solução identificada com a criação de um lugar de estacionamento para pessoas portadoras de mobilidade condicionada, localizado junto à morada indicada. Mais se propõe que o pedido seja apreciado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, com dispensa de audiência dos interessados, por se tratar de decisão urgente, atendendo à natureza da pretensão, relativa a lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade condicionada. 27.05.2026	À reunião. 01.07.2026
A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	A Presidente da Câmara Municipal

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O **ENGENHEIRO DANIEL ALMEIDA** explicitou a pretensão em epígrafe.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação da Gestão Urbanística, de 30.04.2026 e, de acordo com o parecer da chefe da DMOPPUA, emitir parecer favorável à solução identificada, com a criação de um lugar de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência, localizado junto à morada indicada.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que o pedido seja apreciado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, com dispensa de audiência dos interessados, por se tratar de decisão urgente, atendendo à natureza da pretensão, relativa a lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade condicionada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 44 – TRÂNSITO

Processo nº 351/2025

Requerente: José Miguel Machado Caetano

Local: Rua Fernando Pessoa, 19 - Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 06.05.2026

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

1. Pretensão do Requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	2860	DATADO DE	19/02/2025	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Criação de lugar de mobilidade reduzida			351/2025
REQUERENTE	José Miguel Machado Caetano			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Criação de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua Fernando Pessoa, 19
ENQUADRAMENTO	- Lei n.º 34/2015, de 27/04 - Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) - Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) - RMUE
NOTAS:	1)

2. Análise

O requerente vem solicitar a criação de um lugar de estacionamento destinado a pessoas com mobilidade reduzida, junto à morada acima mencionada.

Em visita ao local, verificou-se que não existe na proximidade nenhum lugar de estacionamento com o fim solicitado.

Foi entregue no presente processo toda a documentação necessária, atestando a incapacidade e a posse de dístico para estacionamento.

Foi identificado outro processo com pedido de lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, na mesma rua, em extremos opostos da via.

De acordo com a legislação portuguesa em vigor, não há lugares de estacionamento privados para pessoas com mobilidade reduzida – os lugares são públicos podendo ser utilizados por qualquer pessoa que reúna condições e documentação para tal.

De modo a corrigir a situação e dar resposta à pretensão, propõe-se:

A criação de um lugar de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência, localizado a meio da rua, de acordo com planta abaixo.

Imagem 1, em anexo

Devido à largura da via e à disposição dos lugares de estacionamento longitudinais, haverá possibilidade de criar um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida com 5 x 2,5 metros, não respeitando a dimensão recomendada de 5 x 3,5 metros.

O estacionamento deverá ser assinalado com as seguintes marcações:

- Sinalização vertical de parque de estacionamento (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXI – 2.1), à qual deve ser associado o modelo relativo a pessoas com deficiência (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXXV – 11d).

- Marcação rodoviária a amarelo, delimitando o lugar. O Regulamento da Sinalização do Trânsito, Decreto Regulamentar N.º 22-A/98, através do artigo 105º - Quadro XXXVIII, não apresenta um modelo de marcação específico para esta situação. Assim, sugere-se a adoção de marcação no pavimento com linhas de limitação e símbolo internacional de acessibilidade no centro do lugar de estacionamento a cor amarela.

O processo de implementação do pretendido, e de acordo com a alínea a) do número 1, do Artigo 124.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (CPA), que se refere a situações urgentes, pode ser dispensada a audiência dos interessados, bastando, apenas, o parecer favorável do Executivo.

Recomenda-se ainda a notificação do requerente bem como dos moradores e/ou proprietários de imóveis na Rua Fernando Pessoa.

Conclusão:

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

Técnico Superior, Daniel André Nunes de Almeida

Parecer:	Despacho:
Concordo com a informação técnica dos serviços competentes, propondo-se a emissão de parecer favorável à solução identificada com a criação de um lugar de estacionamento para pessoas portadoras de mobilidade condicionada, localizado junto à morada indicada. Mais se propõe que o pedido seja apreciado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, com dispensa de audiência dos interessados, por se tratar de decisão urgente, atendendo à natureza da pretensão, relativa a lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade condicionada. Recomendo ainda a notificação do requerente bem como dos moradores e/ou proprietários de imóveis na Rua Fernando Pessoa. À consideração superior. 09.06.2026	À reunião. 01.07.2026
A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	A Presidente da Câmara Municipal

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O **ENGENHEIRO DANIEL ALMEIDA** explicitou a pretensão em epígrafe.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação da Gestão Urbanística, de 06.05.2026 e, de acordo com o parecer da chefe da DMOPPUDA, emitir parecer favorável à solução identificada, com a criação de um lugar de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência, localizado junto à morada indicada.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que o pedido seja apreciado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, com dispensa de audiência dos interessados, por se tratar de decisão urgente, atendendo à natureza da pretensão, relativa a lugar de estacionamento para

pessoa com mobilidade condicionada e notificar o requerente bem como dos moradores e/ou proprietários de imóveis na Rua Fernando Pessoa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 45 – TRÂNSITO

Processo nº 12/2026

Requerente: José Rodrigues de Oliveira

Local: Rua do Brejinho - Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 26.03.2026

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:
Salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

1. Pretensão do Requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	1700	DATADO DE	02/02/2026	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Revisão de lugares de estacionamento			12/2026
REQUERENTE	José Rodrigues de oliveira			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Revisão da marcação de lugares de estacionamento em impasse
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua do Brejinho
ENQUADRAMENTO	- Lei n.º 34/2015, de 27/04 - Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) - Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) - RMUE
NOTAS:	
1)	

2. Enquadramento

O requerente vem solicitar *“que seja revisto o estacionamento já marcado em frente das garagens nomeadamente na Rua do Brejinho n.º G8, em virtude das medidas executadas não estares corretas uma vez que de um lado tem um metro a menos que do outro impedindo a entrada e saída das garagens devido ao estacionamento abusivo.”*

Este processo está associado ao processo 1496/2018, onde o requerente solicitava a retirada/modificação dos lugares de estacionamento existentes no centro da praça do impasse.

Do processo 1496/2018 constam os seguintes elementos:

- A informação técnica de 23/08/2019, que propunha a alteração da marcação dos lugares de estacionamento criando um total de 8 lugares;

- Os pareceres favoráveis à pretensão por parte da GNR e da Junta de Freguesia de Samora Correia;
- O parecer desfavorável da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, invocando o incumprimento do n.º 4 do Artigo 4º do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;
- A informação técnica de 08/04/2020, que propõe a supressão dos lugares de estacionamento na praça e a criação de uma via de sentido único entre a praça e a Rua António Pina Cabral, contando com uma faixa de estacionamento perpendicular;
- A informação técnica de 04/06/2020, com a confirmação da parte do planeamento da possibilidade de criação de estacionamento em espaço cedido em alvará de loteamento para equipamentos.

A data de implantação do loteamento é anterior à entrada em vigor da legislação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, no entanto, da Planta Síntese associada ao Alvará, também, não constam lugares de estacionamento na praça.

Imagem 1, em anexo

3. Análise

Após análise do processo e dos elementos constantes do processo associado, apresentam-se duas opções possíveis, tendo em conta que as alterações ao loteamento deverão respeitar a legislação em vigor:

Opção 1 – Solução proposta na informação de 08/04/2020 - Criação de uma via de sentido único com uma faixa de estacionamento transversal em todo o seu comprimento, esta faixa de estacionamento permitirá a criação de 15 a 20 lugares de estacionamento, bem como um caminho pedonal a ligar as duas urbanizações.

Sentido: Rua do Brejinho – Rua António Pina Cabral.

- A alteração da sinalização vertical, em coerência com a alteração proposta, contemplando, conforme indicado na planta anexa à presente informação, os seguintes elementos:

- Um novo sinal de sentido único (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXIX – H3) junto à praça;

- Um novo sinal de sentido proibido (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXIV – C1) na Rua do Brejinho (no cruzamento com a Rua António Pina Cabral);

- Um novo sinal de paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXIII – B2) na Rua do Brejinho (no cruzamento com a Rua António Pina Cabral);

- A alteração das marcas rodoviárias, nomeadamente, a supressão das marcações de estacionamento existentes na praça;

Imagem 2, em anexo

- A alteração das marcas rodoviárias, nomeadamente, a supressão das marcações de estacionamento existentes na praça;

4. Proposta

A opção 1 é considerada a mais benéfica para o loteamento, uma vez que permite a criação de 15 a 20 lugares de estacionamento garantindo a perfeita circulação dos veículos de socorro dos Bombeiros.

Esta opção carece de um estudo completo e de um projeto de pormenor que confirme a possibilidade de execução e a verba necessária para a realização da obra.

A opção 2 é considerada a que permite uma resolução mais célere do problema, retirando toda e qualquer possibilidade de estacionamento no centro da praça, desobstruindo o acesso às garagens e garantindo uma zona de inversão de sentido de marcha dos veículos de socorro dos Bombeiros em caso de necessidade.

Deste modo, propõe-se a execução dos trabalhos associados à opção 2.

Recomenda-se a notificação dos moradores da Rua do Brejinho.

Conclusão:

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

Técnico Superior, Daniel André Nunes de Almeida

Parecer:	Despacho:
Verifica-se que a dotação de estacionamento existente é manifestamente insuficiente. Como medida imediata, propõe-se a supressão de quatro lugares de estacionamento localizados na zona central do impasse, bem como a proibição de estacionamento nesse arruamento, por forma a garantir adequadas condições de acesso às garagens. Adicionalmente, deverá o processo ser remetido aos serviços de Obras Municipais, com vista ao estudo de soluções alternativas de estacionamento que permitam suprir as carências identificadas. 28.04.2026	A reunião. 01.07.2026
A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	A Presidente da Câmara Municipal

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE PRESIDENTE propôs a retirada do ponto da ordem do dia, uma vez que a pretensão visa a criação de lugares de estacionamento, na zona onde, atualmente, foi criado o parque canino.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da ordem do dia.

Ponto 46 – TRÂNSITO

Processo nº 21/2026

Requerente: Promoção Oficiosa

Local: Quinta dos Gatos - Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 21.05.2026

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

1. Pretensão do Requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	9810	DATADO DE	20/05/2026	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Alteração de sentido de trânsito			21/2026
REQUERENTE	Promoção Oficiosa			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Alteração de sentidos de trânsito na R. Quinta dos Gatos e ruas limítrofes
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua Quinta dos Gatos
ENQUADRAMENTO	• Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	1)

2. Análise

Foi solicitado pelo executivo a este órgão, a realização de uma análise e proposta de adaptação dos sentidos de circulação das ruas junto à Fonte dos Escudeiros.

A DMOMSUT tem em curso o estudo da alteração de sentido de circulação de trânsito da Rua da Liberdade, junto à Escola Básica da Fonte dos Escudeiros, e criação de zona de estacionamento.

Tendo por objetivo aumentar a oferta de lugares de estacionamento na R. Quinta dos Gatos, foi sugerido alterar a circulação de trânsito para um só sentido, garantindo uma circulação fluida e segura e a oferta de estacionamento organizado.

A possibilidade de estacionamento na faixa de rodagem e a circulação nos dois sentidos mostram-se impossíveis de conciliar em simultâneo, face à largura do arruamento (cerca de 5 metros).

3. Proposta

Analisada a circulação nas diferentes artérias ligadas à zona em questão e as condições das vias, passa-se a apresentar uma proposta de alteração dos sentidos de circulação:

Imagem 1, em anexo

Rua da Liberdade – Circulação no sentido oeste-este junto à Escola Básica Fonte dos Escudeiros, e nos dois sentidos após a travessa que liga à R. Fonte dos Escudeiros até ao Largo 25 Abril;

Travessa R. da Liberdade – Circulação no sentido R. da Liberdade – R. Fonte dos Escudeiros;

Rua Quinta dos Gatos – Circulação no sentido este-oeste entre o entroncamento com a R. Bento Jesus Caraça e o entroncamento com a R. Aquilino Ribeiro;

Rua Aquilino Ribeiro – Circulação no sentido norte-sul, ligando a R. Quinta dos Gatos à R. António Aleixo e R. Alves Redol;

Rua Bento Jesus caraça – Circulação no sentido sul-norte, ligando a R. Alves Redol e a R. António Aleixo à R. da Liberdade.

Estas alterações à circulação irão permitir a criação de vários lugares de estacionamento na R. da Liberdade e R. Quinta dos Gatos, associado a uma melhoria na fluidez de circulação numa zona em que as vias são estreitas e bastante frequentadas.

A proposta de alterações acima apresentada deverá ser alvo de projeto após deliberação de câmara e audiência de interessados.

4. Tramitação

O processo de implementação do pretendido e de acordo com o número 1, do Artigo 121º, do Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA, na versão atualmente em vigor), os possíveis interessados têm o direito de ser ouvidos no presente procedimento, pelo que se deverá proceder a:

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana);
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado);
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação e publicitação no site da autarquia.

Depois da consulta atrás referida elaborar-se-á um relatório final com o resumo de todos os pareceres enviados, que irá servir de suporte à decisão final.

Conclusão:

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

Técnico Superior, Daniel André Nunes de Almeida

Parecer:	Despacho:
Face ao exposto, concordo com a informação técnica dos serviços competentes, proponho a emissão de parecer favorável à proposta apresentada, submetendo-se o assunto a deliberação da Câmara Municipal. Após a respetiva deliberação, e nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá promover-se a audiência/consulta das entidades e interessados, designadamente: • Consulta das entidades locais, nomeadamente Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana; • Consulta dos eventuais interessados ou abrangidos, através de ofício personalizado ou, quando aplicável, por edital a afixar no local; • Consulta pública, mediante edital a publicar em órgão de comunicação social, bem como no sítio institucional da autarquia. Concluída a fase de consulta, deverá ser elaborado relatório final, contendo a síntese dos pareceres, pronúncias e contributos recebidos, o qual servirá de suporte à decisão final a proferir. À consideração superior. 21.05.2026	À reunião. 01.07.2026
A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	A Presidente da Câmara Municipal

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **O ENGENHEIRO DANIEL ALMEIDA** explicitou a pretensão em epígrafe.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE recordou que na Rua Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia, o estacionamento é feito nos dois sentidos, dificultando a circulação das viaturas.

Acrescentou que, em concordância com o senhor comandante da GNR e o senhor presidente da Junta de Freguesia, foi decidido que aquela via passasse a ter só um sentido, permitindo uma melhor circulação junto à escola primária.

Nesta altura da reunião, apresentou-se a senhora presidente, passando a Câmara Municipal a funcionar com sete elementos.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que concordava com a proposta de alteração de circulação para a Rua Quinta dos Gatos. Relativamente à Rua da Liberdade, expressou algumas dúvidas, porque existem muitas zonas onde não são estacionados carros, sendo possível a circulação nos dois sentidos.

Comentou que, ao ser criado um sentido único, vai aumentar o tráfego na Rua Fonte dos Escudeiros.

O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU referiu que não faz sentido a paragem do autocarro estar no lado contrário do estabelecimento escolar, obrigando a crianças a atravessar a estrada, que tem dois sentidos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação da Gestão Urbanística, de 21.05.2026 e, de acordo com o parecer da chefe da DMOPPUA, aprovar a execução das medidas propostas na mesma.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, promover;

- a audiência/consulta das entidades e interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente, Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana;

- a consulta aos eventuais interessados ou abrangidos, através de ofício personalizado ou, quando aplicável, por edital a afixar no local;
- a consulta pública, mediante edital a publicar em órgão de comunicação social, bem como no sítio institucional da autarquia.

Concluída a fase de consulta, deverá ser elaborado relatório final, contendo a síntese dos pareceres, pronúncias e contributos recebidos, o qual servirá de suporte à decisão final a proferir.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 47 – TRÂNSITO

Processo nº 24/2026

Requerente: Manuel de Jesus

Local: Rua Alfredo Keill, 37 - Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 31.03.2026

Proposta de Decisão
Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

1. Pretensão do Requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	3996	DATADO DE	03/03/2026	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Criação de lugar de mobilidade reduzida			24/2026
REQUERENTE	Manuel de Jesus			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Criação de lugar de mobilidade reduzida
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua Alfredo Keil
ENQUADRAMENTO	• Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	1)

2. Análise

Foi entregue no presente processo o Atestado Médico de Incapacidade.

Após visita ao local, decorrida no dia 30-03-2026, verificou-se a ausência de lugar de estacionamento na morada acima referida.

De modo a corrigir a situação e dar resposta à pretensão propõe-se:

A criação de um lugar de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência, localizado junto à morada indicada.

O estacionamento deverá ser assinalado com as seguintes marcações:

- Sinalização vertical de parque de estacionamento (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXI – 2.1), à qual deve ser associado o modelo relativo a pessoas com deficiência (DR 22-A/98 – artigo 105º - Quadro XXXV – 11d).
- Marcação rodoviária a amarelo, delimitando o lugar. O Regulamento da Sinalização do Trânsito, Decreto Regulamentar N° 22-A/98, através do artigo 105º - Quadro XXXVIII, não apresenta um modelo de marcação específico para esta situação. Assim, sugere-se a adoção de marcação no pavimento com linhas de limitação e símbolo internacional de acessibilidade no centro do lugar de estacionamento a cor amarela.

Concordando a Câmara Municipal com a proposta apresentada, deverá proceder-se à audiência dos interessados, nos termos do Código Procedimento Administrativo e notificar-se para pronuncia a GNR, a Associação de Bombeiros e a Junta de Freguesia, caso considere necessário.

Recomenda-se ainda a notificação do requerente bem como dos moradores e/ou proprietários de imóveis na Rua Alfredo Keil.

Conclusão:

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, recomenda-se a execução das medidas mencionadas.

<i>Parecer:</i>	<i>Despacho:</i>
<i>Concordo com a informação técnica dos serviços competentes, propondo-se a emissão de parecer favorável à solução identificada com a criação de um lugar de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência, localizado junto à morada indicada. Mais se propõe que o pedido seja apreciado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, com dispensa de audiência dos interessados, por se tratar de decisão urgente, atendendo à natureza da pretensão, relativa a lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade condicionada. À consideração superior. 24.06.2026</i>	<i>À reunião. 01.07.2026</i>
<i>A Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</i>	<i>A Presidente da Câmara Municipal</i>

Técnico Superior, Daniel André Nunes de Almeida

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **O ENGENHEIRO DANIEL ALMEIDA** explicitou a pretensão em epígrafe.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, homologar a informação da Gestão Urbanística, de 31.03.2026 e, de acordo com o parecer da chefe da DMOPPUDA, emitir parecer favorável à solução identificada, com a criação de um lugar de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência, localizado junto à morada indicada.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que o pedido seja apreciado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, com dispensa de audiência dos interessados, por se tratar de decisão urgente, atendendo à natureza da pretensão, relativa a lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade condicionada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 48 - REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTO ESTÊVÃO – 28 A 31 DE AGOSTO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Festas de Santo Estêvão

Assunto: Solicita o seguinte apoio logístico à semelhança dos anos anteriores:

Largo da Festa

- 1 palco grande no Largo da Festa, com coberturas laterais e traseira;
- 1 camarim duplo c/ água, luz e AC, junto ao palco grande;
- 1 palco pequeno no Largo da Festa;
- 1 gerador de apoio aos palcos;

Frente à Cruz Vermelha

- avançados com rede sombreira para colocar em frente a
- + 2 tasquinhas duplas C/ Quadros elétricos com a maior potência;
- 1 tasquinha dupla para quermesse c/eletricidade;
- 1 tasquinha simples c/ eletricidade, ao lado da Sede da Bola;
- 2 tasquinhas simples (tipo de exposição), no largo da festa;
- 2 tasquinhas simples, c/eletricidade, ao pé do palco junto à Quermesse;
- 1 tasquinha simples, c/eletricidade, no estacionamento em há sede da bola;
- 1 contentor casa de banho, no cimo das escadas;
- Colocação de gambiarra com iluminação a fazer arraial;
- 1 interruptor que permita desligar a iluminação do arraial e do poste central para a atuação dos artistas.
- Ponto de água para os feirantes.

Rua Manuel Martins Alves

- 1 tasquinha simples c/eletricidade, no começo da curva da Rua de França, perto do multibanco;
- 1 tasquinha simples c/eletricidade atrás do espaço quadrilha
- + 1 tasquinha dupla c/eletricidade
- + 1 palco pequeno (sem cobertura) (localizações a acertar no local devido à nova configuração da rua)
- WC'S na manga das Largadas;
- WC'S perto da Repsol;
- 1 tasquinha dupla;
- Ponto de água para os feirantes.

Atividades taurinas

- Montagem das tronqueiras na manga das largadas, areão, e respetiva rega durante todos os dias da Festa;
- Montagem de tronqueiras ao longo da Rua Manuel Martins Alves para tapar as ruas nas passagens de Toiros e Vacas;
- No recinto da picaria, face ao ano anterior, gradar e regar o terreno para posteriores trabalhos, aluguer e montagem do recinto da picaria (não fazer junto

à vedação), montagem dos prumos e colocação de cintas metálicas para prender as grades + montagem dos curros, e rega do recinto no sábado de manhã (terreno do Engº Braga, junto à igreja);

- 1 tasquinha simples C/eletricidade;
- 3 cais de descargas de gado: 1 para a manga + 1 para a picaria + 1 na antiga Fábrica das cenouras junto ao campo do CFE;
- Montagem de projetores na manga das largadas e Curro;
- Apoio Máquina niveladora para preparar terreno da Picaria e Rega do terreno da picaria no sábado;
- Transportes para cabrestos e cavalos para sábado dia 30/08 (pormenores a combinar, entretanto);

Licenças e autorização

Para ocupação da via pública: para vendedores ambulantes no Largo da Festa e, para vendedores ambulantes e Largadas de Toiros e Passagens de Vacas na Rua Manuel Martins Alves, nos seguintes horários:

- 28 de agosto - Interrupção do trânsito entre as 17h30 e as 06h00;
- 29 de agosto - Interrupção do trânsito para o desfile entre as 09h00 e as 12h00;
- 29 de agosto - Interrupção do trânsito entre as 14h00 e as 06h00 de domingo;
- 30 de agosto - Interrupção do trânsito entre as 15h00 e as 04h00 de segunda-feira;
- 31 de agosto - Interrupção do trânsito entre as 16h30 e as 02h00 de terça-feira.

Seguros

- Seguros para os Campinos e Cavaleiros participantes no desfile;
- Seguro para os animais (cabrestos e cavalos) participantes no evento;
- Seguro de responsabilidade civil.

Segurança

- Apoio à contratação da GNR para os 4 dias de festa;
- Apoio à contratação dos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS para a prevenção nos eventos dos 4 dias de festa;
- 50 grades metálicas;
- Sinais de desvio - Trânsito condicionado para fazer o desvio do trânsito pela Rua da Liberdade nos 4 dias de festa;
- Impressão de 2 lonas – Outdoor 4x3 para colocar no início da localidade a anunciar a Festa e avisar dos condicionamentos trânsito;
Para este efeito, e de modo a evitar acidentes ocorridos no passado com grades metálicas no meio da EN118/1, solicitava-se que a CMB pudesse produzir 2 painéis de dimensões grandes, nos quais constasse a informação do desvio pela Rua da Liberdade, a serem fixados na berma da estrada, à imagem do ano passado.
- LICENÇAS para lançamento de fogo em balonas e sessão de fogo de artifício (às 00h do dia 01 de setembro).

Quadros elétricos

- 1 QUADRO elétrico frente ao multibanco (para servir Manga e Bar);
- 5 QUADROS elétricos no Largo da Festa (para servir Palco e tasquinha);
- 3 QUADROS elétricos frente à Junta de Freguesia;
- Pedíamos que o técnico da câmara Neiva, entrasse em contato para esclarecimento destes pormenores pois não estão definidos por nós, precisamos de uma ajuda especializada na matéria.

Despacho: “À reunião” exarado pela Senhora Presidente em 23/06/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU** apresentou o pedido de apoio logístico.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que o seguro de responsabilidade civil, foi sempre da responsabilidade das comissões, assumindo a Câmara Municipal, o seguro dos animais, dadas as dificuldades das comissões de festas em apresentar aquele tipo de seguro.

A SENHORA PRESIDENTE clarificou que todas as associações e comissões de festas, têm assumido o pagamento dos seguros para a realização dos eventos.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO crê que a emissão da licença para a realização dos eventos, só é possível mediante a apresentação do seguro de responsabilidade civil.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, prestar o apoio logístico solicitado pela Associação de Festas de Santo Estêvão, para a realização da festa a ter lugar nos dias 28 a 21 de agosto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 49 - FESTA EM HONRA DE Nª SRª DA PAZ – 31 DE JULHO A 4 DE AGOSTO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Comissão de Festas em Honra de Nª Srª da Paz

Assunto: Para a organização do evento, solicita a disponibilização dos seguintes equipamentos e apoios:

Infraestruturas e Equipamentos:

- Baías de segurança
 - Palco principal (12m x 12m), coberto lateralmente e na retaguarda, com duas abas de serviço igualmente cobertas
 - Palco secundário (6m x 4m)
 - Régie coberta
 - Casas de banho (para artistas e para o público, junto ao bar da festa), solicitando-se o respetivo reforço em virtude de a instalação sanitária pública se encontrar inoperacional
 - Camarim
 - BTE móvel
 - Geradores
 - 3 Ligações Eventuais com 63amps
- Junto à casa do povo (38.97800979574115, -8.804040717740376)
Poste da Farmácia (38.981500953283785, -8.806895009488748)
Junto ao Antigo Ourives/Laboratório Joaquim Chaves (38.9820278248724, -8.807901529647715)

Tasquinhas:

- 1 Quermesse "Módulos" (junto ao bar da festa)
- 1 tasquinha dupla para apoio à Comissão da Sardinha Assada, localizada atrás do quiosque junto à entrada pedonal do parque (perto da zona do bar da festa)
- 2 tasquinhas simples:
 - Uma junto à porta dos velórios

- Outra no passeio em frente ao estabelecimento “Zé David”, do lado do jardim

Procissões:

- Disponibilização da rampa de saída do Parque 25 de Abril
- 30 baías de segurança
- Cedência das chaves dos portões

Largadas:

- Disponibilização das tronqueiras na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, para a manga das largadas

Outros Apoios:

- Autorização para utilização do espaço dos camarinhais, ou outro recinto adequado, como armazém, para armazenamento seguro de artigos pirotécnicos.
- Contratação de seguranças para o recinto das festas, incluindo a zona do palco e os camarinhais

Solicita-se ainda a articulação relativamente à eventual necessidade de gratificados da GNR para reforço da segurança durante o evento.

Solicita-se o especial apoio dessa Câmara Municipal na disponibilização de um Médico Veterinário, exclusivamente para acompanhamento das largadas, de forma a assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança e bem-estar animal aplicáveis

Assuntos adicionais abordados em reunião:

- Aplicação de produto de controlo de mosquitos e melgas na zona do Bar da Festa
- Intervenção nas infiltrações existentes no Bar da Festa
- Reparação do dano na caleira do Auditório, ocorrido na Festa de Janeiro
- Reparação da calçada na zona da esplanada
- Reforço do apoio e acompanhamento ao processo em curso relativo ao Auditório Municipal

Despacho “À reunião” exarado pela Senhora Presidente em 23/06/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O **SENHOR VEREADOR PAULO ABREU** apresentou o pedido de apoio logístico.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, prestar o apoio logístico solicitado pela Comissão de Festas em Honra de N^a Sr.^a da Paz, para a realização da festa, nos dias 31 de julho a 4 de agosto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 50 - FESTA DA BARROSA – 24 A 26 DE JULHO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Festas da Barrosa

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal para a realização da Festa da Barrosa:

- Uma tasquinha dupla para a quermesse;
- Um palco de pequenas dimensões, agradecendo que nos informem das medidas disponíveis e a ser montado em frente ao centro social;

- Um quadro elétrico para o recinto;
- Casas de banho masculinas e femininas, incluindo compartimento adaptado para pessoas com mobilidade reduzida;
- Uma tenda para a tasquinha;
- Iluminação e sistema de som para o arraial, caso exista disponibilidade;
- Uma tasquinha dupla para o recinto da picaria;
- Uma tasquinha dupla ou simples para o recinto da feira, consoante a disponibilidade existente;
- Quatro a cinco contentores para resíduos;
- Disponibilização da chave da Escola Primária e da Cantina Escolar;
- Estrutura metálica e respetivo piso, com rede de sombra, para o recinto do bar.

Despacho “À reunião” exarado pela Senhora Presidente em 23/06/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU** apresentou o pedido de apoio logístico.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, prestar o apoio logístico solicitado pela Associação de Festas da Barrosa, para a realização da festa, que decorre nos dias 24 a 26 de julho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 51 - FESTAS EM HONRA DE Nª SRª DE GUADALUPE 2026 – PORTO ALTO – 17 A 21 DE JULHO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Comissão de Festas do Porto Alto

Assunto: Solicita o seguinte apoio logístico necessário para as Nossas Tradicionais Festas em Honra de Nossa Senhora de Guadalupe 2026:

17 julho a 21 julho

- 6 Quadros elétricos 60 KWA
- 3 Quadros elétricos 60 KWA para os arcos
- 1 palco Grande com apoio para o som (regi) e fechado lateralmente
- 1 palco para o largo igreja com quadro elétrico e iluminação
- Grades para o recinto para execução da manga das largadas e os paus (prumos)
- Baías para as ruas
- Geradores
- Ver os pontos de eletricidade para os terrados e arcos
- Instalação de pontos de água para os vendedores
- Fazer limpeza das árvores e do recinto cortar o pasto
- passar cisterna na manga todos os dias
- Bancada para público para o palco fados (Universidade Sénior)
- Sanitários para o público 4 e para nosso apoio 2
- 5 Contentores para o lixo junto ao salão e no recinto das festas
- Contentores no largo da festa
- 3 Tasquinhas duplas
- 3 Tasquinha pequena
- 1 tasquinha pequena para o largo da igreja para a malta da catequese
- Quermesse
- Cais para cavalos e cais para toiros na manga

- Boxe para cavalos para ter sombra aos mesmos
- Camião de transporte de cavalos
- Rega do recinto das festas e da manga todos os dias incluindo os dias anteriores
- Seguro para os campinos
- Limpeza do largo e das ruas das festas todos os dias com reforço no dia de sábado
- Ar condicionado para o salão
- Lembranças fadistas
- Lembranças ranchos
- Lembranças campinos
- Lembranças fanfarra
- Colocação de tuvenant no recinto
- Briffing com alguém da CMB uma semana antes
- Apoio da GNR para manter público e carros fora das ruas das festas
- Declaração de autorização para montagem na via publica pela empresa de som
- Autocarro para transporte da banda filarmónica da ilha terceira dos Açores (40 pessoas) no dia 16 julho e retorno dia 20 (14.30) horários ainda a confirmar
- Local para alojamento dos 40 elementos (pavilhão da escola para eles pernitem as 4 noites da festa enquanto atuam durante o dia)

Despacho “À reunião” exarado pela Senhora Presidente em 23/06/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU** apresentou o pedido de apoio logístico.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, prestar o apoio logístico solicitado pela Comissão de Festas do Porto Alto, para a realização da festa, nos dias 17 a 21 de julho. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 52 - PROVA CONVÍVIO DE PESCA – 19 DE JULHO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Grupo Desportivo de Benavente – Secção de Pesca

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal no que se refere à limpeza do espaço onde decorrerá o evento (pista de pesca de Benavente), nomeadamente o corte de mato e limpeza geral. Mais solicita a cedência de um gerador necessário para a realização do almoço convívio.

Despacho “À reunião” exarado pela Senhora Presidente em 23/06/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU** apresentou o pedido de apoio logístico.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, prestar o apoio logístico solicitado pela Secção de Pesca do Grupo Desportivo de Benavente, para a realização de uma prova/convívio de pesca, a realizar no dia 19 de julho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 53 - 27º BEACH VOLLEY AJB – 11 E 12 DE JULHO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Jovens de Benavente

Assunto: Solicita o seguinte apoio logístico da Câmara Municipal na realização da vigésima sétima edição do *Beach Volley* AJB nos dias 11 e 12 de julho de 2026, na zona Ribeirinha (picaria), apenas com horário diurno.

- Grades para vedação das mais robustas – 70 unidades (as grades cinzentas e não as amarelas pois não têm sustentabilidade suficiente para o recinto)
- Bancada com estruturas para sombra (rede + ferros), para um mínimo de 60 lugares e, no máximo, 80 lugares.
- Kit de Rede e Postes profissional de Beach Volley – 1Redes Protetoras (laranjas) para envolver o campo (suficiente)
- Cadeiras (altas) para os árbitros – 2
- Tasquinha dupla com eletrificação, água canalizada e lava-louça – 1
- Tasquinha simples com eletrificação – 1
- Estrutura de Lona dupla com eletrificação – 1
- Contentor do lixo – 1
- Acesso a água canalizada com torneira dupla
- Pódio para entrega dos prémios – 1WC portáteis – 2
- Kit e coluna de som com microfone
- Areia para 2 campos de Beach Volley
- São necessários 15 descarregamentos de areia peneirada(total).
- A areia deverá ter granulometria pequena e não deverá conter objetos cortantes, tais como pedras, ramos, bocados de plástico, de madeira ou vidros.
- ligação dos candeeiros normais para iluminação existente na zona Ribeirinha.

Despacho “À reunião” exarado pela Senhora Presidente em 23/06/2026

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU** apresentou o pedido de apoio logístico.

Felicitou a Associação Jovens de Benavente, por terem concordado com a proposta para a realização do evento no Parque de Merendas da Asseiceira.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que o anterior Executivo, tinha em vista construir dois campos na Escola Secundária de Benavente, que, também, podiam servir para as aulas de educação física.

Acrescentou que tal não foi possível, dada a necessidade de se colocar dois contentores para apoio às aulas naquele espaço.

O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU crê que o novo local oferece melhores condições que a zona ribeirinha de Benavente, poupando alguns recursos à Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR FREDERICO ANTUNES disse que o Vale da Asseiceira é um dos espaços mais ricos, menos aproveitado e com maior potencial ao ar livre, que o concelho tem.

Transmitiu que todas as associações deviam organizar mais eventos na Asseiceira, dadas as suas condições.

Disse que não consegue compreender porque é que quando se construiu o Parque de Merendas do Vale da Asseiceira, não colocaram energia elétrica, que na altura custava cerca de oito mil euros e agora custa muito mais, tendo de se esperar cerca de um ano. Acrescentou que o local tem ótimos acessos, pode servir todas as freguesias do concelho e tem uma localização privilegiada.

Crê que o Vale da Asseiceira pode ser um dos grandes locais ao ar livre, para a realização de eventos no Ribatejo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, prestar o apoio logístico solicitado pela Associação de Jovens de Benavente, para a realização do 27º BEACH VOLLEY AJB, nos dias 11 e 12 de julho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 54 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Associação Tauromáquica Tradições Benaventenses

Assunto: Solicitam a cedência de duas tasquinhas para os dias da Sardinha Assada (uma dupla e outra normal e estrutura de ferro com 4 vãos e a rede para os respetivos metros de estrutura.

Despacho exarado pela Srª Presidente em 22/06/2026:

“Em face da entrada do pedido e da data da realização do evento não há tempo útil para submetê-lo a deliberação da CMB, pelo que nos termos e ao abrigo do nº3 do artigo 35 da lei nº75/2013 de 12 de setembro na redação vigente, no exercício na competência na CMB prevista no nº1 do artigo 3º do DR 2/2005 de 24 de março, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da CMB”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora presidente da Câmara Municipal, no dia 22/06/2026.

Ponto 55 - 45ª SARDINHA ASSADA DA BARROSA – 3 E 4 DE JULHO DE 2026 – PEDIDO DE APOIO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal para a realização da 45ª Sardinha Assada da Barrosa, que decorrerá nos dias 3 e 4 de julho.

Informa que, este ano e por razões organizativas, a festa irá realizar-se no recinto das festas da Barrosa:

- Autorização para utilização do recinto das festas;
- Empréstimo de grades para montagem e organização de uma vacada no recinto, bem como colocação de areia na mesma;
- Colocação de iluminação no recinto;
- Colocação de 1 tasquinha de 2 janelas e 1 tasquinha de 1 janela;
- Colocação de casas de banho;
- Palco fechado
- Curro

Despacho exarado pela Srª Presidente em 23/06/2026: “Considerando a urgência da situação concreta não há tempo útil para submeter o pedido a deliberação da CMB, pelo que ao abrigo do nº3 do artigo 35 do anexo1 à lei nº 75/2013, 12 de setembro, concordo e homologo a informação, também considerando o parecer concordante da dirigente. Em conformidade atribui-se o apoio atual em causa e submeta-se a ratificação da CMB.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **O SENHOR VEREADOR PAULO ABREU** questionou se é da responsabilidade da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia da Barrosa, fazer a limpeza após a festa.

A SENHORA PRESIDENTE disse que é da responsabilidade da Junta de Freguesia da Barrosa, fazer a limpeza, de acordo com a nova delegação de competências.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora presidente da Câmara Municipal, no dia 23/06/2026.

Ponto 56 - FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA – 3 a 12 DE JULHO – PEDIDO DE APOIO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, a realizar de 3 a 12 de julho na zona ribeirinha de Samora Correia:

- Subsídio contemplado para esta iniciativa;
- Montagem completa com água, iluminação e esgotos de uma tasquinha tripla;
- Montagem do palco grande (palco azul ou verde);
- Um quadro elétrico trifásico de 60 amperes por fase;
- Um quadro elétrico trifásico de 30 amperes por fase;
- Desinfestação do espaço onde irá decorrer o festival (importante porque é um sítio com muitas melgas e vamos estar na altura do arroz);
- Contentor Casa de banho portátil;
- Luzes na rua por trás do sítio onde vai ficar o palco
- Possibilidade de usar o terreno onde é habitualmente feito o arroz Carolino para parque de estacionamento com sinaléticas;
- Possibilidade de 5 cozinhas equipadas para a confeção de comida com as devidas condições;
- Canalização e iluminação para as 5 cozinhas;
- Possibilidade de uma tenda de 30x12mts para uma melhor aparência e organização do festival.
- Tapete/Alcatifa com 35x13 metros para cobertura do estrado da tenda

Despacho exarado pela Srª Presidente em 23/06/2026: *“Considerando a urgência da situação concreta não há tempo útil para submeter o pedido a deliberação da CMB, pelo que ao abrigo do nº3 do artigo 35 do anexo1 à lei nº 75/2013, 12 de setembro, concordo e homologo a informação, também considerando o parecer concordante da dirigente. Em conformidade atribui-se o apoio atual em causa e submeta-se a ratificação da CMB”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora presidente da Câmara Municipal, no dia 23/06/2026.

Ponto 57 - FESTA EM HONRA DE Nª SRª DA CONCEIÇÃO – 3 A 5 DE JULHO 2026 – PEDIDO DE APOIO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: ADSCERFA – Associação Desportiva, Social, Cultural Educativa e Recreativa de Foros de Almada

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização da Festa em honra de Nª Sr.ª da Conceição:

- Montagem de 2 tasquinhas duplas com lava-loiça, água, escoamento e iluminação;
- Instalação de 2 tasquinhas simples com iluminação;
- Instalação de 1 quermesse;
- Instalação de 1 camarim/contentor de apoio que sirva de vestiário para os artistas;
- Montagem de 1 palco grande, coberto;
- Estruturas para colocação de 2 sombreiros e respectivos sombreiros (1 para as tasquinhas e 1 para o bar superior);
- Colocação de 20 baias metálicas;
- Colocação de 30 grades para o recinto da vacada;
- Instalação de cais para a vacada;
- Instalação de iluminação no recinto da vacada;
- Colocação de 2 quadros elétricos:
 - 1 para apoio ao palco e espetáculos;
 - 1 para alimentação elétrica das tasquinhas;
- Instalação de gerador para alimentação do palco;
- Colocação de iluminação nas ruas da aldeia;
- Reforço da iluminação do recinto da festa;
- Disponibilização de 2 a 3 WC portáteis;
- Reforço de 3 caixotes do lixo de grande capacidade;
- Limpeza diária do recinto durante os dias da festa;
- Reforço da recolha de resíduos durante todo o evento.
- Seguro para a realização da Festa e da Vacada

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 23/06/2026: “Considerando a urgência da situação concreta não há tempo útil para submeter o pedido a deliberação da CMB, pelo que ao abrigo do nº3 do artigo 35 do anexo1 à lei nº 75/2013, 12 de setembro, concordo e homologo a informação, também considerando o parecer concordante da dirigente. Em conformidade atribui-se o apoio atual em causa e submeta-se a ratificação da CMB.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora presidente da Câmara Municipal, no dia 23/06/2026.

Ponto 58 – PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS – CINE TEATRO DE BENAVENTE E CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – MÊS DE JULHO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Submete-se à apreciação da Câmara a proposta de cedência de equipamentos culturais municipais, designadamente o Cine Teatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia, de acordo com as solicitações rececionadas e oportunamente articuladas com a programação cultural municipal.

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 02 de julho para a realização de uma reunião com os professores.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

A Empresa Incompol, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 04 de julho para a realização de um evento de animação para os seus funcionários.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do evento.

A Jonatas – Produções de Eventos, solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 05 julho, com a finalidade de realizam um espetáculo infantil – “Tributo – Guerreiras do K-Pop”.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

A Junta de Freguesia de Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para os dias 14 e 21 de julho, para a exibição de duas sessões de cinema infantil, integradas nas atividades de verão.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento das sessões.

A Creche de Benavente solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para os dias 10, 15 e 22 de julho, com a finalidade de realizarem uma Festa de Final de Ano Letivo e duas sessões de cinema infantil.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento das iniciativas.

A Let Me Dance Studios – Samora Correia, solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 18 de julho para a realização de um espetáculo de dança. É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo. Despacho da Senhora Presidente da Câmara em 01/07/2026: *“Submete-se à apreciação da Câmara a proposta de cedência de equipamentos culturais municipais, designadamente o Cine Teatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia, de acordo com as solicitações rececionadas e oportunamente articuladas com a programação cultural municipal”*.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O **SENHOR VEREADOR PAULO ABREU** sugeriu que os quadros do pintor *Átila* que estão no cineteatro de Benavente sejam colocados num local mais protegido.

A SENHORA PRESIDENTE disse que, após a inauguração do Museu Municipal, os quadros ser colocados num espaço específico.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora presidente da Câmara Municipal, no dia 01/07/2026.

Os pontos 59 a 75 da ordem do dia, foram apreciados em conjunto.

Ponto 59 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O SPORT CLUBE BARROSENSE- SCB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação nº 20785 de 25/06/2026

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o SPORT CLUBE BARROSENSE - SCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o SPORT CLUBE BARROSENSE - SCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Futebol	2 954,77
Despesas Correntes	3 102,82
Manutenção do Relvado Sintético Futebol 11	2 940,48
Pequenas Obras	3 102,82
Valor a receber	12 100,89

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 47859

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
E

¹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março

O Sport Clube Barrosense - SCB, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º de Maio, freguesia da Barrosa e Município de Benavente, NIPC 501619470, representado por Nelson José Pedro Lúcio, membro da Comissão Administrativa do Sport Clube Barrosense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 12 100,89€ (doze mil e cem euros, e oitenta e nove cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 12 100,89€ (doze mil e cem euros, e oitenta e nove cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Nelson José Pedro Lúcio, Comissão Administrativa

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A **SENHORA PRESIDENTE** resumiu o contrato programa em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Sport Clube Barrosense- SCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 47859, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 60 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE- SFUS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação nº 20788 de 25/06/2026

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Sociedade Filarmónica União Samorense - SFUS**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Pesca Desportiva	1 288,50
Escola de Pesca	311,41
Torneio	122,52
Sub-total Pesca	1 722,43
Escola de Natação	5 717,60
Natação Elite	1 245,62
Sub-total Natação	6 963,22
Ginástica Rítmica	2 552,50
Sub-total Ginástica Rítmica	2 552,50
Valor a contratualizar	11 238,15

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 47873

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Sociedade Filarmónica União Samorense - SFUS, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida O Século, N.º 111, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 501434747, representado por Pedro Galrito, presidente da Direção da Sociedade Filarmónica União Samorense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

² Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Pesca Desportiva e Nataçao**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Pesca Desportiva, Ginástica Rítmica e Nataçao**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos nestas modalidades e participação em campeonatos de âmbito regional, nacional e, no caso da Pesca, também competição internacional.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 11 238,15€ (onze mil e duzentos e trinta e oito euros e quinze cêntimos).

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 11 238,15€ (onze mil e duzentos e trinta e oito euros e quinze cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 02 2025/29.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Ana Leite, Presidente da Direção da SFUS

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Sociedade Filarmónica União Samorense- SFUS, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o 47873, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 61 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E LEZÍRIA JUDO CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação nº20790 de 25/06/2026

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Lezíria Judo Clube** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Lezíria Judo Clube**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Judo	3 413,20
Valor a contratualizar	3 413,20

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 47860

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO³

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O LEZÍRIA JUDO CLUBE, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Carlos Batalha, N.º 5, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 515630187, representado por Paula de Jesus Carvalho Matos, presidente da Direção do **LEZÍRIA JUDO CLUBE**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Judo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Judo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção

³ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 413,20€ (três mil quatrocentos e treze euros e vinte centimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no 3 413,20€ (três mil quatrocentos e treze euros e vinte centimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

- 1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

- 1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

- 1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.
- 3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

- 1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.
- 2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Paula de Jesus Carvalho Matos, Presidente da Direção do Lezíria Judo Clube

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Lezíria Judo Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o 47860, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 62 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO MOTARD FAMÍLIA D'ESTRADA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação nº20794 de 25/06/2026

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Motard Família D'Estrada** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Motard Família D'Estrada**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas Correntes	838,24
Evento	816,80
Valor a contratualizar	1 655,04

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 47861

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO⁴

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

⁴ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

E

O Grupo Motard Família D'Estrada, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Bairro 1.º de Maio, N.º 3 – Porto Alto, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 517230488, representado por José Manuel Rouxinol Lopes, presidente da Direção do Grupo Motard Família D'Estrada, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 655,04€ (mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e quatro centavos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 1 655,04€ (mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e quatro centavos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

José Manuel Rouxinol Lopes, Presidente da direção do Grupo Motard Família D'Estrada

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Motard Família d'Estrada, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o 47861, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 63 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO COLUMBÓFILO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação nº 20799 de 25/06/2026

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Columbófilo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Columbófilo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº

273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Columbofilia	1 288,50
Valor a contratualizar	1 288,50

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 47862

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO⁵

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Grupo Columbófilo de Benavente, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Cerrado Paço dos Cães, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501769838, representado por Paulo Guerreiro, presidente da Direção do Grupo Columbófilo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Columbofilia**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Columbofilia**, traduzem-se na solta de pombos e participação em provas nacionais e internacionais.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

⁵ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 288,50€ (mil, duzentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 1 288,50€ (mil, duzentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª
Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante
Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante
Paulo Guerreiro, Presidente da Direção do Grupo Columbófilo de Benavente

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira está cabimentada sob o 47862, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 64 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E ETAM-DO, NOS TERMOS

DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação nº 20801 de 25/06/2026

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a ETAM-DO** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a ETAM-DO**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Taekwondo	3 413,20
Valor a contratualizar	3 413,20

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 47863

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO⁶

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por

⁶ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João Folheiro, N.º 10, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 513422404, representado por Tânia Medeiros, presidente da Direção da **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Taekwondo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Taekwondo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 413,20€ (três mil, quatrocentos e treze euros e vinte centimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 3 413,20€ (três mil, quatrocentos e treze euros e vinte centimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Tânia Medeiros, Presidente da Direção da ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o 47863, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 65 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E CLUBE TT DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Paulo Alexandre Fonseca Cardoso, foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Informação nº 20802 de 25/06/2026

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Clube TT de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Clube TT de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Todo o Terreno	838,24
Participação em evento nacional	675,90
Bena Proudors	838,24
Valor a contratualizar	2 352,38

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 47864

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO⁷

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O CTTB – CLUBE TT BENAVENTE, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Portas do Sol, Lotes 15/19, freguesia e Município de Benavente, NIPC 509238378, representado por Nuno André Silva, presidente da Direção do CTTB – CLUBE TT BENAVENTE, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

⁷ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Desportos Motorizados / Todo Terreno**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Desportos Motorizados / Todo Terreno**, traduzem-se na participação em passeios e provas locais, regionais e nacionais.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

- 1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 352,38€ (dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e trinta e oito cêntimos).
- 2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

- 1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 2 352,38€ (dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e trinta e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.
- 2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.
- 3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

- 1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

- 1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

- 1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver

todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Nuno André Silva, Presidente da Direção do Clube TT

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube TT de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o 47864, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 66 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CENTRO COLUMBÓFILO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação nº 20803 de 25/06/2026

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Centro Columbófilo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Centro Columbófilo de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº

273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Columbofilia	1 288,50
Valor a contratualizar	1 288,50

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 47865

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO⁸

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Centro Columbófilo de Samora Correia, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º de Maio, N.º 7, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 501250379, representado por Carlos José Piedade Ramos, presidente da Direção do Centro Columbófilo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Columbofilia**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Columbofilia**, traduzem-se na solta de pombos e participação em provas nacionais e internacionais.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

⁸ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

- 1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 288,50€ (mil, duzentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos).
- 2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

- 1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 1 288,50€ (mil, duzentos e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.
- 2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Carlos José Piedade Ramos, Presidente da Direção do Centro Columbófilo de Samora Correia

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Centro Columbófilo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja

comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 47865, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 67 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ALTB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação nº 20806 de 25/06/2026

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a ALTB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a ALTB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Motoclube	838,24
Apoio Competições Nacionais	1 608,08
Valor a contratualizar	2 446,32

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 47868

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO⁹

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quitino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º Maio, N.º 134-138, freguesia da Barrosa, Município de Benavente, NIPC 501065407, representado por Joaquim Correia Castanheiro, elemento da Comissão Administrativa da ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Desportos Motorizados**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise

⁹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 446,32€ (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e trinta e dois cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 2 446,32€ (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e trinta e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Joaquim Correia Castanheiro, Comissão Administrativa da ALTB

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ALTB – Associação Livre dos Trabalhadores da Barrosa, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 47868, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 68 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ALMANSOR MOTOR CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação nº 20808 de 25/06/2026

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Almansor Motor Clube** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Almansor Motor Clube**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Mototurismo	838,24
Competição nacional	1 758,16
Eventos	562,57
Valor a contratualizar	3 158,97

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 47870

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹⁰

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Almansor Motor Clube, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Manuel Martins Alves, N.º 96, freguesia de Santo Estêvão e Município de Benavente, NIPC

¹⁰ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

503348139, representado por Paulo Jorge Custódio Pinto, presidente da Direção do Almansor Motor Clube, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;
É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 158,97€ (três mil cento e cinquenta e oito euros e noventa e sete cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 3 158,97€ (três mil cento e cinquenta e oito euros e noventa e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver

todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos

dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Paulo Jorge Custódio Pinto, Presidente da direção do Almansor Motor Clube

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Almansor Motor Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 47870, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 69 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação nº 20809 de 25/06/2026

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Associação de Jovens de Benavente - AJB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação de Jovens de Benavente - AJB**, para a prossecução e dinamização de

atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas Correntes / Atividades	1 688,73
Voleibol	1 021,00
Eventos	562,57
Valor a contratualizar	3 272,30

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 47871

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹¹

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A AJB – Associação de Jovens de Benavente, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo de Benavente, freguesia e Município de Benavente, NIPC 505184729, representado por Pedro Fonseca, presidente da Direção da **AJB – Associação de Jovens de Benavente**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Voleibol**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Voleibol**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos nesta modalidade.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

¹¹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 272,30€ (três mil, duzentos e setenta e dois euros, e trinta cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 3 272,30€ (três mil, duzentos e setenta e dois euros, e trinta cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controle da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Pedro Fonseca, Presidente da Direção da AJB – Associação de Jovens de Benavente

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação de Jovens de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 47871, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 70 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação nº 20811 de 25/0562026

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Secção de Desporto / Cicloturismo	2 363,62
Moto 2 / Moto4	857,64
Valor a contratualizar	3 221,26

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 47872

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida O Século, N.º 186, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 501144820, representado por Irina Batista, presidente da Direção da AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Ciclismo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Motociclismo e Ciclismo**, traduzem-se na realização de uma prova de Moto 2 / Moto 4 e na prática regular de Ciclismo, assim como a realização e participação em passeios.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

¹² Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 221,26€ (três mil, duzentos e vinte e um euros e vinte seis cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 3 221,26€ (três mil, duzentos e vinte e um euros e vinte seis cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou

determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

- 1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

- 1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

- 1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.
- 3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

- 1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.
- 2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Irina Batista, Presidente da Direção da AHBVSC

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 47872, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 71 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DAS AREIAS - ADRA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS

46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação nº 20814 de 25/06/2026

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **Associação Desportiva e Recreativa das Areias - ADRA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Desportiva e Recreativa das Areias - ADRA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas Correntes	2 954,77
Futebol	3 102,82
Valor a contratualizar	6 057,60

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 47874

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹³

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por

¹³ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Associação Desportiva e Recreativa das Areias - ADRA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 5 de Outubro, N.º 21, Bairro da Solidariedade, freguesia e Município de Benavente, NIPC 514806036, representado por Ricardo Oliveira, presidente da Direção da ADRA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 6 057,60€ (seis mil e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos).

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no 6 057,60€ (seis mil e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 07 2 2025/29.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Ricardo Oliveira, Presidente da direção da ADRA

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Desportiva e Recreativa das Areias - ADRA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 47874, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 72 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MARCIAL DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação nº 20817 de 25/06/2026

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si

promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Kenpo	3 413,20
Instalações próprias (despesas)	2 233,95
Evento nacional	510,50
Valor a contratualizar	6 157,65

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 47875

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹⁴

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis, N.º 36-B, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 515693952, representado por Luís Coelho, presidente da Direção da **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula

¹⁴ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Kenpo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Kenpo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 6 157,65€ (seis mil cento e cinquenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 6 157,65€ (seis mil cento e cinquenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª
Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Luís Coelho, Presidente da Direção da ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Desportiva Marcial de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 47875, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 73 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO E CULTURA E RECREIO DOS ARADOS - ADCRA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Marisa Filipa Rainho Ferreira Sousa, foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Informação nº 20819 de 25/06/2026

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
 - b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
 - c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
 - e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Associação Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados - ADCRA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,
- Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados - ADCRA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas,

ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Futsal	612,60
Valor a contratualizar	612,60

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 47876

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹⁵

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Associação Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estrada dos Arados, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 504744070, representado por José Reis, presidente da Direção da ADCRA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

¹⁵ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 612,60€ (seiscentos e doze euros e sessenta centimos).

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no 612,60€ (seiscentos e doze euros e sessenta centimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na GOP 07 2 2025/29.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

- 1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

- 1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

- 1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.
- 3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

- 1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.
- 2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

José Reis, Presidente da direção da ADCRA

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 47876, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 74 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO CLÁSSICOS E ANTIGOS DA LEZÍRIA - ACAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação nº 20822 de 25/06/2026

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Associação Clássicos e Antigos da Lezíria - ACAL** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,
- Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação Clássicos e Antigos da Lezíria - ACAL**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Automobilismo	838,24
Valor a contratualizar	838,24

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29
- Número sequencial de cabimento: 47877

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹⁶

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

¹⁶ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

E

A **ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Operários Agrícolas – Centro de lavagens Auto-jacto, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 507841689, representado por José Pedro Machado, presidente da Direção da ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Moto-turismo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 838,24€ (oitocentos e trinta e oito euros e vinte e quatro centimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no 838,24€ (oitocentos e trinta e oito euros e vinte e quatro centimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

José Pedro Machado, Presidente da Direção da ACAL

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 47877, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 75 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O 3B TRIATLO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação nº 20824 de 25/06/2026

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o 3B Triatlo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **3B Triatlo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Triatlo	2 730,15
Valor a contratualizar	2 730,15

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 47878

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹⁷

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O 3B – Clube de Triatlo de Benavente, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João de Deus, lote 1 – 1.º C, freguesia e Município de Benavente, NIPC 513825754, representado por Madalena Fontinhas, presidente da Direção do 3B – Clube de Triatlo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo/Triatlo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

¹⁷ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Atletismo/Triatlo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

- 1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 730,15€ (dois mil, setecentos e trinta euros e quinze cêntimos).
- 2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 2 730,15€ (dois mil, setecentos e trinta euros e quinze cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2025/29.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2026.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de julho de 2026

O Primeiro Outorgante

Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Madalena Fontinhas, Presidente da direção

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B – Clube de Triatlo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de

setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 47878, e autorizar a respetiva outorga pela senhora presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os pontos 76 a 80 da ordem do dia, foram apreciados em conjunto.

Ponto 76 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO TAUROMÁQUICA DAS TRADIÇÕES BENAVENTENSES, NOS TEMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação nº 20825 de 25/06/2026

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Tauromáquica das Tradições Benaventenses, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Organização do “Dia da Ressaca” – Festa da Amizade	2 042,00
Valor a atribuir	2 042,00

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2025/29

- Número sequencial de cabimento: 47881

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA PRESIDENTE resumiu as propostas de atribuição de subsídio em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Associação Tauromáquica das Tradições Benaventenses, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para construção de uma régie, no valor de 2 042,00€ (dois mil e quarenta e dois euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 47881.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 77 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ARPICB – ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO CONCELHO DE BENAVENTE, NOS TEMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação nº 20826 de 25/06/2026

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Promoção intergeracional	1 241,54
Valor a atribuir	1 241,54

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23
- Número sequencial de cabimento: 47880

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para construção de uma régie, no valor de 1 241,54 € (mil, duzentos e quarenta e um euros e cinquenta e quatro centimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 47880.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 78 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DOS FOROS DA CHARNECA, NOS TEMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação nº 20827 de 25/06/2026

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação de Moradores e Proprietários dos Foros da Charneca mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Moradores e Proprietários dos Foros da Charneca, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	2 042
Valor a atribuir	2 042

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23

- Número sequencial de cabimento: 47869

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídio à Associação de Moradores e Proprietários dos Foros da Charneca, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para construção de uma régie, no valor de 2 042,00 € (dois mil e quarenta e dois euros), despesa financeira cabimentada sob o n.º 47869.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 79 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS COLETIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS / PAGAMENTO DO RESTANTE VALOR A ATRIBUIR NO ANO 2026

Informação nº 20829 de 25/05/2026

tendo por base o artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, a Câmara Municipal concedeu às coletividades, com registo atualizado, relativamente às candidaturas validamente apresentadas, nos termos do Regulamento Municipal, um adiantamento até 50%, no início do ano, tendo por referência as comparticipações financeiras do ano anterior,

proponho que sejam concedidos os restantes valores dos apoios financeiros às coletividades referentes a 2026, até aos montantes a seguir discriminados:

Entidade	Apoio em 2026	Adiantamento atribuído em fevereiro 2026	Restante a atribuir
AEP - Associação de Escoteiros de Portugal - Grupo 66 de Benavente	4 336,19	2 123,50	2 212,69
AREPA - Associação Recreativa do Porto Alto	7 518,64	3 682,00	3 836,64
Associação de Dança Catarina Andrade	4 073,79	1 995,00	2 078,79
Associação Benaventense Amigos do Fado	4 757,86	2 330,00	2 427,86
Associação Recreativa Sra. da Graça de Benavente	4 900,80	2 400,00	2 500,80
Associação Talentos à Descrição	1 241,54	608,00	633,54
Associação Teatral Revisteiros	5 584,87	2 735,00	2 849,87
ATENEUGISC	1 752,04	858,00	894,04
CNE - Agrupamento 1127 de Samora Correia	4 336,19	2 123,50	2 212,69
Follow Dance - Associação	6 730,43	3 296,00	3 434,43
Grupo Etnográfico Samora e o Passado	4 966,14	2 432,00	2 534,14
Rancho Típico Saia Rodada de Benavente	8 174,13	4 003,00	4 171,13
Refúgio Vital Associação de Defesa Animal	4 344,36	2 127,50	2 216,86
SFB - Sociedade Filarmónica Benaventense	17 099,71	8 374,00	8 725,71

SFSE - Sociedade Filarmónica de Santo Estevão	21 018,31	10 293,00	10 725,31
SFUS - Sociedade Filarmónica União Samorense	25 903,79	12 685,50	13 218,29

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23

- Número de cabimento: 47857

Mais, proponho que a deliberação a tomar seja aprovada, sob a forma de minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente e constitua pasta anexa à ata.

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição dos restantes valores dos apoios financeiros às coletividades e associações, constantes na relação acima mencionada, referentes ao ano de 2026, despesa financeira cabimentada sob o n.º 47857.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 80 - PROPOSTA DE REFORÇO DO APOIO FINANCEIRO ATRIBUÍDO ÀS FESTAS DO PORTO ALTO

Informação nº 20831 de 25/06/2026

Considerando que:

1. na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em **01 de junho de 2026**, foi aprovado o **Ponto 19 / Informação n.º 17399**, relativo à atribuição de apoio financeiro para a realização das Festas do Porto Alto,
 2. e que, no âmbito da referida deliberação, foi atribuído um apoio no montante global de **5.021,00 €** destinado à realização da prova de maneio de gado e aos encargos de transporte dos animais afetos à Picaria, correspondendo **1.021,00 €** à realização da prova de maneio de gado e **4.000,00 €** às despesas de transporte inerentes à deslocação dos animais,
 3. após reavaliação dos encargos associados às atividades taurinas integradas no programa festivo, verificou-se que subsistem despesas não contempladas no apoio anteriormente aprovado, designadamente as relativas à realização da Picaria e à disponibilização dos respetivos toiros,
 4. sendo que o custo total da realização da Picaria ascende a **1.862,30 €**, e que já foi participado o montante de **1.021,00 €** através do apoio concedido para a prova de maneio de gado, subsiste um encargo de **841,30 €**.
 4. e acrescem ainda despesas com os toiros no valor de **804,55 €**, indispensáveis à concretização da Picaria integrada nas Festas do Porto Alto,
- Sendo assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar um **reforço ao apoio financeiro atribuído através da Proposta n.º 17399**, aprovada na reunião de Câmara de 01 de junho de 2026, no montante global de **1.645,85 €** (mil seiscientos e quarenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), correspondente a:

- **841,30 €** para a realização da Picaria;

- **804,55 €** para as despesas com os toiros.

O presente reforço destina-se exclusivamente à cobertura dos encargos acima identificados, não abrangidos pelo apoio anteriormente aprovado, devendo a respetiva despesa ser suportada pela rubrica orçamental aplicável.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2025/23

- Número sequencial de cabimento: 47855

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 26/06/2027

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de reforço do apoio financeiro atribuído às festas do Porto Alto, no valor de 1.645,85 € (mil seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), despesa financeira cabimentada sob o n.º 47855.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Educação e Ação Social

Ação Social

Ponto 81 - PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL PARA PAGAMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação nº 20378 de 23/06/2026

SITUAÇÃO PROBLEMA: Na sequência da situação de violência doméstica e da necessidade de garantir a proteção imediata da requerente e da sua filha, o agregado familiar viu-se obrigado a abandonar o contexto habitacional de residência, necessitando de uma resposta temporária de alojamento até ao seu encaminhamento para uma estrutura especializada de acolhimento para vítimas de violência doméstica. Numa fase inicial, foi assegurada uma noite de alojamento temporário através da Segurança Social. Contudo, devido à inexistência de vaga imediata em estrutura de acolhimento para vítimas de violência doméstica, revelou-se necessário assegurar a permanência do agregado na pensão por mais uma noite, até que fosse possível concretizar o respetivo encaminhamento para uma resposta habitacional adequada. Não dispondo de recursos económicos suficientes para suportar esta despesa acrescida, a requerente encontrava-se numa situação de carência económica pontual decorrente da emergência social vivenciada.

CONCLUSÃO/PARECER SOCIAL Face ao exposto, considera-se que o agregado familiar se encontra numa situação de acentuada vulnerabilidade social e económica, resultante do contexto de violência doméstica e da consequente necessidade de afastamento urgente da residência habitual, circunstâncias que originaram uma emergência social e de carência económica pontual. Atendendo à inexistência de vaga imediata em estrutura de acolhimento para vítimas de violência doméstica e à necessidade de assegurar a permanência temporária do agregado em alojamento seguro até à concretização do respetivo encaminhamento, propõe-se a atribuição de um apoio económico eventual, no montante de 85,00 €, a efetuar em numerário, destinado ao pagamento de uma noite adicional de alojamento em pensão. Considera-se, assim,

que o apoio solicitado se revela adequado, necessário e proporcional à emergência social identificada.

(Número sequencial de cabimento 47775).

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base à proposta de apoio eventual, por conter referências a “Dados Pessoais” do utente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) Técnico Superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

Despacho exarado pela Senhora Presidente em 25/06/2026: *“Concordo e homologo a presente informação, tendo em conta o parecer do dirigente, pelo que nos termos e ao abrigo do nº3 do artigo 35 da lei nº75/2013 de 12 de setembro na redação vigente, no exercício na competência na CMB prevista no nº1 do artigo 3º do DR 2/2005 de 24 de março. Submeta-se a ratificação da CMB.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela senhora presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 25/06/2026.

Ponto 82 - PEDIDO DE TRANSPORTE

Informação Nº: 20755 de 25/06/2026

ENQUADRAMENTO DO PEDIDO:

Solicita-se a disponibilização de transporte de ida e volta a realizar nos dias nos dias **17 e 21 de julho de 2026**, devido à mobilidade reduzida, para realização de consultas médicas, respetivamente, no **Hospital Egas Moniz e Hospital Lusíadas**, ambos em Lisboa, devendo a utente estar presente pelas **10h30**.

SITUAÇÃO PROBLEMA

(...) foi submetida a uma intervenção cirúrgica, no passado dia 22/05/2026, cirurgia essa que, até ao momento, contribuiu para a melhoria do seu estado de saúde e, consequentemente, da sua qualidade de vida.

Foi convocada para consulta de seguimento em Hem-Neurocirurgia Funcional no Hospital Egas Moniz, bem como para Consulta da Dor no Hospital Lusíadas Lisboa, ambas integradas no acompanhamento clínico decorrente da sua situação de saúde.

Acresce que o companheiro, que constitui a principal referência de apoio de Dulce, se encontra atualmente numa situação de manifesta sobrecarga, vendo limitada a sua disponibilidade para assegurar as deslocações necessárias. Perante a ausência de uma rede de suporte alternativa e as limitações de mobilidade da utente, encontram-se comprometidas as condições para o seu acesso autónomo às consultas e tratamentos necessários.

Por outro lado, tendo recorrido anteriormente a transporte em táxi para regressar a casa, após a intervenção cirúrgica, Dulce não dispõe atualmente de meios financeiros que lhe permitam suportar nova deslocação por essa via.

Apesar de ser titular de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso com grau de incapacidade superior a 60%, Dulce não reúne condições para beneficiar de transporte não urgente de doentes através do enquadramento aplicável ao SNS, por ser beneficiária da ADSE, subsistema que não prevê este apoio para a situação em análise. Importa ainda salientar que a realização das consultas agendadas reveste carácter relevante para o acompanhamento e monitorização da situação clínica da utente, constituindo um fator determinante para a manutenção da sua saúde, funcionalidade e qualidade de vida.

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto, e atendendo ao agravamento progressivo do estado de saúde de Dulce, nomeadamente no que respeita à sua mobilidade significativamente reduzida, associada à presença de dores constantes e persistentes, considera-se que a mesma se encontra impossibilitada de assegurar, de forma autónoma, as deslocações necessárias à continuidade do acompanhamento clínico especializado.

Tendo em conta que o Município dispõe de meios e manifesta disponibilidade para assegurar este apoio, propõe-se a cedência de transporte para as deslocações da utente aos Hospitais Egas Moniz e Lusíadas, em Lisboa, nos dias 17 e 21 de julho de 2026, garantindo o acesso aos cuidados de saúde especializados necessários à continuidade do acompanhamento clínico.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base a proposta de cedência de transporte, por conter referências a “*Dados Pessoais*” do utente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

A Técnica Superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

Despacho exarado pela *Senhora Presidente em 01/07/2026: “À reunião”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: **A SENHORA PRESIDENTE** resumiu o pedido de transporte solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder transporte à munícipe referenciada na informação técnica n.º 20755 de 25/06/2026 (que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), para realização de consulta no Hospital Egas Moniz e Hospital Lusíadas, em Lisboa, nos dias 17 e 21 de julho de 2026.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 83 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Constituição de fundos de maneo para 2026 - Proposta;
- Pedido de indemnização | Queda de árvore sobre viatura na estrada dos Alemães, Santo Estêvão;
- Projeto de Regulamento da Gala do Desporto do Município de Benavente;
- Doação de abrigos de passageiros da CIMLT ao Município de Benavente;
- Empreitada de Requalificação da Área Envolvente à Igreja e Arruamentos da Coutada Velha, em Benavente. - Revisão de Preços Definitiva / Aprovação;
- Empreitada de Requalificação da Área Envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente - Trabalhos Complementares/ Erro de Projeto – Pavimentação - Despacho a Ratificação - Deliberação sobre o ponto 4.5 da informação/ direito o Município a ser indemnizado pelo projetista;
- Empreitada de Pinturas Exteriores de Edifícios Municipais - Plano Final de Consignação/ Aprovação;
- Empreitada de Pinturas Exteriores de Edifícios Municipais - Substituição do Diretor de Fiscalização;
- Empreitada de Requalificação Urbana do Centro Histórico de Benavente – Parque Infantil “O Campino” - Concurso Público - Anomalias / Período de Garantia da Obra / Reparações efetuadas em 09.06.2026;
- Empreitada de Substituição da Cobertura do Mercado Diário do Porto Alto - Plano de Segurança e Saúde/ Aprovação;
- Empreitada de Substituição da Cobertura do Mercado Diário do Porto Alto - Substituição do Diretor de Fiscalização por motivo de férias;
- Empreitada de Beneficiação da Estrada das Vagonetas, em Samora Correia - Concurso Público por Agrupamento de Entidades Adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. - Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Empreitada de Beneficiação da Estrada das Vagonetas, em Samora Correia - Concurso Público por Agrupamento de Entidades Adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. - Substituição do Diretor de Fiscalização por motivo de Férias;
- Empreitada de Beneficiação/ Reabilitação /Reabilitação dos Arruamentos do Concelho – 2025, lote 1 e lote 2 - Substituição do Diretor de Fiscalização;
- Empreitada “PRR i01 – 62575 – Reabilitação de 23 Fogos, em Benavente – Lote 1” - Receção Provisória Parcial;
- Empreitada “PRR i01 – 62575 – Reabilitação de 23 Fogos, em Benavente – Lote 2 - Receção Provisória Parcial;
- Empreitada “PRR i01 – 62717 – Reabilitação de 3 Fogos em Foros de Almada e Barrosa - Plano Final de Consignação - Aprovação;
- Empreitada “PRR i01 – 62329 – Reabilitação de 10 Fogos, na Estrada da Carregueira, em Samora Correia - Suspensão Parcial da Empreitada;

- Loteamento / receção provisória de obras de urbanização;
- Loteamento / alteração ao alvará;
- Comunicação Prévia;
- Trânsito;
- Realização da Festa de Santo Estêvão – 28 a 31 de agosto – Pedido de apoio;
- Festa em Honra de N^a Sr^a da Paz – 31 de julho a 4 de agosto – Pedido de apoio;
- Festa da Barrosa – 24 a 26 de julho – Pedido de apoio;
- Festas em Honra de N^a Sr^a de Guadalupe 2026 – Porto Alto – 17 a 21 de julho – Pedido de apoio;
- Prova Convívio de Pesca – 19 de julho – Pedido de apoio;
- 27º Beach Volley AJB – 11 e 12 de julho – Pedido de apoio;
- Proposta de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e, nos termos dos artigos 46.º e o Sport Clube Barrosense- SCB, nos termos dos artigos 46º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de atribuição de subsídio à Associação Tauromáquica das Tradições Benaventenses, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Proposta de atribuição de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas / pagamento do restante valor a atribuir no ano 2026;
- Proposta de reforço do apoio financeiro atribuído às Festas do Porto Alto;
- Pedido de transporte;

Não havendo mais nada a tratar, a senhora presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e cinquenta e um minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Ana Carla Ferreira Gonçalves, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.

**Município
de
Benavente**

**11.ª Alteração
ao
Orçamento
da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro de**



APROVAÇÃO em 11/06/2026

Por despacho da Sra. Presidente da Câmara
no uso da competência delegada pela
Câmara Municipal, em 24/11/2025.

Município de Benavente

Alteração N.º 11 ao Orçamento da Despesa de 2026

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Câmara Municipal	52 684 860,35	107 238,00	107 238,00		52 684 860,35	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 01	Despesas com o pessoal	16 720 017,00	105 449,00			16 825 466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 0101	Remunerações certas e permanentes	12 953 819,00	49 449,00			13 003 268,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	9 547 845,00	21 000,00			9 568 845,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 01010404	Recrutamento pessoal para novos postos de trab.	306 195,00	21 000,00			327 195,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 010108	Pessoal aguardando aposentação	26 500,00	5 949,00			32 449,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 010114	Subsídio de férias e de Natal	1 616 575,00	22 500,00			1 639 075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 01011402	Pessoal dos quadros	1 536 400,00	22 500,00			1 558 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 0103	Segurança social	3 037 798,00	56 000,00			3 093 798,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 010305	Contribuições para a segurança social	2 713 303,00	56 000,00			2 769 303,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 01030502	Segurança social dos funcionários públicos	2 710 000,00	56 000,00			2 766 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 0103050202	Regime Geral	1 790 000,00	56 000,00			1 846 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 02	Aquisição de bens e serviços	11 271 667,00		107 238,00		11 164 429,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 0201	Aquisição de bens	3 037 983,00		95 738,00		2 942 245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020102	Combustíveis e lubrificantes	721 503,00		75 738,00		645 765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 02010203	Gás	298 003,00		75 738,00		222 265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	18 000,00		5 000,00		13 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	1 218 239,00		5 000,00		1 213 239,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020115	Prémios, condecorações e ofertas	45 000,00		10 000,00		35 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 0202	Aquisição de serviços	8 233 684,00		11 500,00		8 222 184,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020208	Locação de outros bens	535 780,00		10 000,00		525 780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 020225	Outros serviços	721 156,00		1 500,00		719 656,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 02022502	Serviços culturais	242 931,00		1 500,00		241 431,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 07	Aquisição de bens de capital	18 106 669,35	1 789,00			18 108 458,35	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 0701	Investimentos	18 106 668,35	1 789,00			18 108 457,35	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 070104	Construções diversas	7 640 861,00	1 789,00			7 642 650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Benavente

Alteração N.º 11 ao Orçamento da Despesa de 2026

Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	6 781 687,00	1 789,00			6 783 476,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:			12 798 735,00	107 238,00	107 238,00	0,00	12 798 735,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



11.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2026

APROVAÇÃO em 11/06/2026

Por despacho da Sra. Presidente da Câmara
no uso da competência delegada pela
Câmara Municipal, em 24/11/2025.



MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2026
Alteração Nº 11

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												Anos Seguintes				
												Ano Corrente - 2026																
		Ano	Nº				Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida																
							Org.	Económica			Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2027	2028	2029	2030	2031 e seguintes					
03						EDUCAÇÃO						7 936 505,00	208 500,00	8 145 005,00	99 449,00		8 035 954,00	208 500,00	8 244 454,00									
03	2					Serviços						6 899 506,00	0,00	6 899 506,00	99 449,00		6 998 955,00	0,00	6 998 955,00									
03	2	2025	6			Recursos humanos						5 012 801,00	0,00	5 012 801,00	99 449,00		5 112 250,00	0,00	5 112 250,00									
03	2	2025	6	4		Salários / Pessoal quadros / Novos postos de trabalho	01	01010404	003	01/25	12/30	101 000,00	0,00	101 000,00	71 000,00		172 000,00	0,00	172 000,00									
03	2	2025	6	10		Pessoal aguardando aposentação	01	010108	003	01/25	12/30	5 500,00	0,00	5 500,00	5 949,00		11 449,00	0,00	11 449,00									
03	2	2025	6	13		Subsídio de férias e de Natal / Pessoal quadros	01	01011402	003	01/25	12/30	508 000,00	0,00	508 000,00	22 500,00		530 500,00	0,00	530 500,00									



MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2026
Alteração Nº 11

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas										Anos Seguintes				
												Ano Corrente - 2026														
		Ano	Nº				Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida														
							Org.	Económica			Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2027	2028	2029	2030	2031 e seguintes			
06						CULTURA E RECREIO						1 403 451,35	593 672,00	1 997 123,35	-1 500,00		1 401 951,35	593 672,00	1 995 623,35							
06	2					Serviços						734 031,00	0,00	734 031,00	-1 500,00		732 531,00	0,00	732 531,00							
06	2	2025	19			Cultura / Eventos						306 431,00	0,00	306 431,00	-1 500,00		304 931,00	0,00	304 931,00							
06	2	2025	19	20		Estágio de orquestra	01	02022502	006	01/25	12/29	8 000,00	0,00	8 000,00	-1 500,00		6 500,00	0,00	6 500,00							



MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2026
Alteração Nº 11

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												Anos Seguintes				
												Ano Corrente - 2026																
		Ano	Nº				Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida																
							Org.	Económica			Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2027	2028	2029	2030	2031 e seguintes					
10						MOBILIDADE						7 326 844,00	586 000,00	7 912 844,00	1 789,00		7 328 633,00	586 000,00	7 914 633,00									
10	1					Investimentos						7 107 744,00	586 000,00	7 693 744,00	1 789,00		7 109 533,00	586 000,00	7 695 533,00									
10	1	2019	13			Pavimentação da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, Benavente	01	07010401	004	01/19	12/28	220 542,00	0,00	220 542,00	1 789,00		222 331,00	0,00	222 331,00									



MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2026
Alteração Nº 11

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												Anos Seguintes				
												Dotação Atual			Ano Corrente - 2026		Dotação Corrigida											
		Org.	Económica				Início	Fim		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2027	2028	2029	2030	2031 e seguintes						
12						ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO						20 088 887,00	730 000,00	20 818 887,00	-99 738,00		19 989 149,00	730 000,00	20 719 149,00									
12	2					Gestão corrente						18 618 350,00	80 000,00	18 698 350,00	-99 738,00		18 518 612,00	80 000,00	18 598 612,00									
12	2	2025	50			Funcionamento das unidades orgânicas						17 691 296,00	80 000,00	17 771 296,00	-99 738,00		17 591 558,00	80 000,00	17 671 558,00									
12	2	2025	50	4		Func.unid.org./ Gás	01	02010203	01	01/25	12/30	298 003,00	0,00	298 003,00	-75 738,00		222 265,00	0,00	222 265,00									
12	2	2025	50	8		Func.unid.org./ Alimentação / Refeições confeccionadas	01	020105	01	01/25	12/30	18 000,00	0,00	18 000,00	-5 000,00		13 000,00	0,00	13 000,00									
12	2	2025	50	9		Func.unid.org./ Alimentação / Géneros para confeccionar	01	020106	01	01/25	12/30	22 500,00	0,00	22 500,00	-5 000,00		17 500,00	0,00	17 500,00									
12	2	2025	50	16		Func.unid.org./ Prémios, condecorações e ofertas	01	020115	01	01/25	12/30	45 000,00	0,00	45 000,00	-10 000,00		35 000,00	0,00	35 000,00									
12	2	2025	50	29		Func.unid.org./ Locação de outros bens	01	020208	01	01/25	12/30	196 409,00	0,00	196 409,00	-10 000,00		186 409,00	0,00	186 409,00									
12	2	2025	50	60		Funcionamento unidades orgânicas / Recursos humanos						11 447 165,00	80 000,00	11 527 165,00	6 000,00		11 453 165,00	80 000,00	11 533 165,00									
12	2	2025	50	60	5	Func.unid.org./ Salários / Pessoal dos quadros / Novos postos de trabalho	01	01010404	003	01/25	12/30	200 000,00	0,00	200 000,00	-50 000,00		150 000,00	0,00	150 000,00									
12	2	2025	50	60	36	Func.unid.org./ Contribuições para a Segurança Social / Regime geral	01	010305020	003	01/25	12/30	1 080 000,00	0,00	1 080 000,00	56 000,00		1 136 000,00	0,00	1 136 000,00									
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												2 702 954,00	0,00	2 702 954,00	0,00	0,00	2 702 954,00	0,00	2 702 954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

**Município
de
Benavente**

**12.ª Alteração
ao
Orçamento
da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro de**



APROVAÇÃO em 26/06/2026

Por despacho da Sra. Presidente da Câmara
no uso da competência delegada pela
Câmara Municipal, em 24/11/2025.

Município de Benavente

Alteração N.º 12 ao Orçamento da Despesa de 2026

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Câmara Municipal	52 684 860,35	316 810,00	316 810,00		52 684 860,35	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01 Despesas com o pessoal	16 825 466,00	590,00			16 826 056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0103 Segurança social	3 093 798,00	590,00			3 094 388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010305 Contribuições para a segurança social	2 769 303,00	590,00			2 769 893,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01030502 Segurança social dos funcionários públicos	2 766 000,00	590,00			2 766 590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0103050202 Regime Geral	1 846 000,00	590,00			1 846 590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02 Aquisição de bens e serviços	11 164 429,00	21 730,00	316 810,00		10 869 349,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0201 Aquisição de bens	2 942 245,00	245,00	9 020,00		2 933 470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020101 Matérias-primas e subsidiárias	40 000,00		4 020,00		35 980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020109 Produtos químicos e farmacêuticos	2 000,00	245,00			2 245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020121 Outros bens	621 291,00		5 000,00		616 291,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0202 Aquisição de serviços	8 222 184,00	21 485,00	307 790,00		7 935 879,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020202 Limpeza e higiene	1 983 100,00		307 790,00		1 675 310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020203 Conservação de bens	482 008,00	17 186,00			499 194,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020204 Locação de edifícios	167 750,00	4 020,00			171 770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020212 Seguros	150 000,00	230,00			150 230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020225 Outros serviços	719 656,00	49,00			719 705,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02022502 Serviços culturais	241 431,00	49,00			241 480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04 Transferências correntes	4 994 187,00	294 490,00			5 288 677,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0405 Administração local	2 217 102,00	294 490,00			2 511 592,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	040501 Continente	2 217 102,00	294 490,00			2 511 592,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04050102 Freguesias	1 993 602,00	294 490,00			2 288 092,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		7 527 182,00	316 810,00	316 810,00	0,00	7 527 182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



12.ª Alteração às

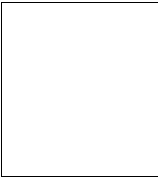
GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2026

APROVAÇÃO em 26/06/2026

Por despacho da Sra. Presidente da Câmara
no uso da competência delegada pela
Câmara Municipal, em 24/11/2025.



MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2026
Alteração Nº 12

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2026						Anos Seguintes						
		Dotação Atual										Modificação		Dotação Corrigida										
		Org.	Económica										Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2027	2028
01					HABITAÇÃO							4 964 748,00	0,00	4 964 748,00	4 020,00		4 968 768,00	0,00	4 968 768,00					
01	2				Serviços							159 175,00	0,00	159 175,00	4 020,00		163 195,00	0,00	163 195,00					
01	2	2025	1		Disponibilização de habitações de renda acessível							132 250,00	0,00	132 250,00	4 020,00		136 270,00	0,00	136 270,00					
01	2	2025	1	2	Locação de habitações	01	020204	003	01/25	12/26		131 750,00	0,00	131 750,00	4 020,00		135 770,00	0,00	135 770,00					



MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2026
Alteração Nº 12

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2026						Anos Seguintes						
		Dotação Atual					Modificação			Dotação Corrigida														
		Ano	Nº					Org.		Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2027	2028	2029	2030
04					SEGURANÇA E SOLIDARIEDADE SOCIAL							763 308,00	44 000,00	807 308,00	590,00		763 898,00	44 000,00	807 898,00					
04	2				Serviços							612 902,00	0,00	612 902,00	590,00		613 492,00	0,00	613 492,00					
04	2	2024	68		Radar social							31 902,00	0,00	31 902,00	590,00		32 492,00	0,00	32 492,00					
04	2	2024	68	1	Radar social / Recursos humanos							31 902,00	0,00	31 902,00	590,00		32 492,00	0,00	32 492,00					
04	2	2024	68	1	13 Radar social / pessoal / Contribuições Segurança Social / Regime geral	01	010305020	003	01/25	12/26		5 000,00	0,00	5 000,00	590,00		5 590,00	0,00	5 590,00					



MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2026
Alteração Nº 12

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
												Ano Corrente - 2026					Anos Seguintes								
		Dotação Atual					Modificação			Dotação Corrigida															
		Ano	Nº					Org.		Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2027	2028	2029	2030	2031 e seguintes
06					CULTURA E RECREIO							1 401 951,35	593 672,00	1 995 623,35	19 259,00			1 421 210,35	593 672,00	2 014 882,35					
06	2				Serviços							732 531,00	0,00	732 531,00	19 259,00			751 790,00	0,00	751 790,00					
06	2	2025	19		Cultura / Eventos							304 931,00	0,00	304 931,00	49,00			304 980,00	0,00	304 980,00					
06	2	2025	19	20	Estágio de orquestra	01	02022502	006	01/25	12/29		6 500,00	0,00	6 500,00	49,00			6 549,00	0,00	6 549,00					
06	2	2025	24		Cultura / Delegação de competências							47 200,00	0,00	47 200,00	19 210,00			66 410,00	0,00	66 410,00					
06	2	2025	24	1	Cultura / Delegação de competências nas freguesias							47 200,00	0,00	47 200,00	19 210,00			66 410,00	0,00	66 410,00					
06	2	2025	24	1	1	Cultura / Deleg. compet. freguesias / Equipamentos / Conserv. e manutenção	01	04050102	006	01/25	12/29	47 200,00	0,00	47 200,00	19 210,00			66 410,00	0,00	66 410,00					



MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2026
Alteração Nº 12

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
							Org.	Económica		Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
		Financ. Definido	Financ. Não Def.							Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2027	2028	2029	2030	2031 e seguintes				
07						DESPORTO E ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES						1 579 558,00	561 999,00	2 141 557,00	27 320,00		1 606 878,00	561 999,00	2 168 877,00					
07	2					Serviços						791 398,00	0,00	791 398,00	27 320,00		818 718,00	0,00	818 718,00					
07	2	2025	30			Desporto e animação de tempos livres / Delegação de competências						204 900,00	0,00	204 900,00	27 320,00		232 220,00	0,00	232 220,00					
07	2	2025	30	1		Desporto e animação de tempos livres / Delegação de competências nas freguesias						204 900,00	0,00	204 900,00	27 320,00		232 220,00	0,00	232 220,00					
07	2	2025	30	1	1	Desporto e ATL / Deleg. compet. Freguesias / Equipamentos / Conserv. e manutenção	01	04050102	006	01/25	12/29	204 900,00	0,00	204 900,00	27 320,00		232 220,00	0,00	232 220,00					



MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2026
Alteração Nº 12

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
							Financ. Económica	Org.		Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2026		Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
		Financ. Definido	Financ. Não Def.									Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2027	2028	2029	2030	2031 e seguintes		
09						URBANISMO						6 115 120,00	524 000,00	6 639 120,00	-97 330,00		6 017 790,00	524 000,00	6 541 790,00					
09	2					Serviços						3 703 100,00	0,00	3 703 100,00	-97 330,00		3 605 770,00	0,00	3 605 770,00					
09	2	2025	34			Urbanismo / Higiene urbana						1 711 100,00	0,00	1 711 100,00	-307 790,00		1 403 310,00	0,00	1 403 310,00					
09	2	2025	34	3		Higiene urbana / Tratamento de resíduos urbanos	01	020202	004	01/25	12/30	1 350 000,00	0,00	1 350 000,00	-307 790,00		1 042 210,00	0,00	1 042 210,00					
09	2	2025	55			Urbanismo / Delegação de competências						1 617 000,00	0,00	1 617 000,00	210 460,00		1 827 460,00	0,00	1 827 460,00					
09	2	2025	55	1		Urbanismo / Delegação competências / Freguesias						1 617 000,00	0,00	1 617 000,00	210 460,00		1 827 460,00	0,00	1 827 460,00					
09	2	2025	55	1	1	Urbanismo / Deleg. competênc. / Freguesias / Conservação de Jardins e praças	01	04050102	004	01/25	12/30	600 000,00	0,00	600 000,00	-14 440,00		585 560,00	0,00	585 560,00					
09	2	2025	55	1	2	Urbanismo / Deleg. competênc./ Freguesias / Higiene urbana	01	04050102	004	01/25	12/30	930 000,00	0,00	930 000,00	221 000,00		1 151 000,00	0,00	1 151 000,00					
09	2	2025	55	1	3	Urbanismo / Deleg. competênc./ Freguesias / Cemitérios	01	04050102	004	01/25	12/30	87 000,00	0,00	87 000,00	3 900,00		90 900,00	0,00	90 900,00					



MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2026
Alteração Nº 12

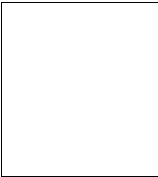
Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2026						Anos Seguintes						
		Dotação Atual										Modificação		Dotação Corrigida										
		Ano	Nº										Org.	Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total
10						MOBILIDADE						7 328 633,00	586 000,00	7 914 633,00	33 050,00		7 361 683,00	586 000,00	7 947 683,00					
10	2					Serviços						219 100,00	0,00	219 100,00	33 050,00		252 150,00	0,00	252 150,00					
10	2	2025	90			Mobilidade / Delegação de competências						31 100,00	0,00	31 100,00	33 050,00		64 150,00	0,00	64 150,00					
10	2	2025	90	1		Mobilidade / Delegação de competências / Freguesias						31 100,00	0,00	31 100,00	33 050,00		64 150,00	0,00	64 150,00					
10	2	2025	90	1	1	Mobilidade / Deleg.comp./ Freguesias / Arr. estradas e caminhos / Conservação	01	04050102	01	01/25	12/30	31 100,00	0,00	31 100,00	33 050,00		64 150,00	0,00	64 150,00					



MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2026
Alteração Nº 12

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
												Ano Corrente - 2026					Anos Seguintes							
		Dotação Atual					Modificação			Dotação Corrigida														
Ano	Nº	Org.	Económica	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2027	2028	2029	2030	2031 e seguintes						
11						DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA						469 839,00	353 400,00	823 239,00	4 450,00		474 289,00	353 400,00	827 689,00					
11	2					Serviços						356 794,00	300 400,00	657 194,00	4 450,00		361 244,00	300 400,00	661 644,00					
11	2	2025	47			Dinamização económica / Delegação de competências						92 000,00	0,00	92 000,00	4 450,00		96 450,00	0,00	96 450,00					
11	2	2025	47	1		Delegação de competências nas freguesias						92 000,00	0,00	92 000,00	4 450,00		96 450,00	0,00	96 450,00					
11	2	2025	47	1	1	Dinam. económica / Deleg. compet./ Freguesias / Mercados e feiras	01	04050102	006	01/25	12/26	92 000,00	0,00	92 000,00	4 450,00		96 450,00	0,00	96 450,00					



MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2026
Alteração Nº 12

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
												Ano Corrente - 2026					Anos Seguintes								
		Dotação Atual										Modificação		Dotação Corrigida											
Ano	Nº		Org.	Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2027	2028	2029	2030	2031 e seguintes					
12						ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO							19 989 149,00	730 000,00	20 719 149,00	8 641,00		19 997 790,00	730 000,00	20 727 790,00					
12	2					Gestão corrente							18 518 612,00	80 000,00	18 598 612,00	8 641,00		18 527 253,00	80 000,00	18 607 253,00					
12	2	2025	50			Funcionamento das unidades orgânicas							17 591 558,00	80 000,00	17 671 558,00	8 641,00		17 600 199,00	80 000,00	17 680 199,00					
12	2	2025	50	1		Func.unid.org. / Matérias-primas e subsidiárias	01	020101	01	01/25	12/30		40 000,00	0,00	40 000,00	-4 020,00		35 980,00	0,00	35 980,00					
12	2	2025	50	12		Func.unid.org./ Produtos químicos e farmacêuticos	01	020109	01	01/25	12/30		2 000,00	0,00	2 000,00	245,00		2 245,00	0,00	2 245,00					
12	2	2025	50	22		Func.unid.org./ Outros bens	01	020121	01	01/25	12/30		600 000,00	0,00	600 000,00	-5 000,00		595 000,00	0,00	595 000,00					
12	2	2025	50	26		Func.unid.org./ Serviços de conservação	01	020203	01	01/25	12/30		449 700,00	0,00	449 700,00	17 186,00		466 886,00	0,00	466 886,00					
12	2	2025	50	32		Func.unid.org./ Seguros de responsabilidade civil	01	020212	01	01/25	12/30		150 000,00	0,00	150 000,00	230,00		150 230,00	0,00	150 230,00					
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												4 727 150,00	0,00	4 727 150,00	0,00	0,00	4 727 150,00	0,00	4 727 150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em ____ de ____ de ____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de ____ de ____

